



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás


Comarca de Goianira  
Fazendas Públicas e 2º Cível

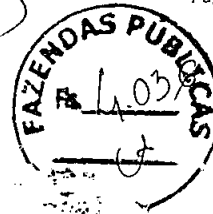
**TERMO DE ABERTURA**

VOL: XX

Certifico que nesta data se iniciou o presente volume a partir da folha 4-036.

Goianira-GO, 06 de setembro de 2016.

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Requerido: ....

6



281284286226

Ref.: Relatório mensal de atividades da recuperanda do período de janeiro a junho/2015

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores e demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades das recuperandas no período de janeiro a junho/2015, o qual revela, por meio dos indicadores de rentabilidade apurados, que **as recuperandas não vêm apresentando**

AD

428622-83-2012-8.09.0064-12/07/15-12:32-1.000-00R



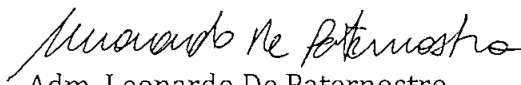


**resultados financeiros positivos**, apesar das operações estarem sendo realizadas e apesar do segmento de pavimentação asfáltica se mostrar promissor para os próximos anos.

Em seguida, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos, e com o mais elevado acatamento, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis do período de julho/2015 a fevereiro/2016 devidamente assinados e com as notas explicativas que se fizerem necessárias.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 13 de abril de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial



## Relatório mensal de atividades

**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período de janeiro/2015 a junho/2015



## SUMARIO

1	Apresentação.....	03
2	Estrutura de Capitais.....	04
	2.1 Classificação das Despesas.....	07
	2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas.....	08
3	Composição Patrimonial.....	08
4	Análise Vertical.....	09
5	Análise Horizontal.....	10
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	11
7	Índices Rentabilidade.....	13
8	Índices de Liquidez.....	15
9	Índices de Endividamento.....	17
10	Anexos.....	21



## Considerações iniciais

Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram extraídos dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, DRE, balanços e extratos bancários das contas-correntes). Os demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e apresentados no CD-ROM).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *Administrador Judicial*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

## 1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, representação em porcentagem das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, além da relação do faturamento bruto para com o custo dos produtos vendidos do período analisado (séries históricas). Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros e a gestão do endividamento da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, classificação das despesas, % das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, o DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), índices**





rentabilidade, índice de liquidez, e o índices de endividamento referentes à empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

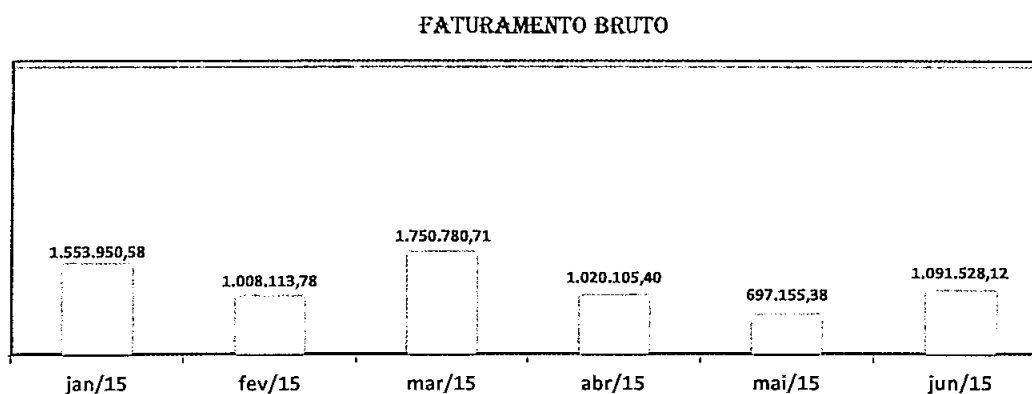
## 2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

O resumo da estrutura de capitais da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS do período de janeiro a junho de 2015 é o seguinte:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
Faturamento Bruto	1.553.950,58	1.008.113,78	1.750.780,71	1.020.105,40	697.155,38	1.091.528,12
CPV (Custo do Produto Vendido)	631.237,58	1.001.387,93	1.171.108,10	948.648,13	1.044.895,41	730.733,38
Despesas	363.582,33	284.820,40	366.148,00	341.406,71	383.933,37	355.017,26
Tributos Pagos	2.169,25	625,93	1.486,55	1.092,12	1.801,43	4.167,50
Saldo acumulado do endividamento tributário	3.782.605,16	3.795.764,36	3.854.825,76	3.899.723,04	3.918.127,85	3.960.282,55

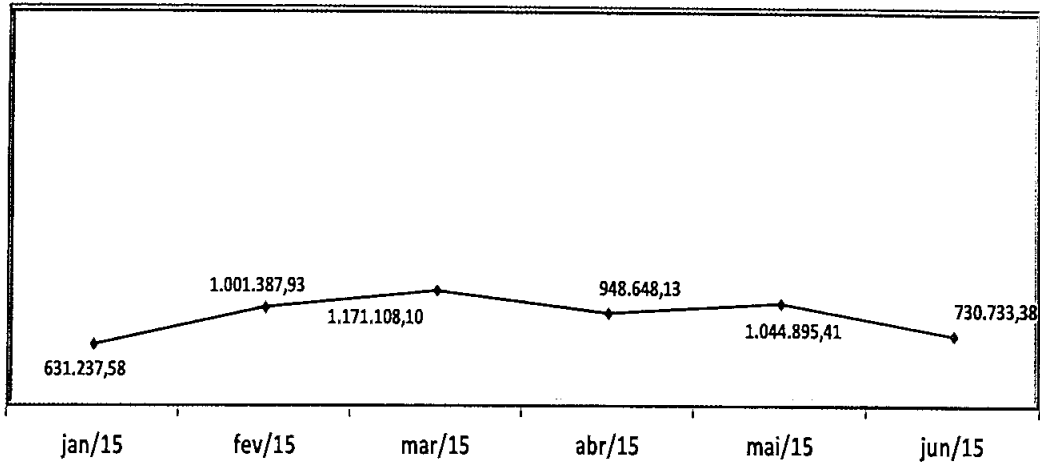
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro, tem-se o seguinte:



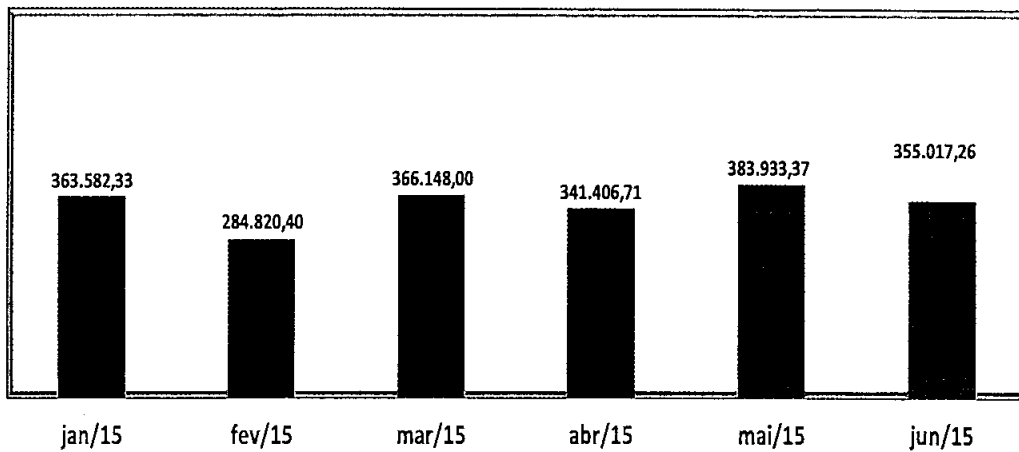
4731



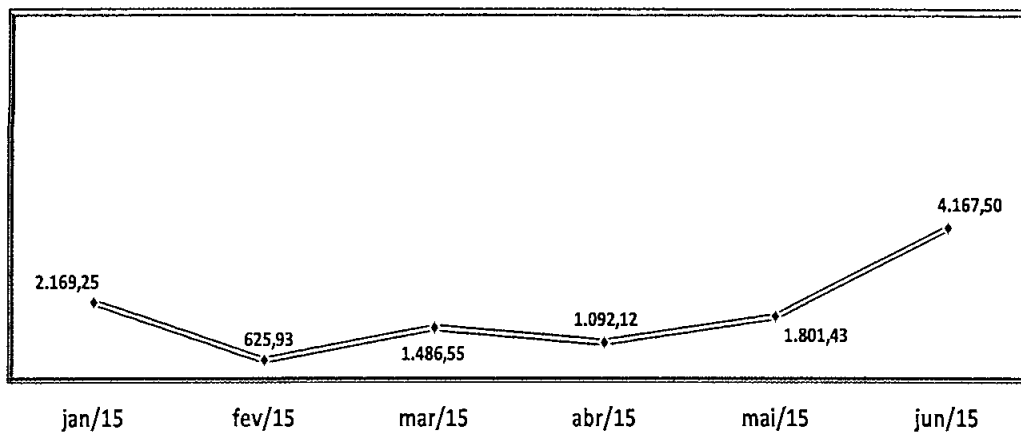
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)



DESPESAS



TRIBUTOS PAGOS



*[Handwritten signature]*



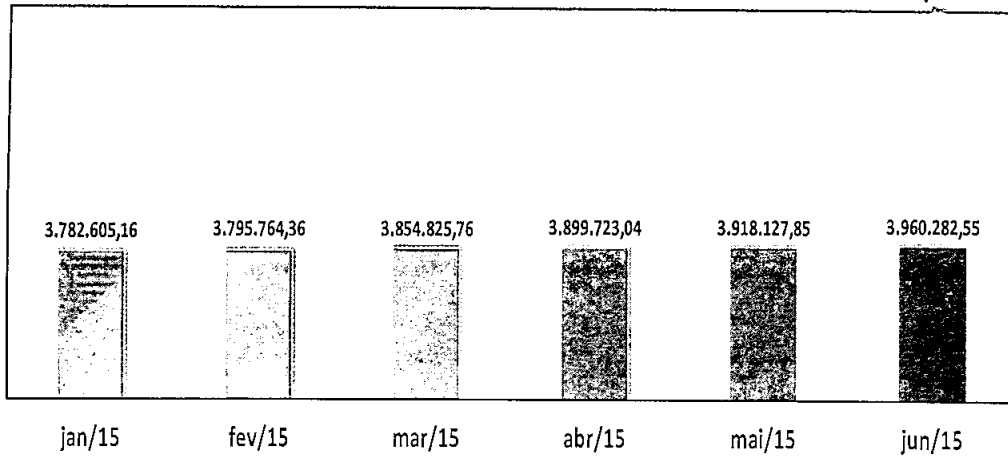


4082

4.042  
4

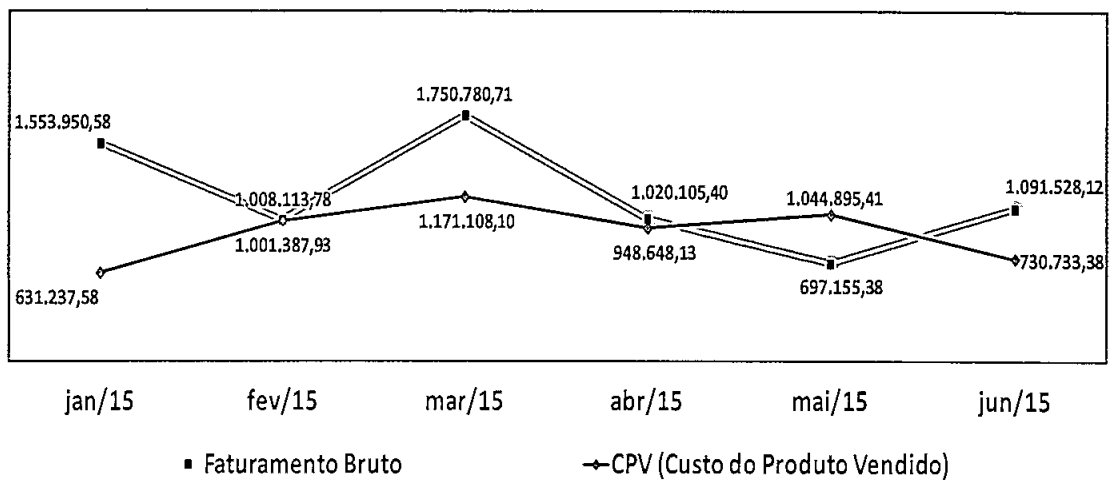


SALDO ACUMULADO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento do custo do produto vendido no período de janeiro a junho de 2015:

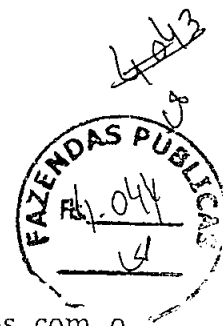
FATURAMENTO BRUTO X CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



Percebe-se que a partir de março/2015 o faturamento bruto da recuperanda entrou reduziu em relação aos meses anteriores, e este fato foi decorrente da diminuição das obras de pavimentação asfáltica devido à desaceleração da economia do País. Com a queda do faturamento bruto o CPV - Custo do Produto Vendido - diminuiu automaticamente, de maneira proporcional.



4033



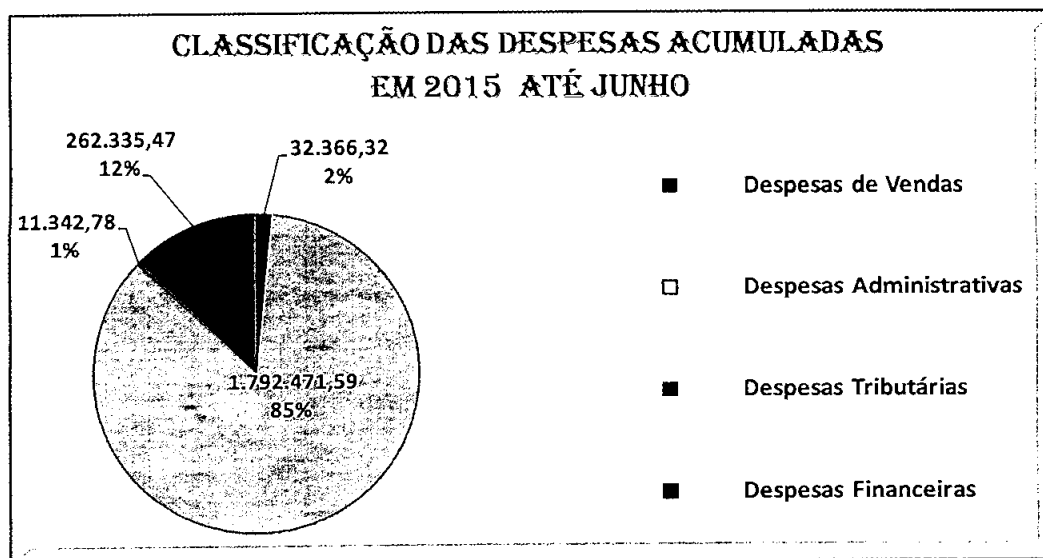
## 2.1 Classificações das Despesas

As despesas são gastos que não estão diretamente relacionados com o processo de vendas e ou dos serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação das despesas acumuladas até junho de 2015:

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ACUMULADAS EM 2015 jun/15	
<b>Despesas Totais</b>	<b>2.098.516,16</b>
Despesas de Vendas	32.366,32
Despesas Administrativas	1.792.471,59
Despesas Tributárias	11.342,78
Despesas Financeiras	262.335,47



40234



**2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas**

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor das despesas operacionais sobre receita líquida de vendas, no período de janeiro a junho de 2015.

<b>INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>			
<b>Quadro 3 - Receita Líquida de Vendas versus Despesas Operacionais</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>Despesas Operac.</b>	<b>% Desp. Operac. Sobre Receita Líquida de Vendas</b>
JANIEIRO / 2015	1.063.655,20	363.582,33	34,18%
FEVEREIRO // 2015	1.823.636,14	648.402,73	35,55%
MARÇO / 2015	3.139.438,59	1.014.550,73	32,32%
ABRIL // 2015	3.910.402,81	1.355.957,44	34,68%
MAIO / 2015	4.346.644,28	1.739.890,81	40,03%
JUNHO // 2015	5.186.979,32	2.094.908,07	40,78%

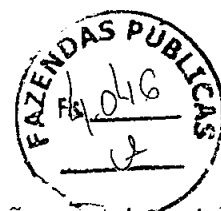
- **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.
- **Despesas Operacionais:** trata-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações, que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.

**3 Composição Patrimonial**

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade, representados pelo passivo.

117



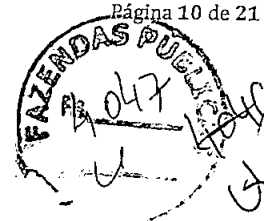


A seguir, apresenta-se a explanação da composição patrimonial da recuperanda:

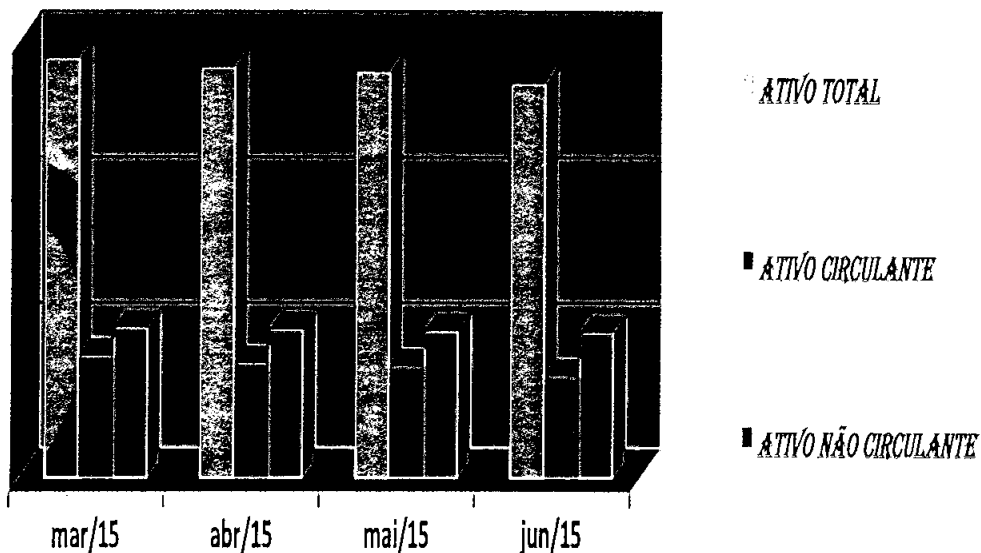
<b>INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>						
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>31.934.347,48</b>	<b>31.219.202,93</b>	<b>31.040.632,01</b>	<b>30.557.453,98</b>	<b>30.297.098,16</b>	<b>29.670.339,23</b>
Ativo Circulante	15.486.441,49	14.832.684,68	14.744.474,98	14.351.514,59	14.178.935,58	13.639.803,27
Ativo Não Circulante	16.477.905,99	16.386.518,25	16.296.207,03	16.205.944,39	16.118.162,58	16.030.535,96
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.277.905,43	1.277.905,43	1.277.905,43	1.277.905,43	1.277.905,43	1.277.905,43
INVESTIMENTOS	1.363.399,45	1.363.399,45	1.363.399,45	1.363.399,45	1.363.399,45	1.363.399,45
IMOBILIZADO LIQUIDO	13.836.601,11	13.745.213,37	13.654.902,15	13.564.639,51	13.476.857,70	13.389.231,08
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>31.934.347,48</b>	<b>31.219.202,93</b>	<b>31.040.632,01</b>	<b>30.557.453,98</b>	<b>30.297.098,16</b>	<b>29.670.339,23</b>
Passivo Circulante	19.913.783,76	19.657.035,48	19.618.356,57	19.596.082,86	20.270.975,43	19.850.124,90
Passivo Não Circulante	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53
Patrimônio Líquido	- 23.698.701,81	- 24.187.098,08	- 24.326.940,09	- 24.787.889,41	- 25.723.142,80	- 25.929.051,20

#### 4 Análise vertical

A Análise Vertical (AV) é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note a seguir a AV:



INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 5 - ANÁLISE VERTICAL	mar/15	AV	abr/15	AV	mai/15	AV	jun/15	AV
ATIVO TOTAL	31.040.682,01	100%	30.557.458,98	100%	30.297.098,16	100%	29.670.339,23	100%
ATIVO CIRCULANTE	14.744.474,98	47,5%	14.351.514,59	47,0%	14.178.935,58	46,8%	13.639.803,27	46,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.296.207,03	52,5%	16.205.944,39	53,0%	16.118.162,58	53,2%	16.030.535,96	54,0%
PASSIVO TOTAL	31.040.682,01	100%	30.557.458,98	100%	30.297.098,16	100%	29.670.339,23	100%
PASSIVO CIRCULANTE	19.618.356,57	63%	19.596.082,86	64%	20.270.975,43	67%	19.850.124,90	67%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.749.265,53	115%	35.749.265,53	117%	35.749.265,53	118%	35.749.265,53	120%
PATRIMONIO LIQUIDO	-24.326.940,09	-78%	-24.787.889,41	-81%	-25.723.142,80	-85%	-25.929.051,20	-87%



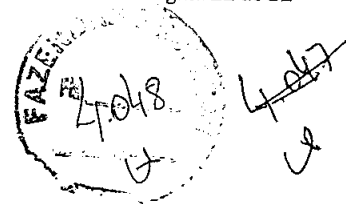
A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de junho/2015 o ativo circulante equivalia a 46,0% do ativo total da empresa.

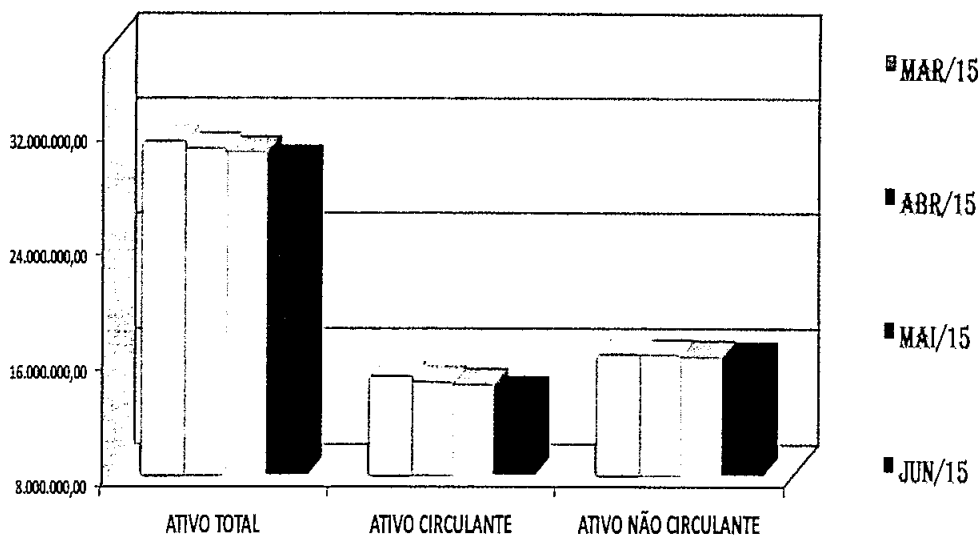
## 5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro 6 seguinte.





INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL	mar/15	AH	abr/15	AH	mai/15	AH	jun/15	AH
ATIVO TOTAL	31.040.682,01	100%	30.557.458,98	-1,56%	30.297.098,16	-0,85%	29.670.339,23	-2,07%
ATIVO CIRCULANTE	14.744.474,98	100%	14.351.514,59	-2,67%	14.178.935,58	-1,2%	13.639.803,27	-3,80%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.296.207,03	100%	16.205.944,39	-0,55%	16.118.162,58	-0,54%	16.030.535,96	-0,54%
PASSIVO TOTAL	31.040.682,01	100%	30.557.458,98	-1,56%	30.297.098,16	-0,85%	29.670.339,23	-2,07%
PASSIVO CIRCULANTE	19.618.356,57	100%	19.596.082,86	-0,11%	20.270.975,43	3,44%	19.850.124,90	-2,08%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.749.265,53	100%	35.749.265,53	0,00%	35.749.265,53	0,00%	35.749.265,53	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-24.326.940,09	100%	-24.787.889,41	1,89%	-25.723.142,80	3,77%	-25.929.051,20	0,80%



O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de junho/2015, o passivo circulante da empresa diminuiu 2,08% em relação ao mês anterior.

## 6 DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas subtraídas dos custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias



efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO:

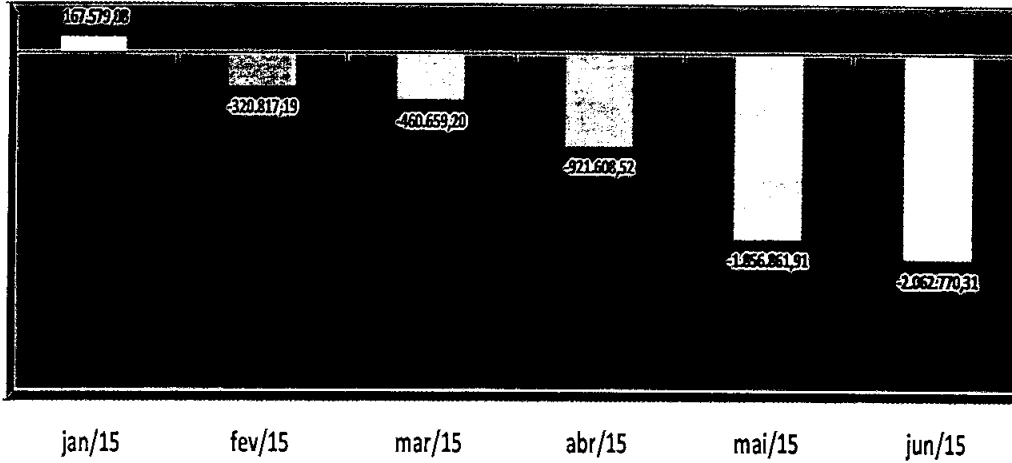
<b>INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>						
<b>Quadro 7 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) - ACUMULADO DO EXERCÍCIO 2015</b>						
<b>Valores Expressos em Reais - R\$</b>	<b>jan/15</b>	<b>fev/15</b>	<b>mar/15</b>	<b>abr/15</b>	<b>mai/15</b>	<b>jun/15</b>
Receita de Venda de Produtos/Serviços	1.553.950,58	2.562.064,36	4.312.845,07	5.332.950,47	6.030.105,85	7.121.633,97
Deduções da receita	- 490.295,38	- 738.378,22	- 1.173.406,48	- 1.422.547,66	- 1.683.461,57	- 1.984.654,65
Receita Operacional Líquida	1.063.655,20	1.823.686,14	3.139.438,59	3.910.402,81	4.346.644,28	5.136.979,32
Custo dos produtos e mercadorias vendidas	- 631.273,58	- 1.632.625,51	- 2.803.733,61	- 3.752.381,74	- 4.797.277,15	- 5.528.010,53
Lucro Bruto	432.381,62	191.060,63	335.704,98	158.021,07	450.632,87	391.031,21
Subvenções para Investimento	98.779,79	136.524,91	218.186,55	276.327,85	333.661,77	423.168,97
Despesas Operacionais	- 363.582,33	- 648.402,73	- 1.014.550,73	- 1.355.957,44	- 1.739.890,81	- 2.094.908,07
Despesas de Vendas	- 1.295,29	- 5.485,48	- 8.921,09	- 18.726,11	- 25.308,40	- 32.366,32
Despesas Administrativas	- 257.390,03	- 520.437,47	- 833.621,71	- 1.150.982,86	- 1.507.547,90	- 1.792.471,59
Despesas Tributárias	- 2.169,25	- 2.795,18	- 4.281,73	- 5.373,85	- 7.175,28	- 11.342,78
Despesas Financeiras	- 102.719,27	- 119.874,11	- 170.496,21	- 183.644,63	- 202.629,24	- 262.335,47
Resultado Outras Despesas/Receitas	- 8,49	189,51	2.770,01	2.770,01	2.770,01	3.608,09
Lucro antes da provisão para o IRPJ/CSLL	167.579,08	320.817,19	460.659,20	921.608,52	1.856.861,91	2.062.770,31
Provisão para o IRPJ	-	-	-	-	-	-
Provisão para a CSLL	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro/Prejuízo Acumulado no Exercício - 2015</b>	<b>167.579,08</b>	<b>320.817,19</b>	<b>460.659,20</b>	<b>921.608,52</b>	<b>1.856.861,91</b>	<b>2.062.770,31</b>



4038



LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO NO EXERCÍCIO - 2015



Conforme demonstrado no gráfico anterior, a recuperanda vem apresentando resultados negativos até junho de 2015, tendo acumulado um prejuízo no montante de R\$ 2.062.770,31 em junho/2015. Não obstante, a empresa recuperanda vem se esforçando para alcançar resultados positivos por meio de uma política de reestruturação de operações, que abrange, entre outras ações, redução de custos e implantação de novos negócios, ações que tem sido acompanhadas por este Administrador Judicial.

**7 Índices de Rentabilidade**

A seguir, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de janeiro a junho de 2015.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 8: RENTABILIDADE	Ind. Referência	Jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em % > 5%	-0,71%	1,33%	1,89%	3,72%	7,22%	7,96%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em % > 3%	0,52%	-1,03%	-1,48%	-3,02%	-6,13%	-6,95%
GIRO DO ATIVO	vezes > 0,2 a.m.	0,03	0,06	0,10	0,13	0,14	0,17
MARGEM LIQUIDA	em % > 4%	15,76%	-17,59%	-14,67%	-23,57%	-42,72%	-40,16%







O índice de rentabilidade patrimonial se apresenta positivo no período de fevereiro/2015 a junho/2015, em razão do patrimônio líquido (PL) e do resultado líquido do exercício se apresentarem ambos negativos nesses meses (vide Quadros 4 e 7).

Nota-se que os índices de rentabilidade do ativo e margem líquida são negativos. Isso ocorre em razão do resultado líquido dos períodos analisados terem se apresentado negativos (vide Quadro 7).

Em seguida, explana-se detalhadamente o que revela cada um dos indicadores demonstrados no Quadro 8 apresentado anteriormente:

**Rentabilidade Patrimonial**

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

**Rentabilidade do Ativo**

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

**Giro do Ativo**

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo “Giro” indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice “Margem Líquida”, permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total





**Margem Líquida**

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

➤ Fórmula = (Resultado Líquido do Exercício / Receita Líquida de Vendas) 100

**8 Índices de Liquidez**

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** ((AC, ativo circulante – Estoque) ÷ PC, passivo circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	Jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
Ativo Circulante	15.486.441,49	14.832.684,68	14.744.474,98	14.351.514,59	14.178.935,58	13.639.803,27
Estoque	848.858,64	616.030,89	521.350,00	333.043,86	451.509,54	348.110,23
Ativo não Circulante	16.477.905,99	16.386.518,25	16.296.207,03	16.205.944,39	16.118.162,58	16.030.535,96
Passivo Circulante	19.913.783,76	19.657.035,48	19.618.356,57	19.596.082,86	20.270.975,43	19.850.124,90
Passivo Não Circulante	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53	35.749.265,53
<b>Índice de Liquidez Geral</b> <small>Ind. Ref. &gt;= 1,20</small>	<b>0,57</b>	<b>0,55</b>	<b>0,56</b>	<b>0,55</b>	<b>0,54</b>	<b>0,53</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b> <small>Ind. Ref. &gt;= 1,20</small>	<b>0,78</b>	<b>0,75</b>	<b>0,75</b>	<b>0,73</b>	<b>0,70</b>	<b>0,69</b>
<b>Índice de Liquidez Seca</b> <small>Ind. Ref. &gt;= 0,80</small>	<b>0,74</b>	<b>0,72</b>	<b>0,72</b>	<b>0,72</b>	<b>0,68</b>	<b>0,67</b>

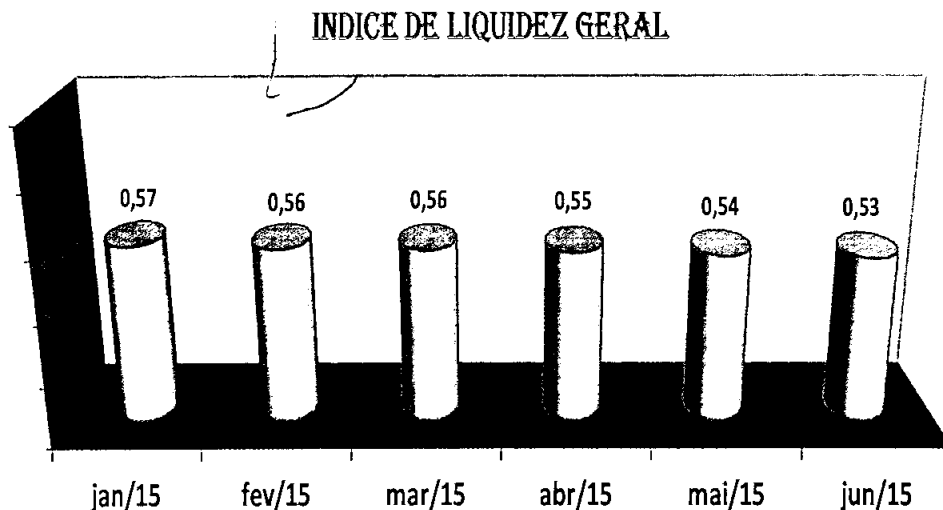
Ind. Ref. = Índice Referência

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo. Em junho de 2015 o índice de liquidez geral

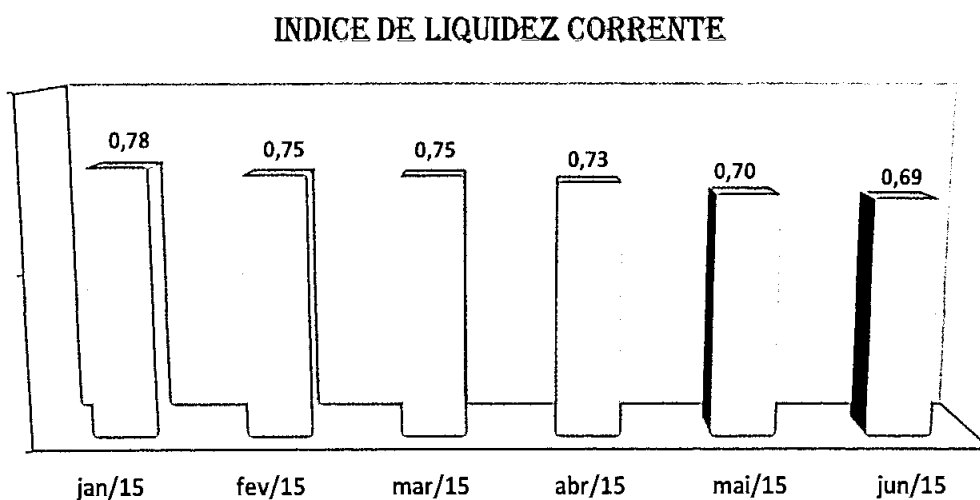




foi 0,67. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,67 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.



A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em junho 2015 o índice de liquidez corrente foi 0,69. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,69 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.



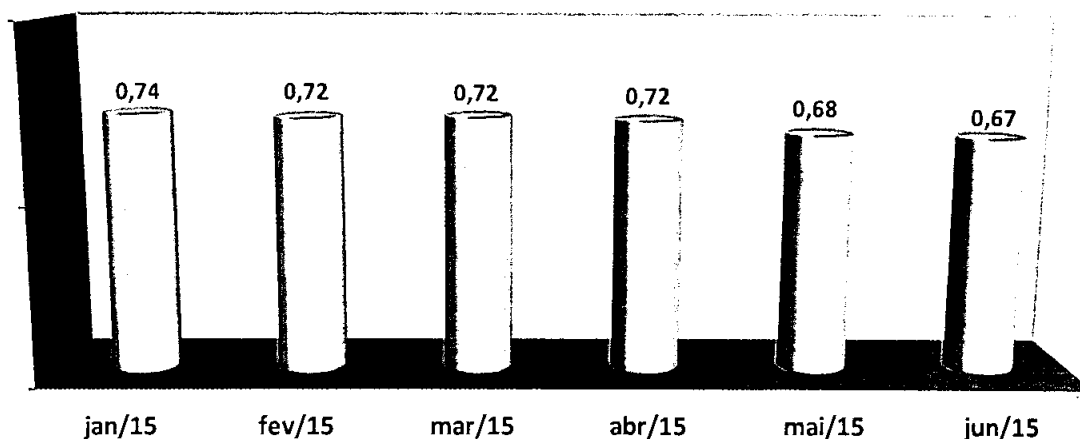


4.05.15  
14

Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

No mês de junho de 2015 o índice de liquidez seca foi de 0,67. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,67 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA



### 9 Índices de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os índices de endividamento do período de janeiro a junho de 2015:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO	Ind. Referência	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
ENDIVIDAMENTO GERAL	em % < 80%	174,14%	177,46%	178,37%	181,12%	184,90%	187,39%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIRO	em % < 50%	-234,88%	-228,07%	-227,60%	-223,28%	-217,78%	-214,43%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em % > 50%	35,78%	35,46%	35,43%	35,41%	36,19%	35,70%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em % 70% a 90%	-69,53%	-67,75%	-66,99%	-65,38%	-62,66%	-61,82%



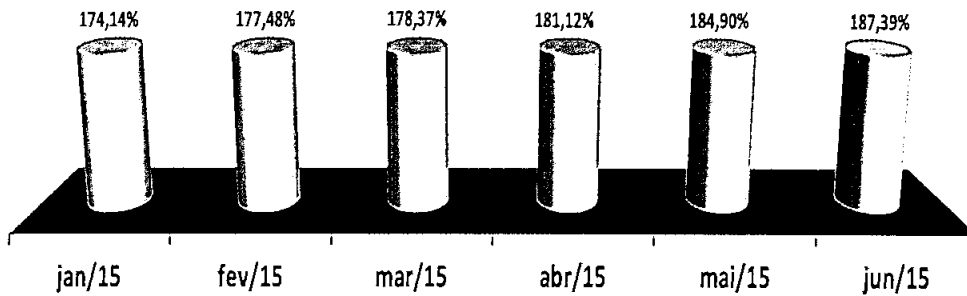


**Endividamento Geral**

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula =>  $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$

**ENDIVIDAMENTO GERAL**

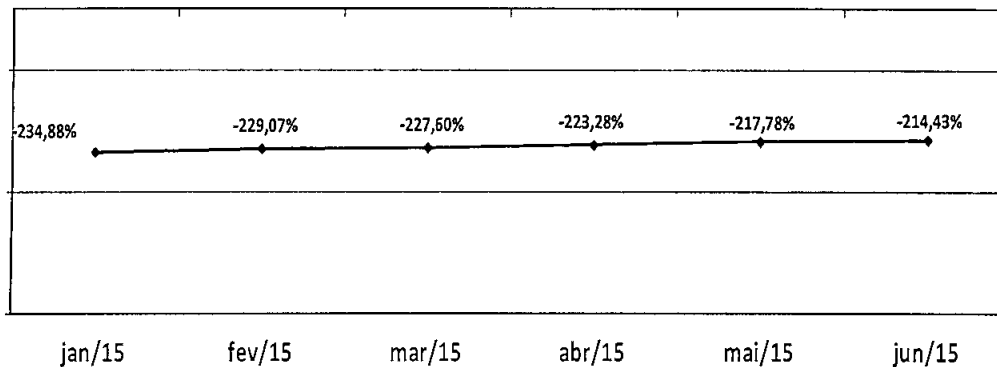


**Participação de Capital de Terceiros**

O índice Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

Fórmula =>  $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$

**PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS**





4045  
4

Observa-se que os índices PCT são negativos. Isso ocorre pelo fato do Patrimônio Líquido estar negativo em todo o período.

### Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

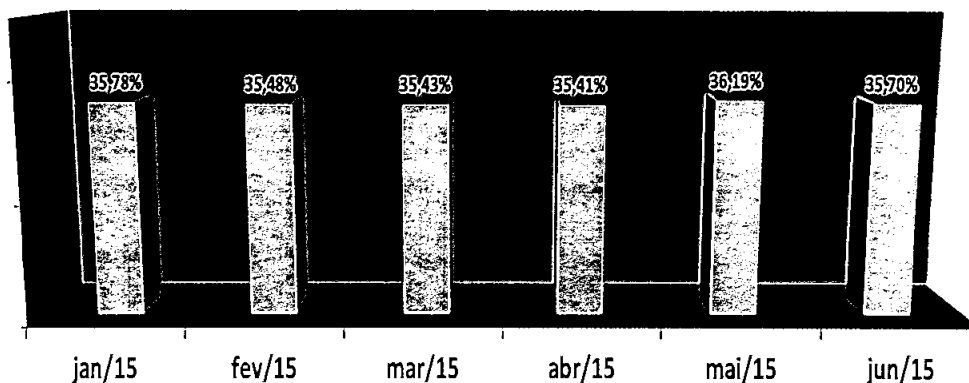
Formula =  $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total - corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada R\$ 1,00 de obrigações totais.

#### COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



17



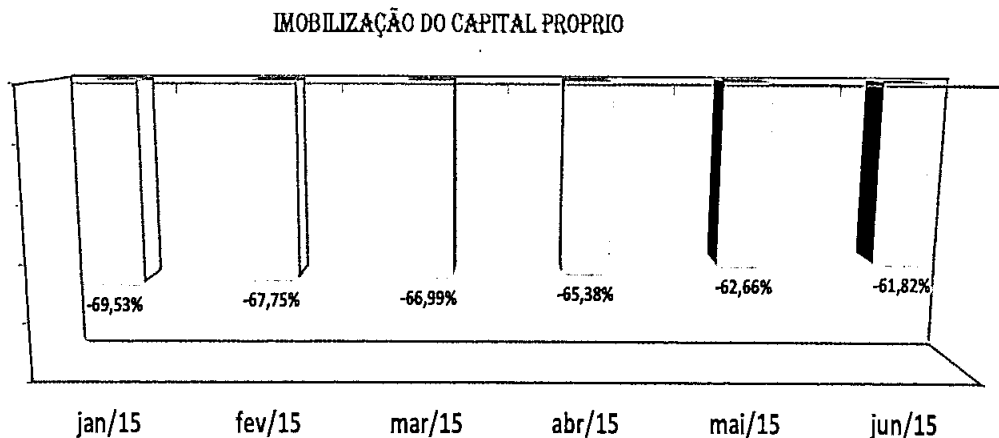


### Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se apurar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido



Pois bem.

Pelo que vem sendo constatado, independente dos resultados alcançados estarem negativo até o momento (junho/2015), as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para superar crise, consolidar a posição da recuperanda no mercado, e cumprir o pagamento do plano de recuperação.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.





Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, 13 de abril de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

Anexo:

*CD-ROM contendo os seguintes documentos digitalizados:*

- 1) Balancete analítico de janeiro/2015 e junho/2015;*
- 2) Demonstração de Resultado do Exercício de janeiro/2015 e junho/2015;*
- 3) Balanço Patrimonial de janeiro/2015 e junho/2015;*
- 4) Extratos de conta-corrente de janeiro/2015 e junho/2015;*





41049

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**AUTOS Nº:** 428622-83.2012.8.09.0064  
**CREDOR:** Banco Volkswagen S./A.  
**RECUPERANDA:** Indústria Nacional de Asfalto S/A

20120428/226

Ficha Interna AIZA: 14441 - FEGO

**BANCO VOLKSVAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

**COMUNICAR A RENÚNCIA DO ANTIGO PATRONO E CONSTITUIR NOVO ADVOGADO**

O anterior patrono do **CREDOR** renunciou ao mandato, assim, requer-se a exclusão do antigo procurador e a inclusão do nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, com endereço profissional à Carmelo Rangel, 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, devendo todas as publicações serem realizadas em seu nome, sob pena de nulidade.

Acostam-se os documentos a seguir descritos para instruir o pedido

- ANEXO 01** - Procuração e Substabelecimento;
- ANEXO 02** - Substabelecimento do Antigo Procurador;

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Goianira/GO, 06 de Julho de 2.016.

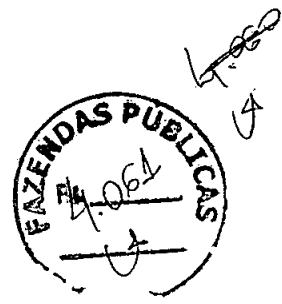
Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Roberta S. Servelo de Freitas  
O.A.B./PR 49.802  
O.A.B./SP 311.555

Rafael Cordeiro Do Rego  
O.A.B/PR 45.335  
O.A.B/SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio  
O.A.B/PR 32.698  
O.A.B/SP 366.725

428622-83.2012-232 17/07/16 13:05 TJPR GUIR



# **ANEXO 01**

- Procuração e substabelecimento

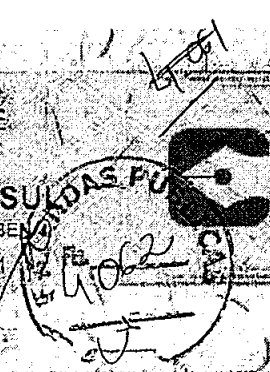


PROT. Nº 1143/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 252

# 4º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN

PAGINA Nº 001



ELORIANO FERRIGLI  
Substituto da Tabelião  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros de Procurações, existentes neste Serviço Notarial, dentre eles no de número 0724-P às folhas 252V, verifiquei constar o seguinte teor:

2528 - Jurídico (Administrativa) - 009/15  
Procuração que fazem: BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabelião que esta subscreve, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.T.R.E. nº 35/300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250/520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, cujos mandatos foram ratificados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 158/005/15-6, em 09.04.2015, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0804/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P). **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.T.R.E. nº 35/221/373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada na JUCESP sob nº 138/138/15-1, em 01.04.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM LINGUA PORTUGUESA: QUATROZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS (R\$ 450.000,00)

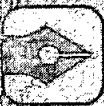
Info Informaçoes  
do Notario do Livro  
(Folha 252 de 404)



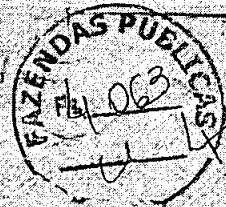
722602456235 0000968

P.0726 LR-002117

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP.09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



PROT Nº 1143/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 253

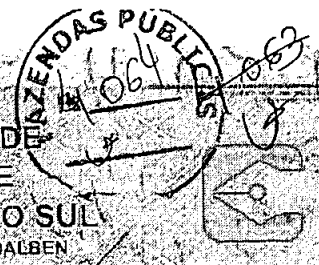
PAGINA Nº 002

emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); 3) **SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 – 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20151005559, em 04.03.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P); 4) **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.173/15-4, em 04.03.2015, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); 5) **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ,



4º TABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E  
TITULOS DE SAO CAETANO DO SUL  
TABELIAO SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN

PAGINA Nº 003



PROT. Nº 1143/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 254

Inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 96.074/15-2, em 03.03.2015, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); **6) VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315 em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.082/15-0, em 03.03.2015, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); e **7) ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVICOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 02.02.2014, o qual está registrado no referido órgão sob nº 82.838/14-8, em 10.03.2014, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1167/14-P), neste ato, representada na forma do 5º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2014**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 211.975/14-0, em 02.06.2014, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P). A Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores aquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALHO EM TODOS TERRITÓRIOS PARTICIPAÇÃO, REGISTRO E AUTENTICAÇÃO, MANUAIS DE EMPRESAS, BYRELL, ESTE DOCUMENTO

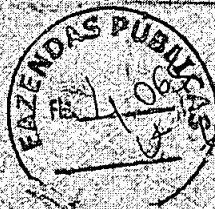


09722602456295:000096868-2

P.07261R.002118

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



PROT. Nº 1143/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PÁGINA Nº 255

PÁGINA Nº 004

portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo — Capital, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, **(218) REPRESENTAR** a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante **(301)** o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer baixas de informações no CADIN — Cadastro Informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; **(48)** o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e órgãos equivalentes no exterior, a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade industrial da Outorgante e agir na defesa ativa e passiva dos interesses da mesma podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial e registro de "software", ficando autorizados para tanto a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsiderações, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessões, transferências, alterações de nome ou de sede ou domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e daqueles que impliquem em transferência de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias e declarações de caducidade, **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(168)** a Secretaria de Direito Econômico e o Conselho

4005



# 4º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO CAETANO DO SUL

TABELIA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN

PAGINA Nº 006

PROJ Nº 1143/16  
LIVRO Nº 0724 P  
PAGINA Nº 256

Administrativo da Defesa Econômica, do Ministério da Justiça - SDE/MJ e CADE/MJ, respectivamente, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, (170) a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal - GEPCO/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, PROCONS ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal, (169) o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional da Justiça do Ministério da Justiça, a Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego e a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores podendo, para tanto, iniciar e instruir processos relacionados com a nacionalidade, naturalização e regime jurídico dos estrangeiros, requerer vistos de qualquer espécie e a sua prorrogação e ainda, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de tais processos; (171) os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; (153) representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidos, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; (172) os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para propor ação retificação de área de imóveis; (62) os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: Detran, Contrans, CET e Delegacias de acidentes de trânsito (DOT), podendo, inclusive recorrer e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; (219) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Ministério das Cidades, Ministério da Defesa - INFRAERO, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (178) os órgãos federais, estaduais e municipais, podendo assinar termos de ajustamento de conduta; (121) Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, podendo os Outorgados transgredir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; (111) expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; (23) oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertencam ao Grupo Volkswagen; (151) efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ANO, SEM PRECUISSÃO DE ATUALIZAÇÃO, INCLUSIVE ESTE INQUÉRITO



09722602456235 000096869.0

P.07261.R.002119

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br

Órgão Especial do Conselho Municipal de Fomento em 1988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



PÁGINA Nº 006

PROT Nº 114315  
LIVRO Nº 0724-P  
PÁGINA Nº 257

(175) representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em doação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; (149) receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão; de reintegração de posse, ou autos de entrega/deposito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; (112) receber citações, intimações e notificações; (59) representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos; assinar, pagar e protestar títulos; prestar declarações, cancelar protestos; requerer certidões; receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; (302) representar as Outorgantes perante a Serasa S/A (Serasa Experian), sociedade com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 62.173.620/0001-80, para obtenção de informações relativas às suas eventuais negativas e cadastros, podendo ainda, assinar todo e qualquer documento necessário para regularização do cadastro, bem como assinar documentos para renovação ou alteração de Certificado Digital; (47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si, e (131) sempre o primeiro outorgado, **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, em conjunto com um Diretor, ou em conjunto com qualquer um dos demais outorgados ou outro procurador com poderes bastantes: (1) contratar a prestação de serviços advocatícios ou outros a eles correlatos, inerentes a processos judiciais ou administrativos, podendo, para isso, assinar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer contratos, aditamentos, termos, cartas, memorandos, compromissos, bem como os demais documentos necessários ao desempenho do presente mandato; Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia oito (08) de setembro de dois mil e dezessete (2017). A outorga dos poderes acima se será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados da empresa Volkswagen Serviços Ltda. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitaram e assinam Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrar, E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabela Titular, subscrevi, (a/a) **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, NADA MAIS.** Era o que se continha na referida Procuração, dada e passada nestas mesmas Notas, da qual me reporto e dou fé. Custas: Ao Tabelião R\$ 34,14; Ao Estado R\$ 9,70; IPESP R\$ 5,00; Imp. Municipal R\$ 0,68; Ao Ministério Público R\$ 1,64; Reg. Civil R\$ 1,80; Ao Trib. Justiça R\$ 2,34; Sta. Casa R\$ 0,35; Total R\$ 55,65. São Caetano do Sul, 08 de janeiro de 2016. Eu, *[assinatura]* (Carine Colucci de Lima), auxiliar, a digitei. Eu, *[assinatura]* (Florianio Fedrighi), Substituto, a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

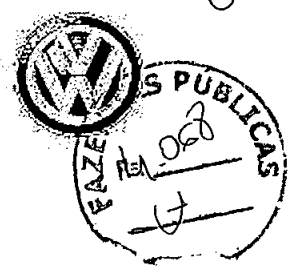
FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabela



4-06X  
Lg

# Volkswagen Financial Services

Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pelo BANGU VOLKSWAGEN S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0724-P, fôlhas 252/257, nas pessoas de:

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI

O.A.B./PR.39.274

O.A.B./SP.282.218

CPF.003.763.529-81

ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS

O.A.B./PR.49.802

O.A.B./SP.311.555

CPF.876.407.839-68

RAFAEL CORDEIRO DO REGO

O.A.B./PR.45.335

O.A.B./SP.366.732

CPF.032.194.609-09

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

O.A.B./PR.32.688

O.A.B./SP.366.725

CPF.262.585.758-70

CAROLINE GIBELE FRANZONI LINHARES

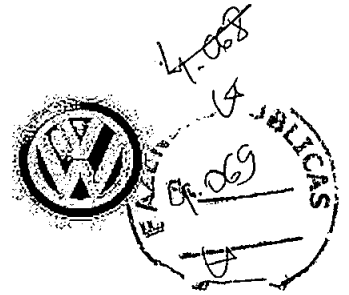
O.A.B./SP.261.886

CPF.298.184.268-43

4058

# Volkswagen Financial Services

Financiamentos, Consórcio, Seguros, Mobilidade



Todos os membros do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede na cidade Curitiba e Estado Paraná, Rua Carmelo Rangel nº 219, CEP 80.440-050, telefone (41) 3020-0900, e filial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Jamaris, nº 100, CEP 04.078-000, telefone (11) 3297-1509, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Cívicas, Institutos e congêneres, todas representativas dos tabelões de protesto, podendo praticar todos os atos necessários para o protesto, expedir e assinar carta de anuência para fins de cancelamento de protesto, requerer o cancelamento de protesto, bem como em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, usando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cívicos e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer, com ou sem reserva, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 07 Janeiro de 2016:

*Sandra Lorenzo Braggion*  
 SANDRA LORENZO BRAGGION

OAB/SP 229.294



**ANEXO 02**

- Substabelecimento do Antigo Procurador

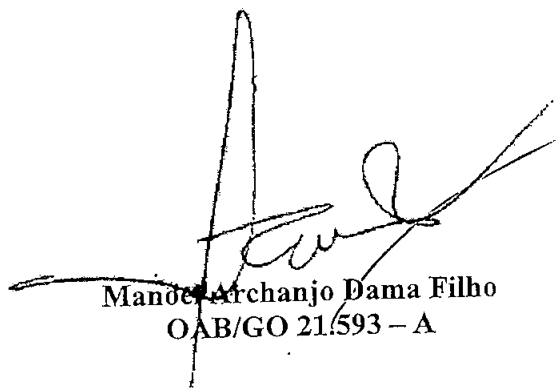


4060

## SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de poderes, substabeleço nas pessoas de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, advogado, inscrito na O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, **ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS**, advogada, inscrita na O.A.B./PR 49.802 e O.A.B./SP 311.555, **RAFAEL CORDEIRO DO REGO**, advogado, inscrito na O.A.B./PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732, **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, inscrito na O.A.B./PR 32.698 e O.A.B./SP 366.725, **CAROLINE CIBELE FRANZONI LINHARES**, inscrita na O.A.B./SP 261.886, todos com escritório profissional com sede matriz na Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, fone (41) 3020-0900 e filial na Avenida Jamaris, nº 100, Conj. 1009/10, Moema, São Paulo/SP, CEP 04.078-000, fone (11) 3297-1509, os poderes outorgados pelo mandato retro acostado, nos autos da Recuperação Judicial promovida por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, processo sob o nº 201204286226, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO.

Goiânia - GO, 28 de junho de 2016.



Manoel Archanjo Dama Filho  
OAB/GO 21.593 - A

4071

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.



201204286226



Processo n.º 428622-83.2012.8.09.0064

**PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**  
LTDA., já qualificada nestes autos, por seu advogado e bastante procurador, infra-  
assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **INDÚSTRIA**  
**NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, em trâmite perante este r. Juízo e Cartório  
respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o  
que segue:

Conforme já informado anteriormente nestes autos, a  
peticionária é credora da recuperanda em virtude de contrato de consórcio firmando  
entre partes, contudo, em se tratando de crédito dotado de garantia real, esta o  
perseguuiu por meio de ação de própria, tendo logrado êxito na apreensão da garantia.

Com a apreensão da referida garantia, o bem foi vendido  
e o objeto da venda contabilizado em favor da recuperanda na respectiva cota,  
contudo, inobstante tenha sido creditada a quantia obtida com a venda do bem, a  
recuperanda ainda permanece em débito, conforme demonstrativo abaixo:

**GV Holding Cobrança**  
Av. Francisco das Chagas Oliveira, 2500  
Higienópolis | São José do Rio Preto | SP  
Tel.: (17) 2137-1700

428622-83.2012-233 26/07/16 17:25 JUIZ 1 EN

4062

4.072  
4

EMPRESAS  
**RODOBENS**

GVC | "Geração de valor em cobrança"



DEMONSTRATIVO DO SALDO DEVEDOR	
GRUPO 11704 - COTA 29	
Parcelas vencidas (40ª a 70ª)	R\$ 132.221,98
Multa contratual (2%) / Juros moratórios (1%)	R\$ 22.477,51
Diferença de parcela	R\$ 490,75
Parcelas vincendas (41ª a 99ª)	R\$ 123.696,78
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 278.887,02</b>

Isto posto, requer a inclusão na presente Recuperação Judicial do crédito quirografário existente em favor desta peticionária no valor de R\$ 278.887,02 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

Outrossim, **REQUER** sejam publicadas todas as intimações destes autos em nome do procurador desta peticionária, qual seja, LEANDRO GARCIA-OAB/SP 210.137 sob pena de nulidade das decisões, devendo ainda, todos os demais procuradores serem excluídos do sistema.

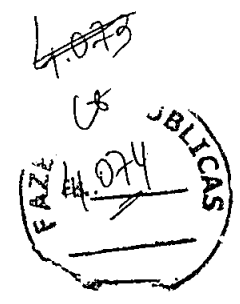
Termos em que, pede e espera o deferimento.

Goiânia -GO, 26 de julho de 2016.

**LEANDRO GARCIA**  
(OAB/SP 210.137)

Yana Cavalcante de Souza  
Advogada  
OAB-GO 22.930  
ERNESTO BORGES ADVOGADOS

**GV Holding Cobrança**  
Av. Francisco das Chagas Oliveira, 2500  
Higienópolis | São José do Rio Preto | SP  
Tel.: (17) 2137-1700

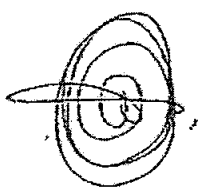


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, EXCETO PARA RECEBER INTIMAÇÕES VIA DIÁRIOS DE JUSTIÇA, na pessoa da advogada YANA CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930, os poderes que me foram conferidos por PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, na comarca de Goianira-GO.

Intimações e/ou notificações via Diários de Justiça ou Postal deverão ser feitas ao advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.972, sob pena de nulidade.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.



THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

(OAB/SP – nº 208.972)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/07/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.01.51  
3496703496 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERNESTO BORGES AD GOIANIA  
AGENCIA: 3496-7 CONTA: 120.435-1

Convênio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA  
Codigo de Barras 85630000000-2 47000143182-9  
80381309201-9 70131000001-6  
Data do pagamento 22/07/2016  
Valor em Dinheiro 47,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 072214  
AUTENTICACAO SISBB: 1.7CB.98A.50A.B88.DF9



85630000000-2 47000143182-9 80381309201-9 70131000001-6

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 18280381-3 Serie: 09  
Tribunal de Justica do Estado de Goias PROTOC. INTEGRADO Emissao: 12/07/16

REQUERENTE: PAGAVEL ATE:  
REQUERIDO.: 31/01/2017

COMARCA : ( 0 ) PROCESSO : 0  
NATUREZA : ( 0 ) VALOR DA ACAO: 0,00  
SERVENTIA :

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	47,00			

TOTAL: 399-9 47,00

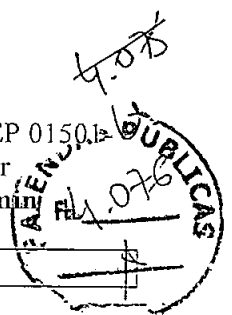
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
4ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 619/621, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6080, São Paulo-SP - E-mail: sp4cv@tjstj.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO

Processo Físico nº: 0198974-67.2006.8.26.0100  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Requerente: Fundo de Investimento Referenciado Di Pro Amem  
Requerido: Indústria Nacional de Asfalto Ltda. e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)  
Referente ao Processo N. 428622-83-2012.8.09.0064

São Paulo, 11 de julho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca da concessão ou não da recuperação judicial da empresa executada **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Ramos**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

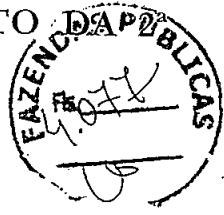
Ao(À)  
Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2º Vara Cível da Comarca de Goianira-GO  
Rua Itajá, QD 07, Bairro Setor Verdes Mares II.  
CEP 75.370-000- GOIANIRA -GO.

2012 04286226

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0198974-67.2006.8.26.0100 e o código 2S000000TF2DD.

4-076  
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.



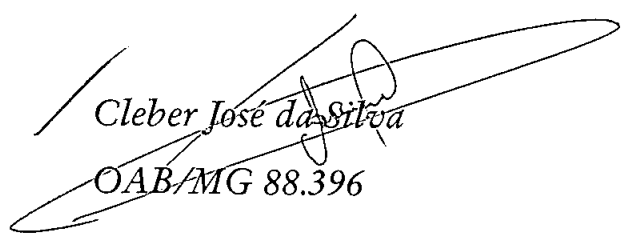
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

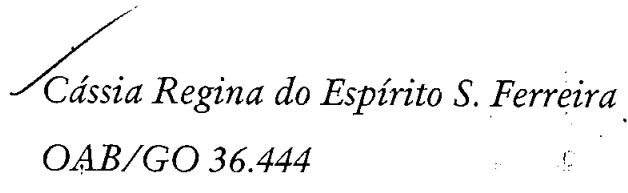
201204286225

428622-83.2012-835 02/08/16 10:44 TUBO BDR

TRANSERES LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, por seu advogado infra-assinado, em atenção a manifestação do Administrador Judicial as fls., vem perante a douta presença de Vossa Excelência requerer o desentranhamento da sua impugnação de crédito (interlocutória nº 207) para que seja distribuída por dependência aos presentes autos, conforme previsão contida no *parágrafo único do art. 13, da Lei 11.101/2005.*

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Patos de Minas/MG, 27 de julho de 2016.

  
Cleber José da Silva  
OAB/MG 88.396

  
Cássia Regina do Espírito S. Ferreira  
OAB/GO 36.444

4067


4-071  
6A

**SUBSTABELECIMENTO**



COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa da Dra. **CASSIA REGINA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA**, inscrita na OAB/GO sob o nº36.444, com endereço profissional na Av. T09, nº 251, sala B-306, Ed. Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia/GO, os poderes a mim conferidos por **TRANSERES LTDA**, nos autos da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/Go, exclusivamente, para obter vistas, extrair fotocópias, retirar documentos e interlocutórias desentranhadas.

Patos de Minas, 27 de julho de 2016.

  
*Cleber José da Silva*  
OAB/MG 88.396

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA- GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064



CLARO S.A., sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., e sucessora por incorporação de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A., por seus advogados “in fine” assinado, constituídos através do instrumento de mandato de procuração e substabelecimentos em anexo, com escritório profissional na Rua Cento e Quatro, nº 251, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia – GO, onde recebe intimações, nos autos da AÇÃO que lhe move **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, aduzir e requerer o seguinte:

**I – DO CADASTRAMENTO DOS NOVOS PROCURADORES**

Primeiramente, cumpre registrar que a partir do dia 26 de julho de 2016 os advogados que passam a representar a CLARO S.A. (sucessora de NET e de EMBRATEL) no estado de Goiás são os do escritório JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Para tanto, a peticionária requer a juntada aos autos dos seus Documentos Constitutivos, da referida Ata e Assembleia Geral Extraordinária, do Instrumento de Procuração e Substabelecimento de Mandato para os advogados do seu departamento jurídico interno, do Substabelecimento de Mandato para o advogado titular do escritório que presta serviços para a sociedade, bem como do Substabelecimento de Mandato para os demais advogados que lhe prestam serviço, declarando o subscritor desta, sob as penas da Lei, de acordo com a o inciso IV, do artigo 425, do novo Código de Processo Civil, que todos os documentos juntados (que não estão no original ou em cópias autenticadas) são rigorosamente idênticos aos originais.

Ademais, com fundamento no artigo 111, do novo Código de Processo Civil, a peticionária REVOGA quaisquer mandatos outorgados aos antigos advogados, bem como a todos outros que possam ter sido substabelecidos por eles, ficando os mesmos impedidos de praticar quaisquer atos processuais, judiciais e administrativos, inclusive substabelecer.

Ato seguinte, a **requer o cadastramento dos seus atuais procuradores, requerendo também, sob pena de nulidade, para fins de cumprimento do inciso I, do artigo 106, do novo Código de Processo Civil, que todas as intimações da ré sejam efetuadas exclusivamente em nome de MARCELO DA SILVA VIEIRA, inscrito na OAB/GO nº 30.454, eis que é este o advogado que representa escritório que presta serviços para a peticionária no Estado de Goiás, requerendo inclusive que apenas seu nome seja habilitado nos cadastros de acompanhamento processual e de realização de intimações.**

**II – DA NULIDADE DE QUALQUER INTIMAÇÃO ENTRE O PROTOCOLO DESTA PETIÇÃO E O EFETIVO CADASTRAMENTO DO NOVO PROCURADOR**

Em decorrência da REVOGAÇÃO de quaisquer mandatos outorgados aos antigos advogados a partir do dia 26 de julho de 2016, data em que os advogados do escritório JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, passaram a representar a CLARO S.A. (sucessora de NET e de EMBRATEL) no estado de Goiás, a peticionária requer que seja declarada a nulidade de qualquer intimação realizada entre a data do protocolo da presente petição e o efetivo cadastramento do seu novo procurador, sendo reaberto o prazo para que ele possa se manifestar sobre o atual andamento do feito.

**III – DA INCORPORAÇÃO NET E EMBRATEL PELA CLARO**

Ademais, em razão da incorporação da sociedade NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.786/0001-65, e da incorporação da sociedade EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, pela empresa peticionária CLARO S.A., aprovada em Assembleia Geral da Incorporadora na data de 18 de dezembro de 2014, importante informar a este juízo que de acordo com os ditames do artigo 227, da Lei 6404/1976, artigo 110, do NCPD, e artigo 1116, do CC/02, a CLARO S.A. passou a suceder em todos os direitos e obrigações das incorporadas.

Em decorrência disto, importante que Vossa Excelência conheça a incorporação societária e, neste contexto, caso seja necessário neste feito, determine a adequação do polo processual para que conste em lugar da ré NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., e da ré EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. a CLARO S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0835-06, estabelecida na Rua Florida, 1970, São Paulo/SP), sendo o feito conduzido, desde logo, pela CLARO S.A.

**IV – DOS REQUERIMENTOS**

PELO EXPOSTO, a peticionária requer o cadastramento dos seus atuais procuradores, requerendo também, sob pena de nulidade, que todas as intimações da ré sejam efetuadas exclusivamente em nome de MARCELO DA SILVA VIEIRA, inscrito na OAB/GO nº 30.454, e, em decorrência da REVOGAÇÃO de quaisquer mandatos outorgados aos antigos advogados a partir do dia 26 de julho de 2016, que seja declarada nula qualquer intimação realizada entre a data da juntada da presente petição e o devido cadastramento dos seus novos procuradores, sendo-lhe reaberto o prazo para que seus novos procuradores possam se manifestar sobre o atual andamento do feito.

Por fim, caso seja necessário neste feito, requer que seja determinada a adequação do polo processual para que conste em lugar de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., e de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. a CLARO S.A., sendo o feito conduzido, desde logo, pela Incorporadora.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 2016.

P.p., Marcelo da Silva Vieira  
OAB/GO 30.454

4-80  
4



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS  
desde 1951



RENÚNCIA

Por este instrumento, renunciaremos os poderes que nos foram conferidos por CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo-SP e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76, com sede na Rua Regente Feijó, nº 166, sala 1401, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativos aos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal dos Estados de Tocantins e Goiás e Distrito Federal.

A presente renúncia alcança todos os advogados do escritório constituídos pela Claro, Embratel Tv Sat e empresas incorporadas nas Unidades da Federação indicadas, bem como os que foram por nós substabelecidos com reservas de poderes.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 2016.

*Renato Chagas Corrêa da Silva*  
ERNESTO BORGES ADVOGADOS S.S

RENAO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/MS 5871

Campo Grande-MS  
Av. de Nova Odessa, 2.029 | CEP: 79020-300 - 07 3330.0123 | Fax: 67 3371.8-68  
Canoas-RS  
Rua do Leopoldino, 356 | CEP: 91305-550 - 05 3648 0123 | Fax: 65 3648.0123  
Fátima-TO  
Avanço Técnico Seguro, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Arraialmix Center, Sala 801  
CEP: 77010-002 - 68 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas-MS  
Dr. Eloy Chaves, 858 | Sala 11 | CEP: 79102-600 - 67 3577.4504 | Fax: 67 3521.5895  
Goiânia-GO  
102, nº 87 | Setor 601 | CEP: 71083-250 - 62 3257.5900 | Fax: 62 3257.5501

4071



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

desde 1951



### RENÚNCIA

Por este instrumento, renunciemos os poderes que nos foram conferidos por CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo-SP e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76, com sede na Rua Regente Feijó, nº 166, sala 1401, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativos aos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal dos Estados de Tocantins e Goiás e Distrito Federal.

A presente renúncia alcança todos os advogados do escritório constituídos pela Claro, Embratel Tv Sat e empresas incorporadas nas Unidades da Federação indicadas, bem como os que foram por nós substabelecidos com reservas de poderes.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 2016.

*Renao Chagas Corrêa da Silva*  
ERNESTO BORGES ADVOGADOS SS

RENAO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/MS 5871

Campo Grande-MS  
24 de Novembro, 2.029 | CEP 79070-500 | 67 3309.0124 | Fax: 67 337 10-468  
Cuiabá/MT  
Avenida Leopoldina, 358 | CEP 78005-550 - 65 3643 0124 | Fax: 65 3642.0142  
Palmas/TO  
Avenida Tocantins Segurado, 501 Sul | Cuiabá | Lote 5 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77010-002 - 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

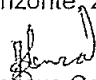
Três Lagoas/MS  
Dr. Elny Chaves, 655 | Sala 1 | CEP 79602-400 - 67 3522.4504 | Fax: 67 3521.5095  
Goiânia/GO  
102, nº 47 | Setor 50 | CEP 74083-250 - 62 3257.5300 | Fax: 62 3257.5301

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680, e-mail josehenrique@jhcgadvocacia.com.br; **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727, e-mail valdemir@jhcgadvocacia.com.br; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875, e-mail bruno@jhcgadvocacia.com.br; **ELIZABETH ALINE PENNA RESTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 99.256, e-mail elizabethrestore@jhcgadvocacia.com.br; **VINÍCIUS CASTRO CAVALIERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.965, e-mail vinicius@jhcgadvocacia.com.br; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168, e-mail alessandra@jhcgadvocacia.com.br; **ADRINA POUHEL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 101.260, e-mail adrina@jhcgadvocacia.com.br; **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710, e-mail maristania@jhcgadvocacia.com.br; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111, e-mail mariaamalia@jhcgadvocacia.com.br; **RENATA MAIA DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 151.974, e-mail renata@jhcgadvocacia.com.br; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241, e-mail tatianacorrea@jhcgadvocacia.com.br, sócios de capital ou sócios de serviço da sociedade de advogados denominada **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/MG sob o nº 796, no Livro B-15, às folhas 58/62, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.926/0001-37, sediada na Rua dos Timbiras, nº 270, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte – MG, e-mail jhcg@jhcgadvocacia.com.br, vem substabelecer, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, os poderes da cláusula *ad judicia et extra* que lhe foi concedido no presente processo a **MARCELO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 30.454; **MARCOS SOARES COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 31.125; **CAROLINY ELIAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.917; para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em juízo ou fora dele, junto às repartições públicas da administração direta, autarquias, entidades de direito público ou privado, sociedades de economia mista, podendo os ditos procuradores praticar todos os atos do processo, exceto receber citação.

O presente instrumento de substabelecimento de mandato de procuração é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença, e também outorga aos advogados acima descritos, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (conforme artigo 105, do CPC/2015), contestar, entranhar e desentranhar documentos, alvarás e/ou ofícios judiciais, assinar termos, nomear bens à penhora, enfim, todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste mandato, o que darei por firme e valioso.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

  
José Henrique Cançado Gonçalves  
OAB/MG 57.680

Valdemir Sousa Cordeiro  
OAB/MG 86.727

Bruno Salgado Salomão  
OAB/MG 98.875

Elizabeth Aline Penna Restore  
OAB/MG 99.256

Vinicius Castro Cavalieri  
OAB/MG 120.965

Alessandra Silveira Gonçalves  
OAB/MG 138.168

Adrina Poubel Lemos  
OAB/MG 101.260

Maristânia Aparecida de Andrade  
OAB/MG 144.710

Maria Amália C. de Alvarenga Moraes  
OAB/MG 149.111

Renata Maia de Barros  
OAB/MG 151.974

Tatiana Oliveira Corrêa Mota  
OAB/MG 87.241





**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.082, C.P.F. nº 016.240.861-79, residente e domiciliado em Brasília/DF, substabeleço, com reservas de iguais, conforme procuração anexa, os poderes que me foram conferidos pela **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.432.544/0001-47, ao **ESCRITÓRIO JHCG ADVOCACIA EMPRESARIAL**, nas pessoas de **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875; **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111; **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710; **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727; todos com escritório profissional situado na Rua Timbiras, 270, Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte/MG, exclusivamente os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para defender os direitos e representar os interesses da outorgante no foro cível, perante qualquer Juízo, PROCON, Instância ou Tribunal, para defesa e acompanhamento de ações até final decisão com trânsito em julgado, podendo para tanto, praticar todos e quaisquer atos judiciais, inclusive requerer, alegar, produzir provas, prestar declarações, assinar termos de compromisso, retificar e ratificar, habilitar e impugnar créditos, receber e dar quitação, desistir, transigir e acordar, usando de todos os recursos legais cabíveis, nomear preposto, praticando enfim todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato. Está autorizado o substabelecimento dos poderes, no limite do disposto no presente substabelecimento, com reserva de poderes para si.

Brasília - DF, 04 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS**  
**OAB/DF 41.082**  
**CLARO S.A**



SUBSTABELECIMENTO



Pelo presente instrumento, ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.255 e no CPF/MF sob o n.º 516.382.900-91, nomeado bastante procurador da CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, n.º. 1.970, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-907, e respectivas filiais, vem substabelecer, com reservas de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" a ele outorgados, ao advogado JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 57.680, com escritório na Av. Francisco Sales, 1792, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG; para representar a outorgante em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a CLARO S.A. e suas respectivas filiais perante qualquer VARA CÍVEL ou JUIZADO ESPECIAL CÍVEL do Território Nacional, podendo, para tanto, todos os atos praticar, inclusive substabelecer.

São Paulo, 31 de maio de 2016

CLARO S.A.

*Antonio Roberto Salles Baptista*

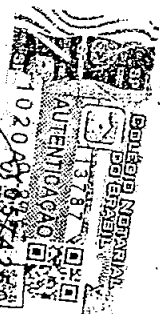
ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA

OAB/SP n.º 237.255

CPF/MF n.º 516.382.900-91



TABELIAO DE NOTAS - S.º Paulo Roberto Fernandes - Tabelaio Rua Merceni, 124 - Fone: 3121-1575  
AUTENTICO a presente copia reproduzida conforme original e mim apresentado na parte reproduzida. Data: 06 JUN 2016

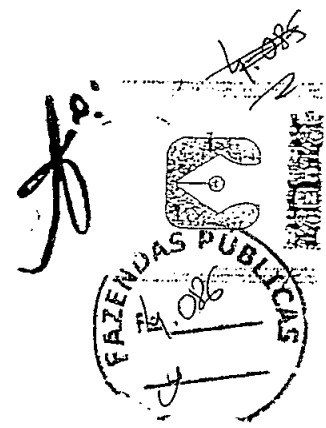


06 JUN. 2016

CLARO S/A | Departamento Jurídico | Filiais NET  
Rua Verbo Divino, nº 1.356 – Chácara Santo Antonio – São Paulo/SP - CEP: 04719-002  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

4075

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 10.629 FOLHAS - 117/119/121

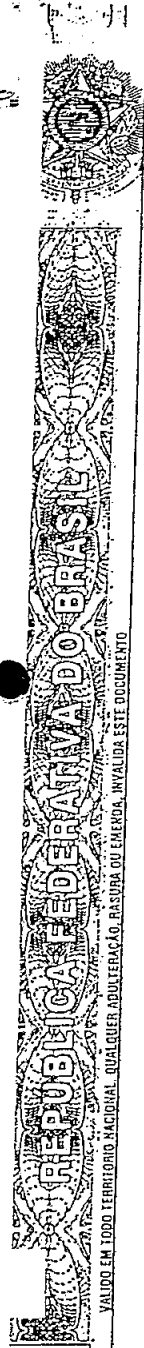
Hodflich - Claro.S.A. Advogados. ok.ok.ok

H

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CLARO.S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos DEZENOVE (19) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Rua Flórida nº 1970, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentou-se como outorgante: CLARO.S.A., com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social datado de 30 de abril de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 256.643/15-5, aos 17 de junho de 2015, o qual uma cópia fica arquivada nesta serventia em pasta própria sob o nº 160/2016, neste ato representada por seus diretores: ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de advogado OAB nº 155.156, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, ambos com endereço profissional na sede da empresa. A Outorgante e seus representantes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.246, e no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.918, e no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; ÁGATHA AGNES VON BARANOW FERRAZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.389 e no CPF/MF sob o nº 331.836.838-57; ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.173-B, e no CPF/MF sob o nº 041.085.997-48; ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.200, e no CPF/MF sob o nº 092.770.587-73; ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 24.611, OAB/SP sob o nº 305.512-A, e no CPF/MF sob o nº 722.042.221-00; ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.745, e no CPF/MF sob o nº 051.557.357-42; ANA CAROLINA DO COUTO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.007, e no CPF/MF sob o nº 104.348.847-23; ANA LÚCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.581, e no CPF/MF



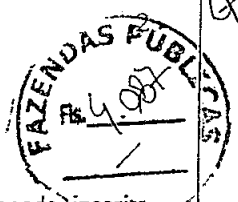
Isso Internacional Notariado Latino Indaga em 1948)



Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1818  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO  
SÃO PAULO - SP CEP: 0407-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746873  
05 JUN 2016  
AUTENTICAÇÃO  
1020A X057833337501  
BORGES NEVES  
Mônica Cristina de Souza  
Mônica Cristina de Souza  
Mônica Cristina de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



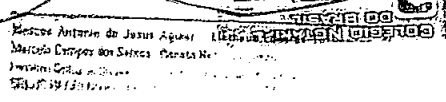
4.087

sob o nº 065.117.658-14; ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.851, e no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.166, e no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.025, e no CPF/MF sob o nº 267.032.678-12; ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.825, e no CPF/MF sob o nº 574.311.086-72; ANDRÉ SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.039, e no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.381, e no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00; ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.156, e no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.255, e no CPF/MF sob o nº 516.382.900-91; BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.735, e no CPF/MF sob o nº 352.542.538-43; BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.788, e no CPF/MF sob o nº 319.585.338-82; BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURÍ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.940, e no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.390, e no CPF/MF sob o nº 220.695.438-97; CARLA MOREIRA CANDIDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.015, e no CPF/MF sob o nº 082.264.197-60; CARLA CARVALHO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.979, e no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; CAROLINA MENDES ALVARADO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 235.762, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.046.628-09, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.761, e no CPF/MF sob o nº 285.576.818-79; CÁSSIA STACIONI LAMERAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 235.496 e inscrita no CPF/MF nº 311.233.368-30; CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 121.628 e no CPF/MF sob o nº 138.417.148-70, CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.784, e no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.264, e no CPF/MF 217.512.928-43; DANIEL LIMA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.969, e no CPF/MF sob o nº 053.800.297-28; DANIELLA LEMES CORADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.614, e no CPF/MF sob o nº 786.666.861-20; DÉBORA BATISTA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.822-B, e no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; DÉBORA BAPTISTA BOLZONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.350, e no CPF/MF sob o nº 526.740.370-91; DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro,

OTABELIAO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Mercant. 124 - Fones 3121-1919  
AUTENTICO e presente cópia registrada em cartório  
gincel e mim apresentado na página 02 de 02

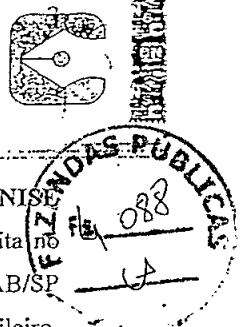
*[Handwritten signature]*

06 JUN. 2016



9º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALOR EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS - QUALQUER ADULTERAÇÃO, CASADA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.253, e no CPF/MF sob o nº 278.885.498-61; DENISE KRYZTYNA PAROLIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 330.986 e inscrita no CPF/MF 353.995.218-73, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.245, e no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; ELÍAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula, de identidade de advogado OAB nº 324.722, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.662.366-80, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 282.078 e inscrito no CPF/MF nº 316.861.288-00, ELOUISE CERQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.006, e no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; EVELYN ROSA ARNAUT, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 125838, e no CPF/MF nº 082.915.717-40; FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.122, e no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.014, e no CPF/MF sob o nº 139.273.978-06; FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.279, e no CPF/MF sob o nº 218.085.078-60; FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 116.859, e no CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.332, e no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 108.713, e no CPF/MF sob o nº 053.889.476-88; FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1007-B, e no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; GABRIEL DE MATOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.401, e no CPF 084.298.274-47; GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.065, e no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.619 e inscrita no CPF/MF sob o nº 252.314.348-84; ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1658-B, e no CPF/MF sob o nº 014.924.667-60; JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.393, e no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; JOÃO CLAUDIO GOSLING NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.190 e no CPF/MF 697.497.367-53; JOÃO LEAL DEIRÓ CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.468, e no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; JULIANA DE SOUZA VITAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.406, e no CPF/MF sob o nº 106.709.947-66; JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.477, e no CPF/MF sob o nº 886.166.901-82; JULIANA ZABOROWSKY MUSZKAT; brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.854 e inscrita no CPF/MF nº 365.555.248-39, KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE



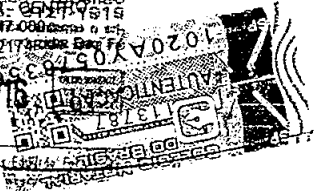
Notário Internacional  
Notariado Latino  
Fundada em 1948



9º TABELÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
RUA MARGONNI 1242 6º ANDAR - BENTONVILLE  
JULIÃO DE SÃO PAULO - SP - CEP: 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746872

*[Handwritten signature]*

06 JUN. 2016



4078

4-088

⊗



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



sob o nº 26.854, e no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.028, e no CPF/MF sob o nº 250.826.618-33; LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.066, e no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.619, e no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.821, e no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.585, e no CPF/MF sob o nº 042.509.402-25; MARIA CLARA NAIRISMAGI ALVES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.127, e no CPF/MF sob o nº 351.970.978-33; MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.965, e no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10; MARIANE PACHECO DINIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.316, e no CPF/MF sob o nº 083.133.667-61; MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.510, e no CPF/MF sob o nº 295.230.208-11; MATHEUS PEREIRA, brasileiro e português, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.150, e no CPF/MF sob o nº 979.116.746-04; MELINA MELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 311.901 e inscrita no CPF/MF nº 367.991.868-27, NATÁLIA SALGUEIRO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.230, e no CPF/MF sob o nº 357.427.738-54; OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.119, e no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.052, e no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; PATRICK LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.643, e no CPF/MF sob o nº 120.912.117-45; PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 297.968 e inscrita no CPF/MF nº 309.495.328-00, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.130, e no CPF/MF sob o nº 706.964.204-06; PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.490, e no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; PRISCILA RAGAZZI GALLEGÓ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.907, e no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; RAFAELA FERREIRA E SILVA SAFINI GAMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.498, e no CPF/MF sob o nº 078.548.717-44; RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.288, e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.699, e no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.585, e no CPF/MF sob o nº 051.368.647-96; RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.217, e no

02020A0505750XVZ0Z  
 RUA ARAUCÁRIA, 124 - FORTI - 0121-1818  
 ALTERNATIVA A PRESENÇA DA REQUERIDA  
 SEU A NÃO APRESENTADO NA PARTE REQUERIDA

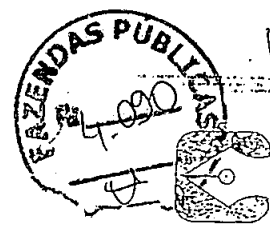
06 JUN 2016



Antônio de Jesus Aguiar, Mathias Edson...  
 Ruy Carlos de Souza, Renato Rodolpho...  
 Henrique Carlos de Castro, Rafael Francisco...  
 DELCÍO PEREIRA ANDRADE

4079

4.029



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 71.759, e no CPF/MF sob o nº 885.800.757-34; STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.082, e no CPF/MF sob o nº 016.240.861-79; TAMMY MIKAELIAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.983, e no CPF/MF sob o nº 370.086.718-22; THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.588, e no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.734, e no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89; VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.521, e no CPF/MF sob o nº 093.502.377-17; VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.670, e no CPF/MF sob o nº 213.429.638-06 e VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.894 e no CPF/MF sob o nº 148.950.528-85, aos quais confere poderes para, agindo em conjunto de dois (2) procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante. E como assim o disse do que dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado



ção Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948



OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Rua ... CENTRO  
SÃO PAULO - SP  
06 JUN. 2016  
AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme aceita, outorga e assina. Eu, RENATO HODLICH FIGUEIREDO, Escrevente, a lavrei. Eu, JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO / ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS: Traslada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 06, dou fê. Eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° \_\_\_\_\_ DA VERDADE

\_\_\_\_\_  
JOSE SOLON NETO  
Tabelião Substituto

Emolumentos	R\$	239,60
Estado	R\$	68,08
Ipesp	R\$	35,10
Imp Municipal	R\$	5,02
MP	R\$	11,50
Reg. Civil	R\$	12,60
Trib. Justiça	R\$	16,44
Santa Casa	R\$	2,40
Total	R\$	390,74
SELOS PAGOS POR VERBA		

9° TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto

Homero Caíres Frias  
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto  
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
- Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1818  
AUTENTICO a presente copia reprográfica contanto o selo  
papel e film apresentados na parte reproduzida. Dev. Fê.

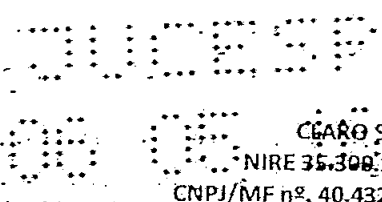
S. P. A. 06 JUN. 2016



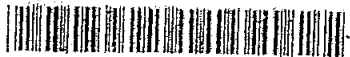
\_\_\_\_\_  
Membro Conselho dos Tabeliães Renato Hodlich Figueiredo Diretor Tabeliães  
Membro Câmara dos Tabeliães Paulo Roberto Fernandes Diretor Tabeliães



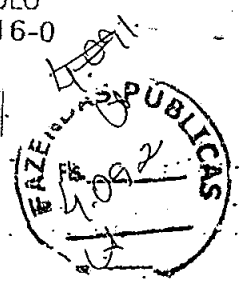
4081



JUCESP PROTOCOLO  
0.410.366/16-0



CLARO S.A.  
NIRE 35.308.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47.



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de abril de 2016, às 10:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 20, 22 e 25 de abril de 2016 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 20, 21 e 26 de abril de 2016. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, os Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Bruno Mattar Galvão, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.
4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:** I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015 e (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2015; e II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2016; (ii) homologar os aumentos de capital social da Companhia, com a consequente alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo de R\$11.698.646.591,11 (onze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e onze centavos) para o total de R\$18.546.599.680,33 (dezoito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), com a emissão de 30.839.082 (trinta milhões, oitocentas e trinta e nove mil, oitenta e duas) ações ordinárias e 7.046.943 (sete milhões, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais, aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 28/12/2015 e 29/01/2016; e (iii) caso aprovado o item (ii) acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

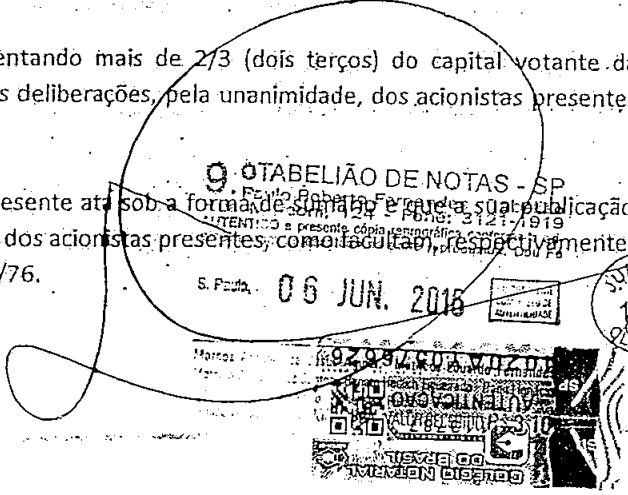
6. **DELIBERAÇÕES:** Por acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade, dos acionistas presentes às Assembleias:

6.1. Foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de **ATA** e a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como autôntico, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei nº 6.404/76.

OTABELIÃO DE NOTAS - SP

Atenção e presente cópia remanescerá

S. Paulo, 06 JUN. 2016



4082

4-092  
U



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

6.2 Foi aprovada a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3 Em Assembleia Geral Ordinária: As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade, dos acionistas presentes:

6.3.1. Foram aprovadas as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2016.

6.3.2. Tendo em vista a que a Companhia não obteve lucros no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, não haverá distribuição de dividendos.

6.4 Em Assembleia Geral Extraordinária: As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade, dos acionistas presentes:

6.4.1. Foi aprovada a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2016 no montante de até (inclusive) R\$19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4.2. Foi aprovada a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, uma vez aprovados e homologados os aumentos do capital social, dentro do limite do capital autorizado, no valor total de R\$6.847.953.089,22 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 28/12/2015 e 29/01/2016, passando o capital social de R\$11.698.646.591,11 (onze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e onze centavos) para o total de R\$18.546.599.680,33 (dezoito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), com a emissão de 30.839.082 (trinta milhões, oitocentas e trinta e nove mil, oitenta e duas) ações ordinárias e 7.046.943 (sete milhões, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais. O artigo 5º *caput* do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

9. OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP  
- Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fones: 3121-1619  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada na parte reproduzida. Dito Fé

S. Paulo, 06 JUN. 2016



2

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Matr. 01170201  
 Marcelo Campos dos Santos - Matr. 01170201  
 Hamilton Carlos de Carvalho - Matr. 01170201  
 SELLOS RECONHECIDOS POR VERIFICAR



CLARO S.A.  
NIRE RJ 500.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$18.546.599.680,33 (dezoito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.501.434 (oitenta e sete milhões, quinhentas e uma mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 47.316.741 (quarenta e sete milhões, trezentas e dezessets mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais."

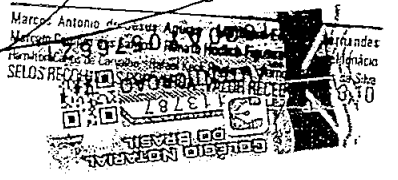
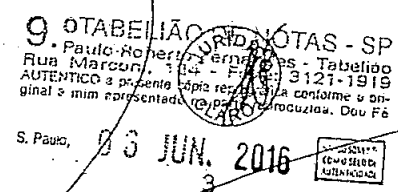
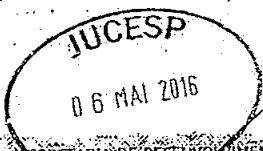
6.4.3. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata, em razão da deliberação tomada no item 6.4.2. acima.

E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.  
ASSINATURAS: Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Bruno Mattar Galvão, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S. ACIONISTAS: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2016.

*André Santos Correia*  
André Santos Correia  
Secretário



4284

CLARO S.A.  
NIRE 35.360.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de CLARO S.A., e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP.04565-907.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI – Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII – Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

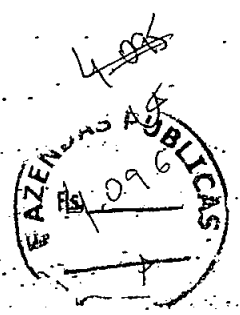
OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográficada conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 06 JUN. 2016

4  
Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Tabelião  
Marcelo Campoy - Tabelião  
Hamilton Carlos dos Santos - Tabelião  
SELOS REPRODUZIDOS EM 2016



GLAFO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$18.546.599.680,33 (dezoito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.501.434 (oitenta e sete milhões, quinhentas e uma mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 47.316.741 (quarenta e sete milhões, trezentas e dezesseis mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

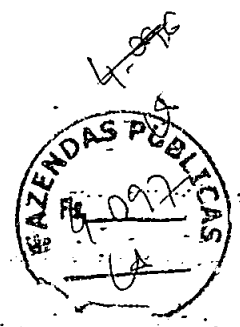
CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e, sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que serão submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

Stamp: ESTABELECIDO EM 06 JUN. 2016  
List of names: Marcos Antonio da Silva, Marcelo Campos dos Santos, Hamilton Coutinho de Carvalho, etc.  
Stamp: SELOS RECOLHIDOS  
Stamp: JURÍDICO CLARO

4786



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/ME nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

- § 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.
- § 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.
- § 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membrós da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.**

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.**

Art. 9º: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

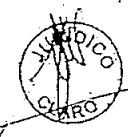
§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes conforme o caso mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

OTABELIAO DE NOTAS  
R. Orlando Fernandes, Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1912  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e sem acrescentado na parte reprodutiva. Dou fé

S. Paulo, 06 JUN. 2016

10207902702016  
Marcos Antonio de Jesus  
Marcelo Campos dos Santos  
Horacien Carlos de Souza  
SELOS RECOLHIDOS POR FOLHA VALOR RECEBIDO R\$ 3,15  
CORREIOS BRASILEIROS





4098



CLARO, S.A.  
NIRE 35.330.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

- I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;
- III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;
- IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais; cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;
- V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;
- VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;
- VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;
- VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;
- X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;
- XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;
- XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;
- XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;
- XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação, de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus

OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP  
Rua Mariscal, 126 - 8º andar - Centro - São Paulo - SP  
SELOS RECEBIDOS

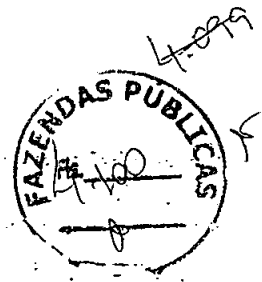
06 JUN. 2016

0204-057663  
Marcos Antonio de...  
SELOS RECEBIDOS  
TÍTULOS DE...  
MERCADO CENTRAL





CLARO S.A.  
NIRE 35.500.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima;

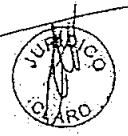
XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem a R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

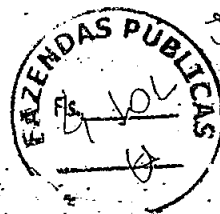
XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV - Indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (I) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao

OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3421-1519  
06 JUN 2016  
229975040201  
Marcos Antonio da Jesus  
Hamilton Carlos de Carvalho  
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA VENCIDA



CLARO S.A.  
NIRE RJ. 309.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores com as seguintes designações: "CEO Mercado Empresarial", "CEO Mercado Pessoal", "CEO Mercado Residencial", "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro", e "Diretor de Mercado de Atacado".

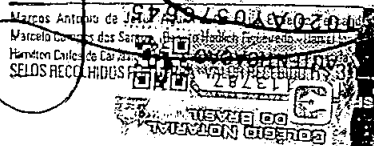
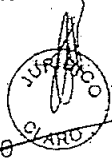
§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

ESTABELEÇIMENTO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Diretor  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3124-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica contendo o original a mim apresentado na parte reprodutida. Dou fé

S. Paulo, 06 JUN. 2016





CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.891  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;
- II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao Diretor de Mercado de Atacado dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

- I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;
- II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;
- III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e
- IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins de atos ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

06 JUN. 2016

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Autenticada a presente cópia reprográfica conforme o original a partir apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 06 JUN. 2016

1820840516000

Matheus Antonio da Jesus  
Marcia Campos dos Santos  
Hanna...  
SEL E RECORRIDOS PUN VENTURA

RECEBIMOS R\$ 3,10

WILSON GIBRÃO

4092

4092

CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 06 de março de 2016. Após esta data, os

OTABELIAO DE NOTAS - SP  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1889  
Apos esta data, os  
ginal a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

06 JUN. 2016

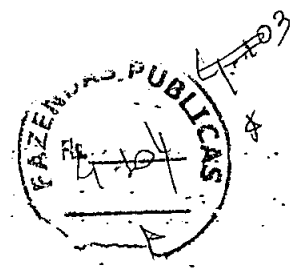
12



Marcos Antonio de Souza - Atividade: Eduardo Fernandes  
Marcos Campos dos Santos - Atividade: Hamilton Carlos  
SÉCULO 21



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

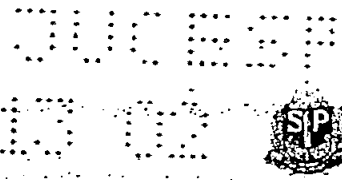
\*\*\*\*\*



OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé  
S. Paulo, 06 JUN. 2016

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 811,00  
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO  
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS  
HAMILTON CARLOS DE CARVALHO

4034



JUCESP PROTOCOLO 0.119.106/15-2



NET SERVIÇOS  
CNPJ Nº 00.108.786/0001-65  
NIRE Nº 35.300.177.240

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de dezembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Verbo Divino nº 1356 – 1º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP.

**PRESENÇA:** Presentes à Assembleia os acionistas titulares de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento) do capital votante e 99,4% (noventa e nove, quatro por cento) dos detentores de ações preferenciais, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda, (a) o Sr. Marcos Vinicius Bernardo, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (b) a Sra. Flávia Santos, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (c) o Sr. Edison Giraldo, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (d) o Sr. Herbert Suede, representante do Banco de Investimentos Crédit Suisse (Brasil) S.A..

**MESA DIRETORA:** ROBERTO CATALÃO CARDOSO – Presidente, e FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES – Secretária.

**CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edições de 18, 19 e 20 de novembro de 2014. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 319/99 e 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

**ORDEM DO DIA:** (a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) Deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." (c) Deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial para elaboração do laudo de avaliação dos

Stamp: PAULO ROBERTO FERNANDES - Tabelão Rua Mercadil, 124 - Fone: 3124-1918  
AUTÊNTICO e precisa ser reproduzido conforme o original e não assinado no ato de reprodução. Dou fé!  
Stamp: 06 JUN 2016  
Stamp: 086879010201  
Stamp: 102010A0578980  
Stamp: AUTENTICAÇÃO  
Stamp: XISTREDO  
Stamp: TRANSMISSÃO CIBEREA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.  
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) Examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) Examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; e (f) Examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da operação acima; observado o disposto no item (e) acima.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 17 de novembro de 2014, opinou favoravelmente sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", e de seus respectivos anexos, bem como sobre a submissão desta matéria à Assembleia Geral.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Foram apresentados, pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, protesto e voto contrário às matérias constantes dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Ordem do Dia da presente assembleia, conforme anexo.

1. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, aprovaram, por maioria, as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").
2. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seus anexos, o Anexo I à presente ata.
3. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, ratificaram, por maioria, (i) a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.5 83/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, estando a

Paulo Roberto Ferradas - Tabelão  
Rua Mercadão, 124 - Fone: 3121-1812  
AUTENTICO e verdadeiro em conformidade com o original a não ser apresentado ao juízo respectivo. Dou fé!

06 JUN 2016  
720490575992

Autenticadora de Juris Agence - Mathieu Editora  
Município: Curitiba - Paraná  
Rua: ...  
SELS REQUERIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO P...





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., por seu valor contábil na Data-Base ("Laudo de Avaliação") e (ii) a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

4. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos ao Protocolo e Justificação.

5. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos extamos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

- (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;
- (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0884 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie;
- (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;
- (iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação, uma vez que não há planos para que a CLARO S.A. se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da Companhia, o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento;

OTABELIAO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fortes de Aguiar - Tabelião  
Rua Mercant. 123 - Fone: 2127-1812  
AUTENTICO e PRESENTE a esta autenticação conforme o original a mim apresentado na p. 11 reprodutida. Dou Fé

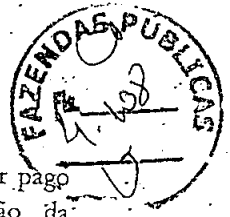
08 JUN 2016

6868750A V0201  
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.  
SELOS RECEBIDOS POR VERBA - VALOR NUL. 0000





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.



- (v) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissintirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao montante de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por ação, independente da classe ou espécie, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; e
- (vi) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

6. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, autorizaram, por maioria, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto no Protocolo e Justificação.

ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta e sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL Por seus procuradores Ana Lúcia Barbetti e Vitor Rozenthal; EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. por seus procuradores Ana Lúcia Barbetti e Vitor Rozenthal; EG PARTICIPAÇÕES S.A por seus procuradores Ana Lúcia Barbetti e Vitor Rozenthal; MAURO SZWARCOWALD; ACADIAN TAX AWARE EMERGING MARKETS EQUITY FUND LLC; DGAM EMERG MARKETS EQUITY FUND LP; EAFE EQUITY FUND; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS e MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST por seu procurador Anderson Carlos Koch; TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES por seu procurador Gustavo Franco Pacheco,

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 18 de dezembro de 2014.

*[Handwritten signature of Roberto Catalão Cardoso]*

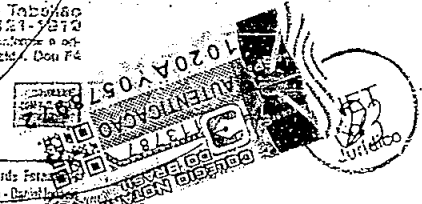
Roberto Catalão Cardoso  
Presidente

*[Handwritten signature of Fernanda F. Reginato Borges]*

Fernanda F. Reginato Borges

OTABELAÇÃO DE NOTAS - SP Secretária  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 123 - Fone: 2121-7810  
AUTENTICO e por meio desta certifico conforme o original a infra apresentado na p. 11, referida. Dou Fé

06 JUN. 2016



9798

JUCESP  
1303

JUCESP PROTOCOLO  
0.119.106/15-2



NET SERVIÇO

CNPJ Nº 00.108.786/0001-65  
NIRE Nº 35.300.177.240

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Verbo Divino nº 1356 – 1º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP.

PRESEÇA: Presentes à Assembleia os acionistas titulares de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento) do capital votante e 99,4% (noventa e nove, quatro por cento) dos detentores de ações preferenciais, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda, (a) o Sr. Marcos Vinicius Bernardo, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (b) a Sra. Flávia Santos, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (c) o Sr. Edison Giraldo, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (d) o Sr. Herbert Suede, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A..

MESA DIRETORA: ROBERTO CATALÃO CARDOSO – Presidente, e FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES – Secretária.

CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edições de 18, 19 e 20 de novembro de 2014. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 319/99 e 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

ORDEM DO DIA: (a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) Deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." (c) Deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial para elaboração de laudo de avaliação dos

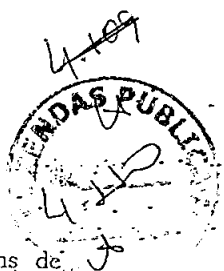
Paulista Rod. do Anhemobu - Taboão da Serra - São Paulo - SP - CEP: 06308-900  
Rua Marconi, 116 - Fone: 31241819  
AUTENTICO e PROFISSIONAL  
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR R\$ 10,00

06 JUN 2016

Notary Association of Brazil Agents - Ministério Público - São Paulo - SP  
Haverá: Defesa do Conselho - R. Adm. São Paulo - São Paulo - SP  
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR R\$ 10,00



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.



patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) Examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) Examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; e (f) Examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da operação acima, observado o disposto no item (e) acima.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 17 de novembro de 2014, opinou favoravelmente sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", e de seus respectivos anexos, bem como sobre a submissão desta matéria à Assembleia Geral.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Foram apresentados, pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, protesto e voto contrário às matérias constantes dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Ordem do Dia da presente assembleia, conforme anexo.

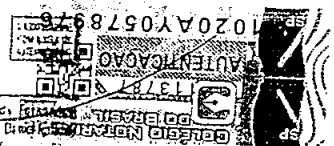
1. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, aprovaram, por maioria, as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").

2. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seus anexos, o Anexo I à presente ata.

3. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, ratificaram, por maioria, (i) a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.5 83/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, estando a

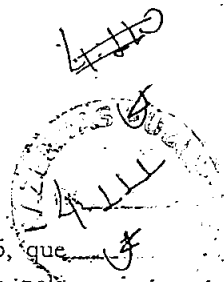
REPUBLICAÇÃO DE NOTAS / SP  
Rua Marginal, 123 - Fone: 3127-1010  
AUTENTICO e fielmente reproduzido conforme o original e em conformidade com o 1º registro. Com PG

06 JUN 2016



Mapa de Atuação de Juntas e Equipes - Matrícula Equipes - Matrícula Equipes  
Reserva Contábil das Sociedades - Banco - Matrícula Equipes - Matrícula Equipes  
Matrícula Contábil das Sociedades - Banco - Matrícula Equipes - Matrícula Equipes  
SELOS RECUPERADOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 3,10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.



última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., por seu valor contábil na Data-Base ("Laudo de Avaliação") e (ii) a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

4. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos ao Protocolo e Justificação.

5. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos extimos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

- (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;
- (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0884 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie;
- (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;
- (iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação, uma vez que não há planos para que a CLARO S.A. se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da Companhia, o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento;

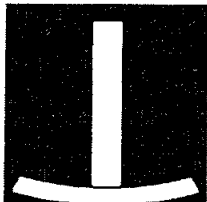
OTABELIAO DE NOTAS - SP  
 - Fone: Roberto Sampaio - Tabelião  
 Rua Marquês, 223 - Bairro: 2123-1016  
 AUTENTICO e fiel a original e a cópia conforme o original e a cópia autenticada em 15/12/2014. Dou fé.

8. Junho, 06 JUN. 2015

Marcos Antonio de Jesus Aguiar  
 Tabelião  
 Hamilton Dutra de Castro - Tabelião  
 SELOS RECLAMADOS POR VERBA







tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 207 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente da Secretaria Geral  
JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás  
Rua 260, esquina com Rua 259, Qd. 85-A, Lt.5F – Setor Universitário,  
CEP:74.610-240 Goiânia-GO


Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

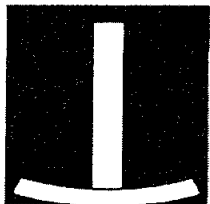
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 212/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Junta Comercial do Estado do Tocantins - TO  
Rua SO-07, QD.103, Lote:12, Plano Diretor Sul  
CEP:77.015-030 Palmas-TO

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

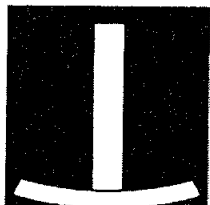
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

**03.354.176-0001-30 (Palmas-TO)**, 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

  
Franciseo Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 213 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Diretor Junta Comercial do Estado da Bahia - BA  
Rua Miguel Calmon, 28, Comércio, Salvador-BA  
CEP:40.015-010 Salvador-BA

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

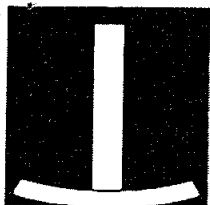
03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), **03.354.176/0003-00 (Candeias-BA)**,  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

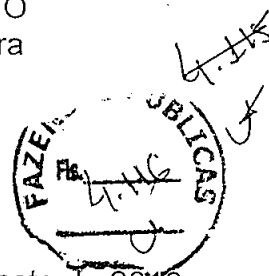
  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 214 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

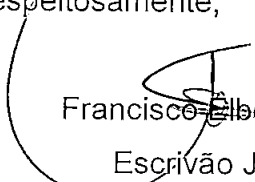
Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Avenida Edméia Matos Lazzarotti, 1655 - Betim Shopping - Loja 249  
Bairro Angola – Betim – MG  
CEP: 32604-155

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

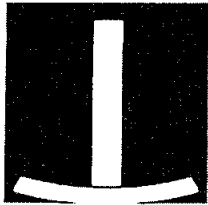
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns. 03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA), **03.354.176/0002-10 (Betim-MG)**, 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE), 03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário

4106



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 208 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Junta Comercial do Estado do Ceará -CE  
Rua vinte e cinco de Março, 300, Centro, Fortaleza-CE  
CEP:60.060-120 Fortaleza-CE

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

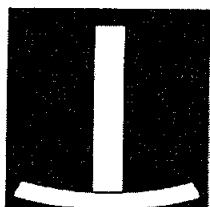
03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), **03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE)**,  
03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

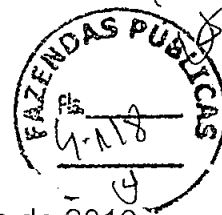
Francisco Elbds de Souza

Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 209/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP  
Rua Professor Zeferino Vaz, 341  
CEP:13.140-000 Paulínea-SP

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
**03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP)**, 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

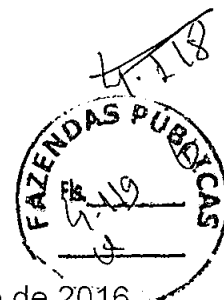
Francisco Elbds de Souza

Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira



Ofício nº 211 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Junta Comercial do Estado do Tocantins - TO  
R. Marechal Floriano Peixoto 507, Setor Central  
CEP:77.950-000 Araguatins-TO

Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

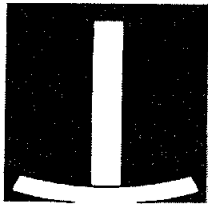
03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP), **03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).**

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

Respeitosamente,

Francisco Elbús de Souza

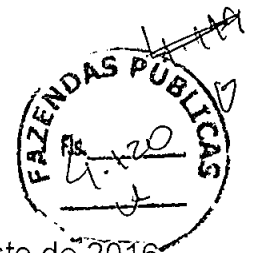
Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

4109



Ofício nº 210 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

**Autos nº.201204286226**

Ilmo.(a) Sr. (a), Diretor (a) Gerente/Diretor da Secretaria Geral  
Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP  
R. Barra Funda, 836, Barra Funda, São Paulo - SP  
CEP:01.152-000


Ilmo. Sr. (a), Diretor (a),

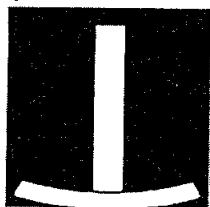
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitados para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da DECISÃO JUDICIAL de fls.3.987/3.998 que HOMOLOGOU o plano de recuperação judicial e seu aditivo na ação de Recuperação Judicial de nº 201204286226 proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF nº.03.354.176/0004-82, com principal estabelecimento na Via Primária e Secundária 3, Quadra 7, Lotes 1 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira-GO, juntamente com seus demais CNPJs/MF ns.

03.354.176-0001-30 (Palmas-TO), 03.354.176/0003-00 (Candeias-BA),  
03.354.176/0002-10 (Betim-MG), 03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE),  
**03.354.176/0008-06 (Paulínea-SP)**, 03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

**Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.**

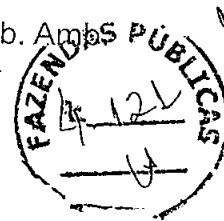
Respeitosamente,

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 206 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Procuradoria Geral do Estado de Goiás  
Procuradoria Tributária  
Avenida Vereador José Monteiro, n.2233, Bl. "b", Setor Nova Vila  
CEP:74.653-900 Goiânia-GO


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

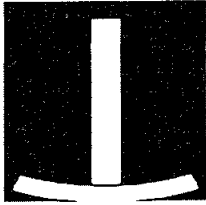
Ilmo. (a) Diretor.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Respeitosamente,

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

411

4.121  
U



Autos n.º201204286226

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento a decisão judicial de fls.3.987/3.998, passo a certificar o seu cumprimento dos itens abaixo:

1. Administrador Judicial;
2. Procedi com a substituição do credor Banco Industrial e Comercial S/A, por Vendedor Consultoria Empresarial Eireli-ME;
3. DJE e Ofício;
4. DJE;
5. DJE, anotação de advogado no SPG (Advogados já cadastrados)
6. DJE, anotação de advogado no SPG (Advogada já estava cadastrada);
7. Cargo do Administrador manifestar-se;
8. DJE, e anotação dos advogados no SPG;
9. DJE, procedi com a anotação dos advogados no SPG, Marques Magalhães e Banco Santander;
10. Procedi com o desentranhamento de fls.3.710/3.745 e 3.747/3.786 e as remeti ao protocolo judicial para protocolo e distribuição por dependência a estes autos de n.201204286226.

Em ato contínuo procedo ainda o cumprimento das determinações contidas nas alíneas de fl.3.998, extratando novamente a r. decisão de fls. 3.987/3.998 via DJE, ante a ausência de cadastro junto ao SPG de alguns advogados, evitando assim, arguição de nulidade futura.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIRA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

AUTOS : 450  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS

CREDOR : BANCO INTERMEDIUM SA  
BANCO DAYCOVAL S/A  
BANCO BMG S/A  
HPS TECNOLOGIA LTDA ME  
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARI  
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -CO  
JOSE CLODOALDO DE SOUZA  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
BANCO BANKPAR S/A  
BANCO BRADESCO S/A  
TOTVS S/A  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUDORAS  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MU  
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIAN  
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS  
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS GOIA  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO  
INTERESSADO : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA  
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME  
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
OPINIAO S/A  
NA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
CLARO S/A

HABILITANTE : OI MOVEL SA NOVA DENOMINACAO DA 14 BRASIL TELECO  
ADV REQTE : MARLOS BORGES NOGUEIRA  
THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA  
EUGENIO ALEIXO FERREIRA  
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO  
JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES  
ALINE OELLERS FERREIRA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR  
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FREITAS  
ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO

ADV CREDOR : JOAO ROAS DA SILVA  
GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA OLIVEIRA  
ALESSANDRO FERNANDES BRAGA  
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO  
FLAVIA MOTTA CORREIA E FERNANDES  
AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS  
ALINE MARQUES POLIDO  
SANDRA KHAFIF DAYAN  
ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES





ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR  
JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA  
ERLANE MARQUES  
LARISSA COSTA CZAPLINSKI  
LEANDRO MENDES  
PAULO HENRIQUE BEREHULKA  
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA  
ANA CAROLINA ROHR  
THIAGO CARLOS GOMES PEREIRA  
FABIANO TELES GOMES DE SOUZA  
VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA  
JOAO CARLOS RAFAEL  
JOAO PESSOA DE SOUZA  
CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA  
WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL  
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI  
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY  
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY  
MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA  
MARCO ANDRE HONDA FLORES  
DYOGO BURJARK VALENTE  
ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO  
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR  
ALCIDES NEY JOSE GOMES  
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
AMADEUS CANDIDO DE SOUZA  
ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ALFREDO ZUCCA NETO  
LUI SA DE ARAUJO PELA E SILVA  
LIDIANE DE OLIVEIRA  
ADRIANO ALVES RODRIGUES FILHO  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ISABEL SARAIVA FERREIRA  
WALTER DIEGO DA SILVA PEREIRA DE CAMPOS  
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
MARCELO PEREIRA LOBO  
LUI Z GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA  
DOUGLAS RIBEIRO NEVES  
LEONARDO RIBEIRO ISSY  
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY  
WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR  
LEANDRO GARCIA  
YANA CAVALCANTE DE SOUZA  
ELVIS RODRIGUES AFONSO  
VIVIAN DE MORAES MACHADO  
FLAVIA MUSSIO ROVERE  
MELYSSA CAROLINA BISCO  
HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPOS  
VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO  
SERGIO SANTOS SETTE CAMARA  
ROBERTA ESPINHA CORREIA  
LUI Z FLAVIO VALLE BASTOS  
EDUARDO DA MATTA MACHADO DIAS DE CASTRO  
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES  
MARCELO DA SILVA VIEIRA  
MARCOS SOARES COSTA  
CAROLINY ELIAS GONÇALVES  
WILSON SALES BELCHIOR  
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FREITAS  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA  
VINICIUS KARASEK DE ALENCAR

ADV INTERESSAD

ADV HABILITANT

A handwritten signature or mark is located at the bottom left of the page.

ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR  
LARISSA DE JESUS COIMBRA MIRANDA  
LUCIANA FERREIRA DA SILVA  
KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS  
LILIAN GONCALVES DA SILVA  
VINICIUS BALESTRA BAIÃO  
BENEDITO DA SILVA RIBEIRO  
KARITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

JUIZ (A)

: EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA AR



Data do Expediente: 29/08/2016

Diário da Justiça : 00002102

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 31/08/2016

Publicação : 01/09/2016

Folhas : 3987/3998

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

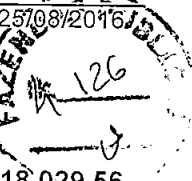
Dou fé.

GOIANIRA , 6 de setembro de 2016 .

  
Marcos Faria de Souza  
Mat. 510232-4



Tribunal Regional do Trabalho - 1 Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual



Número: 0002491-10.2014.5.10.0802

Data Autuação: 18/12/2014

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

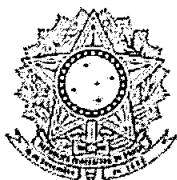
Valor da causa: R\$ 218.029,56

Partes			
Tipo		Nome	
EXEQUENTE		UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO	
EXECUTADO		INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ: 03.354.176/0001-30	
ADVOGADO		THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - OAB: GO22861	
EXECUTADO		ALVARO CASTRO MORAIS - CPF: 122.477.741-72	
EXECUTADO		MARCOS ZAGLUL DAHER - CPF: 087.694.511-68	

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
0be25 b6	25/08/2016 09:52	Ofício	Ofício

200904526296 - Jorg.  
428622-83.2012-237 31/08/16 16:47 TJGO GOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO  
ExFis 0002491-10.2014.5.10.0802  
EXEQUENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO  
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ALVARO  
CASTRO MORAIS, MARCOS ZAGLUL DAHER

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norfê Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas



OFICIO PJE Nº 0900/2016

PROCESSO Nº 0002491-10.2014.5.10.0802 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO  
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e outros (2)

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goiânia-GO

Excelentíssimo Senhor Juiz

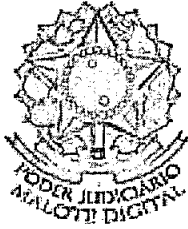
GOLÂNIA-GO

Assunto: Informações.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informação acerca da localização dos bens indicados, por meio do Ofício n. 48/2016, Processo n. 201204286226.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

4-128



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51020168293027

Nome original: 0002491-10.2014.5.10.0802.pdf

Data: 25/08/2016 11:14:16

Remetente:

MARINETE OLIVEIRA LIMA

2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Prioridade: Normal.

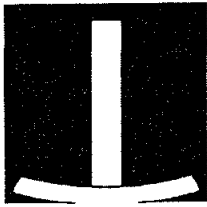
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício

PALMAS, 25 de Agosto de 2016

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
Juiz do Trabalho Titular





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível

Ofício nº 195/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região  
Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto -SP  
Rua Afonso Taranto, 105, CEP:14.096-740



Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

4.100

Impresso em: 06/09/2016 às 15:02

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426165

**Documento:** Ofício 195-2016 (15ª Região) - 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO ( TRT15 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 14:59:57

**Assunto:** Ofício 195/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426166

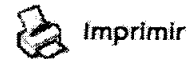
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO ( TRT15 )

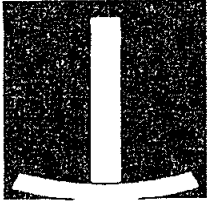
**Data de Envio:** 06/09/2016 14:59:57

**Assunto:** Ofício 195/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível

Ofício nº 196 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016



Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região  
Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO  
302 Norte, Alameda 2, Lote 1-A, Conj. QI.12 – Plano Diretor Norte - Palmas-TO

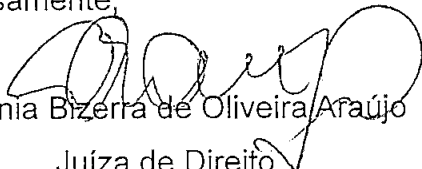
Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

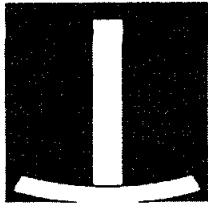
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

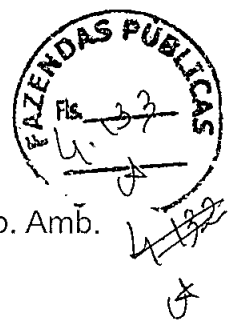
  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 197 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás-GO


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

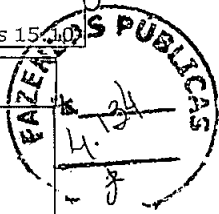
Atenciosamente,

  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:10



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

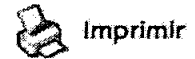
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

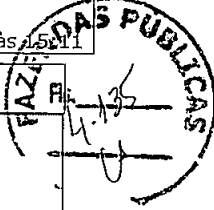




Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:11



**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

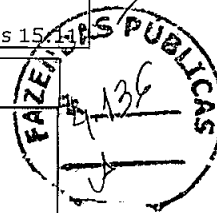


Imprimir



# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:11



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital



Impresso em: 06/09/2016 às 15:11

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

4-134  
U

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

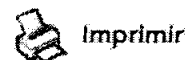
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

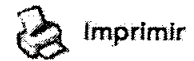
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

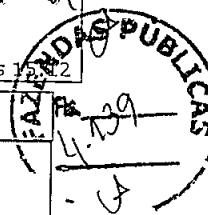


Imprimir



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:12



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

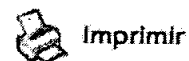
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir





# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:12

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

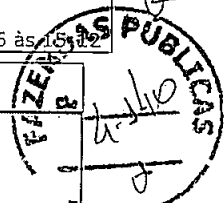
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Podem Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

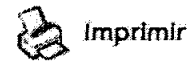
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

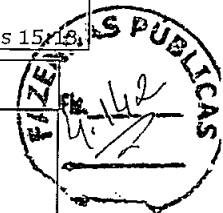
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426204

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426203

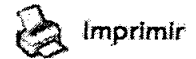
**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (2º Juiz) - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:08:52

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:19

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426239

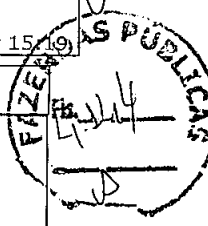
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJGO - Diretoria do Foro ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:17:53

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426238

**Documento:** Ofício 197-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

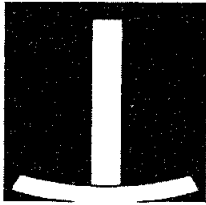
**Destinatário:** SJGO - Diretoria do Foro ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:17:53

**Assunto:** Ofício 197/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

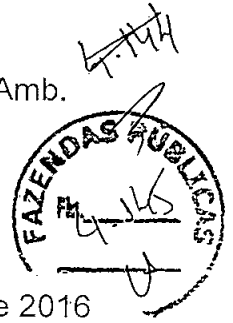


Imprimir



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 198 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Tocantins-TO


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

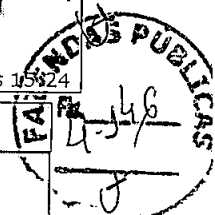
Atenciosamente,

  
Eugênia Bizerria de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:24



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426265

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Diretoria do Foro - Comarca de Palmas ( TJTO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:22:43

**Assunto:** Ofício 198/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426264

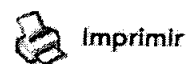
**Documento:** Ofício 198-2016 - Justiça Estadual e Federal do Estado do Tocantins-TO.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Diretoria do Foro - Comarca de Palmas ( TJTO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:22:43

**Assunto:** Ofício 198/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Podem Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:24

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426265

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Distribuição - Comarca Palmas ( TJTO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:22:43

**Assunto:** Ofício 198/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426264

**Documento:** Ofício 198-2016 - Justiça Estadual e Federal do Estado do Tocantins-TO.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Distribuição - Comarca Palmas ( TJTO )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:22:43

**Assunto:** Ofício 198/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir

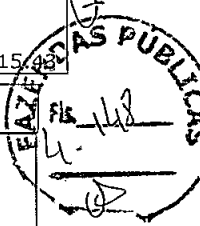




Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:43



**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426347

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Serviço de Protocolo ( TJCE )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:42:12

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426346

**Documento:** Ofício 199-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Serviço de Protocolo ( TJCE )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:42:12

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:38



## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426322

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Dep.Serviços Judiciários de Apoio - Setor de Protocolo ( TJCE )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:37:33

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426320

**Documento:** Ofício 199-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Dep.Serviços Judiciários de Apoio - Setor de Protocolo ( TJCE )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:37:33

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

4-1179

Impresso em: 06/09/2016 às 15:34

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426305

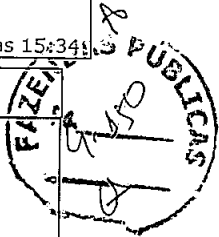
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJCE - Secretaria Diretoria do Foro ( TRF5 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:33:12

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426304

**Documento:** Ofício 199-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE.pdf

**Remetente:** Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJCE - Secretaria Diretoria do Foro ( TRF5 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:33:12

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 15:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426379

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Seção de Protocolo/Distribuição ( TRF5 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:46:58

**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426378

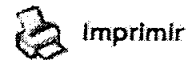
**Documento:** Ofício 199-2016 Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE.pdf

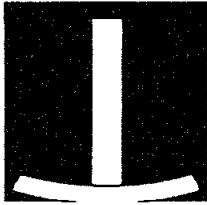
**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Seção de Protocolo/Distribuição ( TRF5 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 15:46:58

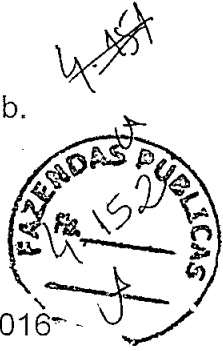
**Assunto:** Ofício 199/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 199 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado do Ceará-CE

Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

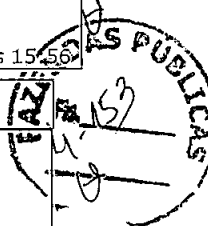
Juíza de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

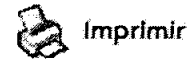
Impresso em: 06/09/2016 às 15:56

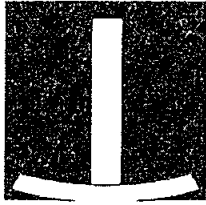


**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426403  
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf  
**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )  
**Destinatário:** Administração do Fórum - Candeias ( TJBA )  
**Data de Envio:** 06/09/2016 15:53:51  
**Assunto:** Ofício 200/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426404  
**Documento:** Ofício 200-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado da Bahia-BA.pdf  
**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )  
**Destinatário:** Administração do Fórum - Candeias ( TJBA )  
**Data de Envio:** 06/09/2016 15:53:51  
**Assunto:** Ofício 200/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 200 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)

Justiça Estadual e Federal do Estado da Bahia-BA

Autos nº.201204286226

Ação: Recuperação Judicial


Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

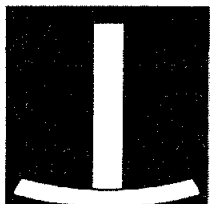
Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 201/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça **Estadual e Federal** do Estado de Minas Gerais-  
MG

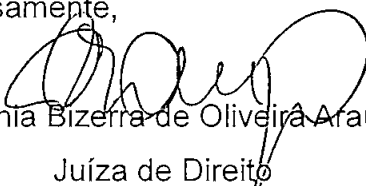
Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

  
Eugênia Bizzera de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:06

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426432

**Documento:** Ofício 201-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Minas Gerais-MG.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJMG - Diretoria do Foro ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:04:58

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426433

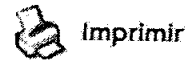
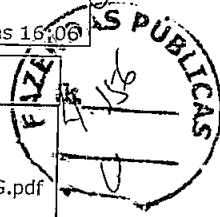
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJMG - Diretoria do Foro ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:04:58

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



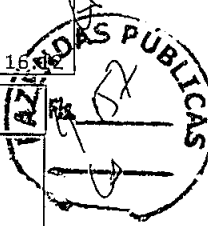
Imprimir



Podem Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:12



**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426451

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Administração do Fórum - Comarca de Betim ( TJMG )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:11:19

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426450

**Documento:** Ofício 201-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Minas Gerais-MG.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Administração do Fórum - Comarca de Betim ( TJMG )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:11:19

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir

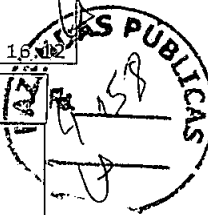


Poder Judiciário

Malote Digital

4-157

Impresso em: 06/09/2016 às 16:12



**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426451

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Betim ( TJMG )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:11:19

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426450

**Documento:** Ofício 201-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de Minas Gerais-MG.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Betim ( TJMG )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:11:19

**Assunto:** Ofício 201/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:18

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426473

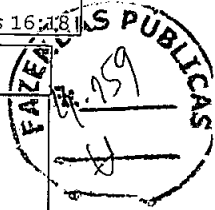
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SPI - Secretaria de Primeira Instância ( TJSP )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:17:02

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426472

**Documento:** Ofício 202-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SPI - Secretaria de Primeira Instância ( TJSP )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:17:02

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



# Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:18:18

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426473

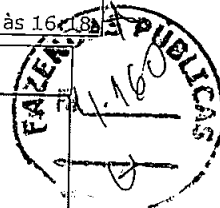
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** Ofício das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública - Capital ( TJSP )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:17:02

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426472

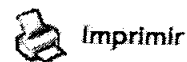
**Documento:** Ofício 202-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

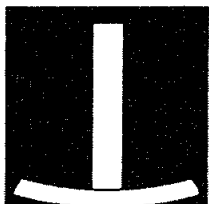
**Destinatário:** Ofício das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública - Capital ( TJSP )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:17:02

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 20212016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

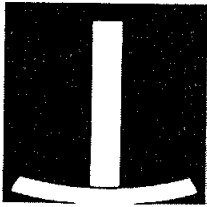
Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

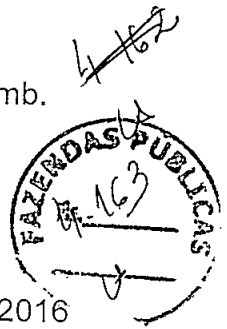
  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 203 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região  
Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Betim-MG  
Av. Governador Valadares, 376, 3º Andar-Centro  
CEP:32.600-115 Betim- MG


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

  
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426488

**Documento:** Ofício 202-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJSP - Diretoria do Foro ( TRF3 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:21:59

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426489

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

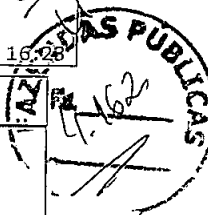
**Destinatário:** SJSP - Diretoria do Foro ( TRF3 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:21:59

**Assunto:** Ofício 202/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:27

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426506

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara do Trabalho de Betim ( TRT3 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:25:31

**Assunto:** Ofício 203/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426505

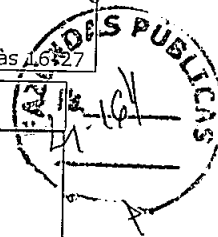
**Documento:** Ofício 203-2016 3ª Região (2ª Vara do Trabalho de Betim-MG).pdf

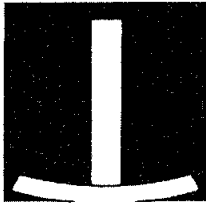
**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 1ª Vara do Trabalho de Betim ( TRT3 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:25:31

**Assunto:** Ofício 203/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



Ofício nº 204/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho – 18ª REGIÃO  
Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO  
Rua T-51, Esq. C/T-1, Setor Bueno  
CEP:74.215-901 Goiânia-GO

Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Ilmo. (a) Diretor.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:32

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920161426527

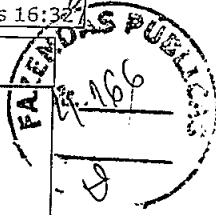
**Documento:** Ofício 204-2016 18ª Região da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:30:58

**Assunto:** Ofício 204/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



**Código de rastreabilidade:** 80920161426528

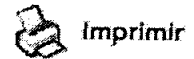
**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivânia das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:30:58

**Assunto:** Ofício 204/2016 e decisão judicial Indústria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:36

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426591

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ( TRT10 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:34:39

**Assunto:** Ofício 196/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426590

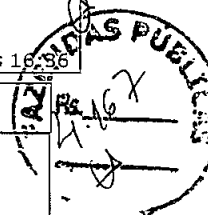
**Documento:** Ofício 196-2016 (10ª Região) 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia ( Francisco Elbds de Souza )

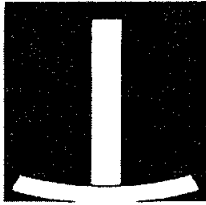
**Destinatário:** 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ( TRT10 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:34:39

**Assunto:** Ofício 196/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).



Imprimir



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2. Cível



Ofício nº 205 /2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016.

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Justiça Federal de 1ª Instância  
Seção Judiciária do Estado do Tocantins-TO, 1ª Vara  
201 Norte, Conj. 01, Lotes 3 e 4, Centro, CEP:77.001-128 Palmas-TO  
Sítio:[www.to.trf1.gov.br](http://www.to.trf1.gov.br), e-mail:01vara@trf1.gov.br

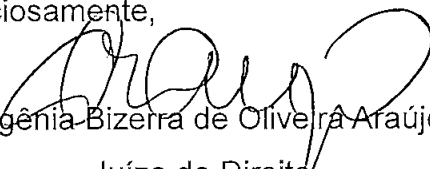
Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

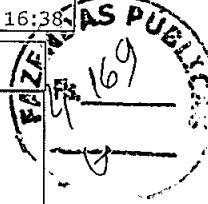
  
Eugênia Bizzerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



Podem Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/09/2016 às 16:38



**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920161426612

**Documento:** Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

**Destinatário:** SJTO - 1ª VARA ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:37:50

**Assunto:** Ofício 205/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

**Código de rastreabilidade:** 80920161426611

**Documento:** Ofício 205-2016 Justiça Federal da 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Tocantins-TO 1ª Vara.pdf

**Remetente:** Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

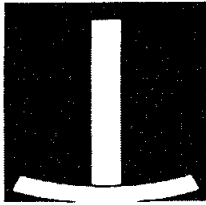
**Destinatário:** SJTO - 1ª VARA ( TRF1 )

**Data de Envio:** 06/09/2016 16:37:50

**Assunto:** Ofício 205/2016 e decisão judicial Industria Nacional de Asfaltos S.A (autos de origem n.201204286226).

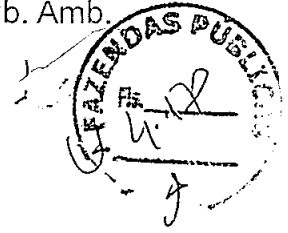


Imprimir



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível



CERTIDÃO

Autos n.201204286266

Certifico e dou fé que compulsando os autos observou-se que os autos foram numerados erroneamente a partir de fl.3.832, oportunidade em que se deu com nova renumeração.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 06 de setembro de 2016.

Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PRIMEIRA VARA

262

Dum



AUTOS: 8326-62.2012.4.01.4300  
AÇÃO/CLASSE: 3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional  
EXEQUENTE: União Federal/Fazenda Nacional  
EXECUTADO(S): Industria Nacional de Asfalto S/A e Outro  
DESTINATÁRIO (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (1);  
Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas  
Públicas, Registro Públicos e Ambiental da Comarca  
de Goianira/GO (2)  
ENDEREÇO DO(S) DESTINATÁRIO(S): Agência 3924 (1);  
Rua Itajá, Quadra 7, S/n - Setor Verdes Mares II,  
Goianira - GO, 75370-000, Telefone(PABX): (62)3516-  
3806 (2).

DESPACHO  
(OFÍCIO N. 8326-62.2012/01/16)

Cumpra-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região (fls.256/259).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3924, para disponibilizar os valores bloqueados em conta de titularidade do executado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, constantes nas contas judiciais 3924/005/0005854-4, 3924/005/00058456-0 e 3924/005/00058455-2 (fls. 222/224) aos autos de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 201204286226 em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registro Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.


Oficie-se, ainda, ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registro Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, informando acerca deste despacho.

Sem prejuízo, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 250.

Intimem-se.

Expediente assinado em 03 (três) vias, sendo que uma delas servirá como instrumento para cumprimento do ofício junto à CAIXA, devendo ser instruído com cópias dos documentos de 222/224 e 256/259; e a outra via servirá como instrumento para cumprimento do ofício junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registro Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, devendo ser instruído com os documentos de fls. 256/259.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2016.

  
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Juíza Federal da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0066803-43.2013.4.01.0000/TO (d)  
Processo Orig.: 0008326-62.2012.4.01.4300

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO  
AGRAVANTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTRO(A)  
ADVOGADO : GO00017441 - MARLOS BORGES NOGUEIRA  
ADVOGADO : GO00020044 - ALINE OELLERS FERREIRA  
ADVOGADO : GO00022861 - THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA  
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : PR00014823 - CRISTINA LUISA HEDLER



DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO contra a decisão proferida pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Tocantins que, nos autos de execução fiscal ajuizada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), determinou a penhora eletrônica nas contas de titularidade dos agravantes.

Os agravantes alegam, em síntese, que o prosseguimento da execução fiscal com a determinação da penhora de numerários fere a Lei de Recuperação Judicial (artigo 47), por se tratar de medida contrária ao princípio da preservação da atividade empresarial, já que os valores bloqueados constituem capital de giro.

Requerem o desbloqueio dos valores objeto de penhora *on line* e a suspensão da tramitação do processo originário.

Em contrarrazões, a Fazenda Nacional pugna pela manutenção da decisão agravada, asseverando que o artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 determina expressamente que a concessão da recuperação judicial não suspenderá o curso das execuções fiscais.

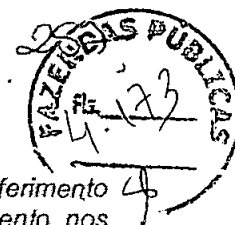
Consoante dispõe o art. 14 do NCPJ, Lei 13.105, de 16/03/2015, "a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada", o que impede que atinja, os atos processuais já praticados. Nesse sentido, serão examinados segundo as normas do NCPJ apenas os recursos em face de decisões publicadas a contar do dia 18/03/2016, o que não se amolda ao presente caso que, portanto, permanece submetido às normas insculpidas no CPC/1973.

No tocante à pretensão de suspensão da tramitação da execução fiscal, em razão da existência de processo de recuperação judicial, não assiste razão aos recorrentes.

Com efeito, assim dispõe o artigo 6º, §7º, Lei 11.101/2005:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

[...]



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0066803-43.2013.4.01.0000/TO (d)  
Processo Orig.: 0008326-62.2012.4.01.4300

*§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.*

Portanto, as execuções fiscais não se suspendem em razão de processo de recuperação judicial.

Entretanto, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, embora não haja a suspensão da execução fiscal, os atos de constrição do patrimônio da empresa recuperanda ficam sujeitos ao juízo da recuperação, sob pena de frustrar este procedimento que objetiva dar condições à empresa de voltar a desempenhar suas atividades.

Nesse sentido:

**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. ATO DESASTROSO PARA A PRODUÇÃO E CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

1. Não há a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.

2. No caso, seria inviável e ofensivo ao princípio da preservação da empresa a manutenção da penhora como requerida pela Fazenda Pública. Aplicação da interpretação teleológica e sistemática da norma.

3. "Esta Corte Superior firmou o entendimento de que, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011)." (AgRg no REsp 1462017/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 12/11/2014) 4. Conquanto a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são proibidos atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta. Assim, "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras." (CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011) 5. A decisão recorrida limitou-se a interpretar a Lei 11.101/2005 - que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência - não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, tal como alegado pela parte agravante.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1495440/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015)

.....  
**PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. AFASTAMENTO.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0066803-43.2013.4.01.0000/TO (d)  
Processo Orig.: 0008326-62.2012.4.01.4300

**PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.**

1. O STJ firmou entendimento de que, apesar de a Execução Fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (arts. 6º, § 7º da Lei 11.101/05; art. 187 do CTN e art. 29 da Lei 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa (AgRg no REsp 1.453.496/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 29/9/2014).

2. É inviável o agravo que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada, Incidência da Súmula 182 do STJ.

3. Não conhecido o Recurso Especial pela aplicação da Súmula 83/STJ, incumbiria à agravante demonstrar, no Agravo Regimental, que a orientação jurisprudencial não foi pacificada no mesmo sentido do acórdão recorrido, ou então comprovar que o precedente indicado, por constituir situação diversa, seria descabido no caso dos autos.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1479618/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015)

.....  
**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.**

1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

2. A exegese ora adotada, de modo algum, encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

3. Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0066803-43.2013.4.01.0000/TO (d)  
Processo Orig.: 0008326-62.2012.4.01.4300



(AgRg no CC 136.978/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 17/12/2014)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.
2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no CC 134.933/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 16/12/2014)

Portanto, os recursos bloqueados em contas de titularidade da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A devem ser disponibilizados ao administrador do plano de recuperação judicial, eis que os atos de constrição do patrimônio da empresa estão sujeitos à competência do juízo universal da recuperação.

Por fim, dada a ausência de fundamento, nada a prover quanto à pretensão de liberação de valores porventura bloqueados em contas de titularidade do agravante ÁLVARO CASTRO MORAIS, corresponsável da empresa devedora.

Isso posto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo para determinar a disponibilização dos recursos objeto de penhora *on line* em contas de titularidade da agravante INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – RECUPERAÇÃO JUDICIAL ao respectivo juízo universal.

Publique-se.

Intime-se.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao magistrado *a quo*.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Brasília, 8 de agosto de 2016.

Desembargadora Federal Ângela Catão  
Relatora



Documento contendo 4 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site [www.trf1.jus.br/autenticidade](http://www.trf1.jus.br/autenticidade), informando o código verificador 18.054.762.0100.2-63.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

4.176  
ES

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120162126456

Nome original: DESPACHO-OFÍCIO\_8326-62.2012.pdf

Data: 26/08/2016 11:07:00

Remetente:

Quenio

SJTO - 1ª VARA

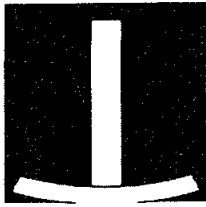
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DESPACHO OFÍCIO Nº 8326-62.2012 01 16, expedido nos autos da execução fiscal nº 8326-62.2012.4.01.4300, com a finalidade de prestar informações pertinentes à ação nº 20124286226 em trâmite nesse Juízo.

201204286226



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

4-177  
E

**ATO ORDINATÓRIO**

**Autos nº201204286226**

**Nos termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal, artigo 152 inciso VI do Código de Processo Civil/2015 e Provimento 05/2010, da CGJGO os autos terá a seguinte movimentação:**

a) diante das determinações constantes da decisão de fls.3.998/4.009, abro vista dos autos ao Administrador Judicial para cumprimento do que lhe compete, bem como, para que preste as informações solicitadas no ofício de fl.4.127, oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO; e da decisão de fls.4.171/4.175;

b) que manifeste-se acerca da decisão de fls.4.171/4.175;

c) com ou sem manifestação, oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público, alínea "g" de fl.4.009, empós, à conclusão.

Para constar lavrei o presente ato.

Goianira-GO, 09 de setembro de 2016.

**Francisco Elbds de Souza**  
Escrivão Judiciário



4-179  
2  
\*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Betim

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010

TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

**PROCESSO:** 0010299-92.2013.5.03.0027

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA

**RÉU:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**OFÍCIO - PJe-JT**

BETIM, 12.05.2015 .

Remetente: 2ª Vara do Trabalho de Betim

Endereço: AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP:  
32510-010

**DESTINATÁRIO:** Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

Endereço: Av. José Antônio Gabriel, nº 18, Centro, Goianira/GO - CEP: 75.370-000 - Telefone:  
3516.1398

Assunto: Habilitação de Crédito.



Senhor(a) Diretor(a),

04  
2  
4-180

Dirijo-me a V. Sa. para solicitar a a habilitação do crédito da reclamante ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA - CPF: 082.784.376-37 no processo de recuperação judicial (Certidão ID 0a2181b anexa), em que figura como reclamada INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ: 03.354.176/0001-30, junto ao processo de n. **201204286226**, em trâmite nesse D. Juízo, no importe de **R\$7.368,74**, atualizado até 30.11.2013, consoante determinado na presente reclamatória trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

JUIZ(A) DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) da 2a Vara do Trabalho de Betim - Lei 11.419/2006

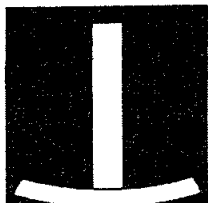


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
[LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS]



1505121806512970000009068285

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível

*(Handwritten marks)*  
L  
4-181  
W

**CONCLUSÃO**

Aos 09/06/2015, faço os autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 09 de junho de 2015.

*(Handwritten signature)*  
Lauro Francisco Miranda  
Estagiário de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Escrivania das Fazendas Públicas,  
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*  
4.182  
*[Handwritten mark]*

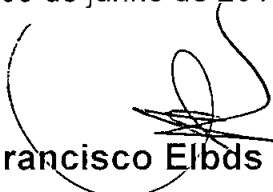
Processo: 201501992915

### CERTIDÃO

Certifico que o presente feito refere-se a habilitação de credito em face da reclamada Industria Nacional Asfaltos S/A. Certifico por fim que deixo por ora proceder o apensamento ao processo principal de n. 201204286226 em razão do mesmo está concluso.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira/GO, 09 de junho de 2015.

  
**Francisco Elbds de Souza**

Escrivão Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

*[Handwritten initials]*

4.183

42

Protocolo: 201501992915  
Natureza: Habilitação de crédito retardatário

Vistos etc.

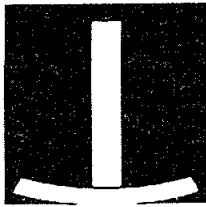
Do elemento dos autos verifica-se que há petição inicial pugnando pela habilitação de crédito de Estefane Pinheiro de Souza, mas tão somente o ofício de fls. 03/04 emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

Motivo que **determino** o cancelamento da autuação e distribuição do feito, com a posterior exclusão do sistema SPG, com a consequente juntada dos documentos supracitados nos autos da ação principal.

Cientifique-se o Sr. Administrador, para as providências de mister.

Goianira, 20 de 08 de 2015.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo  
Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

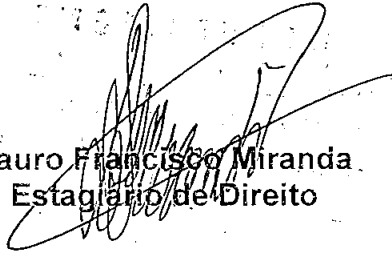
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb.Reg.Púb.Amb.e 2.Cível

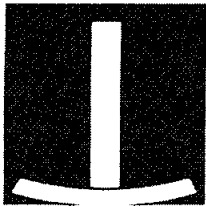
13

4.184

RECEBIMENTO

Aos 21 de agosto de 2015, recebi os autos em cartório.

  
Lauro Francisco Miranda  
Estagiário de Direito



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
PROTOCOLO JUDICIAL

4-185

**RECEBIMENTO**

Na presente data recebi estes autos no Protocolo.  
Para constar, lavrei o presente.

Goianira-GO, 22/01/2016.

**MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS**  
Escrevente Judiciária

**CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que na presente data excluí os presentes autos do sistema de primeiro grau - SPG – conforme determinado pela Mm<sup>a</sup> Juíza de Direito à fl. 07 (etiqueta de exclusão abaixo). Conseqüentemente faço a remessa dos documentos à Escrivania das Fazendas Públicas, Reg. Públicos, Ambiental e 2º Cível.

Para constar, lavrei o presente e dou fé.

Goianira-GO, 22/01/2016.

**MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS**  
Escrevente Judiciária

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVE**  
**201501992915/0000**

ANDAM. : PROCESSO EXCLUÍDO MATRIC. : 3688020  
DATA EXC: 22 / 01 / 2016 JUIZ : 1  
NATUREZA: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
DATA : 03/06/2015 HORA : 13:18  
HABTE : ESTEFANE PINHEIRO DE SOU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

41.86  
a

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 80920161426488

Nome original: Ofício 202-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP.pdf

Data: 09/09/2016 16:35:21

Remetente:

SJSP

SJSP - Diretoria do Foro

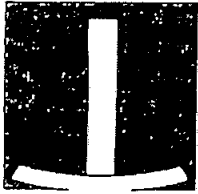
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados Senhores, O ofício 202-16 não se fez acompanhar pela decisão judicial.

Aguardamos retorno. Att. Celso M Hernandez RF 1797 11 2172 6156



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.  
E 2.Cível

4-187

Ofício nº 202/2016

Goianira-GO, 29 de agosto de 2016

Exmo. (a) Dr.(a) Juiz (a)  
Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP


Autos nº.201204286226  
Ação: Recuperação Judicial  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo (a) Dr.(a),

Sirvo-me do presente, reportando-me aos autos supracitado da ação de Recuperação Judicial, proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A, em tramite neste Juízo para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia da decisão judicial de fls.3.987/3.998, onde este Juízo HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO.

Por gentileza, ao responder fazer menção ao número dos autos.

Atenciosamente,

  
Eugênia Bezerra de Oliveira Araujo

Juíza de Direito





# Poder Judiciário Malote Digital

4187

Impresso em: 15/09/2016 às 15:02

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920161441589

Documento: Ofício 202-2016 - Fazendas Públicas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo-SP.pdf

Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

Destinatário: SJSP - Núcleo de Apoio Judiciário ( TRF3 )

Data de Envio: 15/09/2016 14:59:49

Assunto: ofício 202-2016 e decisão judicial (ação de recuperação judicial) autos n.201204286226

Código de rastreabilidade: 80920161441590

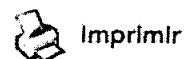
Documento: Decisão - Recuperação judicial - 201204286226.pdf

Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira ( Francisco Elbds de Souza )

Destinatário: SJSP - Núcleo de Apoio Judiciário ( TRF3 )

Data de Envio: 15/09/2016 14:59:49

Assunto: ofício 202-2016 e decisão judicial (ação de recuperação judicial) autos n.201204286226



Imprimir

### CERTIDÃO

Certifico que, diante do pedido  
de fl. rets, no que se refere  
o aspe do d. 500 judicial  
emiti a referida decisão:  
O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 15/09/2016

[Assinatura]  
Escrivão / Escrevente



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA 422/2016

19/09/2016 17:55  
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. :

APENSOS :	AUTOS	FLS.
201303019595	362/2013	
201302140439	239/2013	
201302273803	273/2013	
201302390290	243/2013	
201302390478	240/2013	
201302391091	242/2013	
201302391610	241/2013	
201302692229	278/2013	
201302692660	279/2013	
201302694094	277/2013	
201302694507	327/2013	
201302694884	274/2013	
201302697972	275/2013	
201302699355	276/2013	
201302703220	294/2013	
201302707226	288/2013	
201302707587	289/2013	
201302707714	290/2013	
201302707757	291/2013	
201302707803	292/2013	
201302708664	295/2013	
201302708753	293/2013	
201302709113	287/2013	
201302709709	286/2013	
201302709784	285/2013	
201302709903	284/2013	
201302710499	282/2013	
201302710596	281/2013	
201302710707	280/2013	
201302711240	283/2013	
201303019641	350/2013	
201303789714	416/2013	
201303790038	418/2013	
201303790259	420/2013	
201303790755	417/2013	
201303791395	419/2013	
201303853072	422/2013	
201303853560	423/2013	
201304361068	471/2013	
201304361254	472/2013	
201402333433	193/2014	
201402333751	191/2014	
201402339750	192/2014	
201402339776	194/2014	
201402339890	190/2014	

continua documento...



... continuação do documento. 201204286226

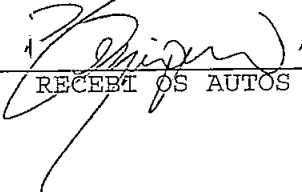
201404310481  
201500976630

352/2014  
186/2015

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS  
Reqdo :  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO  
VOLUMES: 20  
PRAZO: 20 DIAS  
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA NETO

GOIANIRA, 19 DE Setembro DE 2016

  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_



# Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

4.192  
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo: 201204286226 ( 428622-83.2012.8.09.0064 )  
Tipo de Ação: Recuperação Judicial  
AUTOR: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS  
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A



428622-83.2012-239 16/09/16 15:59 JUIZ i OR

**BANCO DO BRASIL S. A.**, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem através do seu advogado, perante Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Fomos intimados na data 01.09.2016 da decisão da homologação do plano de recuperação nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, E CONCEDO, COM FULCRO NO ARTIGO 58 DA LEI N 11 101/0 5, A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, E FINALMENTE, DISPENSANDO A RECUPERANDA DE APRESENTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS FISCAIS EXIGIDAS PELO ARTIGO 57 DA LRF A PARTIR DESTA D ECISAO A DEVEDORA PERMANECERA EM RECUPERACAO JUDICIAL ATE QUE S E CUMPRAM TODAS AS OBRIGACOES PREVISTAS NO PLANO QUE SE VENCEREM A TE 2 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PRESENTE CONCESSAO (ART 61 DA LEI N 11 101/05) DURANTE ESSE PERIODO, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OB RI GACAO LA PREVISTA ACARRETARA A CONVOLACAO DA RECUPERACAO EMFAL E NCIA (ART 61, 1) DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE FISCA LI ZE AS ATIVIDADES DA DEVEDORA E O CUMPRIMENTO DO PLANO (ART 22, II , A) A PRESENTE DECISAO CONSTITUI O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUE TRATA O ART 515, INCISO II, DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (ART 59, 1), PODENDO DELA SE VALER PARA ESSE FIM QUALQUER C REDO R APOS O PERIODO ACIMA, SEM PREJUZO DO REQUERIMENTO DA FALEN CIA (ART 62) SEM PREJUZO DAS PROVIDENCIAS ACIMA DETERMINADAS, A ESC RIVANIA PARA A PROMOCAO DAS SEGUINTE DILIGENCIAS: A) INTIME -SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERCA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDOES DE DEBITOS TRIBUTARIOS; B) INTIME-SE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES; C) COMUNIQUEM-SE AS JUNTAS COMERCIAIS E OS JUIZ OS (SEJAM ESTADUAIS OU FEDERAIS) ONDE A RECUPERANDA POSSUI FILIAIS; D)

Escritórios: Criciúma/SC (Matriz) – Florianópolis/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR – São Paulo/SP

Rua São José, 498, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-520 - Fone: (48) 3431-8888

E-mail: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br)

[www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)



# Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

4.192  
U

DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS 3 669/3 670, A FIM DE QUE SEJA REMETIDA AO DISTRIBUIDOR CIVEL PARA DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA A PRESENTE RECUPERACAO JUDICIAL, SUBSTITUINDO AS FOLHAS DESENTRANHADAS POR CERTIDAO APOS, AUTUE-SE EM APENSO E OUCA-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; E) ENCAMINHE-SE APRESENTE DECISAO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, VIA E-MAIL, PARA QUE SEJA PUBLICADA NA INTERNET; F) DA PRESENTE DECISAO, INTIMEM-SE P ELO DJE, TODOS OS SUJEITOS PROCESSUAIS CADASTRADOS; G) ABRA-SE V I STA AO MINISTERIO PUBLICO

Contudo o processo está **COM VISTA COM O ADVOGADO** desde o dia **09/09/2016** impossibilitando a retirada de copias para a propositura de Agravo de Instrumento conforme movimentação processual inclusa.

Dessa forma, solicita-se a reabertura do prazo para que possamos retirar cópias integrais e adentrar com Recurso Agravo de Instrumento nos moldes do art. 59, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Por fim, solicitamos a inclusão de procuração. Devendo todas as intimação serem remetidas em nome do procurador **GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI**, devidamente inscrito na OAB/GO 39095 , sob pena de nulidade.

Nestes termos, Pede deferimento.

Goianira (SC) , 16 de setembro de 2016.

GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI  
OAB/SC 8.927  
OAB/RS 74.909-A  
OAB/ES 23023  
OAB/GO 39095  
OAB/MS 17645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO  
OAB/SC 17.458-B  
OAB/RS 83.593-A  
OAB/ES 24239  
OAB/GO42395  
OAB/MS 17646A

RODRIGO FRASSETTO GOES  
OAB/SC 33.416  
OAB/GO 39096  
OAB/ES 23024  
OAB/RS 87537A  
OAB/MS 17644A

LEONARDO GOMES CIRQUEIRA  
OAB/GO 32.426



4.193  
6

CNA 01 LOTES 3274 PRAÇA DO DI. TAGUATINGA, DF CEP 721.0 040  
FONE:(51) 3361 6936 / 3351 8787 FAX:(61) 3351 6992  
Site: www.cartorio5.com.br e-mail: cartorio5@igmail.com



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2638, às fls. 064 (sessenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, levo este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.100-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880619 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Consultores Jurídicos**: **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.537.408-90; **LUCINEIA FOSSAR**, OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPI nº 540.309.199-87; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; **NEILA MARIA BARRETO LEAL**, OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; **VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO**, OAB/SP 99.628 e CPF nº 084.047.998-06; os **Consultores Jurídicos Adjuntos**: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-15; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B e CPF nº 291.233.569-87; **CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS**, OAB/RJ 45.111 e CPF nº 758.221.727-68; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, OAB/PB 16.109-B e CPF nº 386.515.725-49; **EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA**, OAB/DF 18.691 e CPI nº 687.829.856-34; **ELAINE MARIA ROCIJA SOARES**, OAB/SP 58.538 e CPF nº 666.270.958-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETTI SANTORO**, OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF nº 023.414.437-88; **INDIO BRASIL LEITE**, OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEIEME**, OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, OAB/SP 303.922 e CPF nº 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF nº 096.266.228-30; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF nº 086.307.358-13; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CIUST**, OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.004.138-95; **ROY BARBOSA DE CAMPOS**, OAB/SP 80.047 e CPF nº 011.555.958-23; **SANDRO NUNES DE LIMA**, OAB/DF 24.693 e CPF nº 485.415.320-20; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; **VILMON MALCORRA VILLAGRAN**, OAB/PE 860-B e CPF nº 382.258.400-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02. os **Assessores Jurídicos**: **ADRIANO DE ANDRADE**, OAB/SP 140.484 e CPF nº 417.315.491-72; **ALESSANDRO ZERBINI RUTZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEX JUNG**, OAB/RS 48.974 e CPF nº 612.191.690-72; **ALEXANDRE POCAI PEREIRA**, OAB/SC 8.652 e CPF nº 434.423.829-04; **ALEXANDRE SANTOS SAMPAIO**, OAB/RJ 163.545 e CPF nº 804.357.855-91; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, OAB/RJ 104.731 e CPF nº 002.734.377-47; **ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844 e CPI nº 272.948.538-43; **AMÍLCAR MARTINS DE OLIVEIRA**, OAB/DF 14.900 e CPF nº 170.580.661-91; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH KHACHAB**, OAB/SP 184528 e CPF nº 106.975.878-78; **ANA RAQUEL PEREZ CHERUBINI**, OAB/SP 205.247 e CPF nº 275.344.788-80; **ANA REGINA MARQUES BRANDÃO**, OAB/AL 4.891 e OAB/BA 33.555 e CPF nº 533.825.794-72; **ANDERSON FORBECK BATTISTELLI**, OAB/DF 39.714 e CPF nº 023.494.519-25; **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO**, OAB/SP 199.306 e CPF nº 271.638.528-04; **ANDREZA DUARTE CANDEMIL**, OAB/SC 17.998 e CPF nº 005.478.529-40; **ANGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-19; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.602 e CPF nº 283.460.898-99; **AUDERI LUIZ DE MARCO**, OAB/SC 20.525-B e CPF nº 182.110.469-20; **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF nº 505.547.945-00; **BRAINA SARTI MARTINS**, OAB/SP 254.444 e CPF nº 316.561.158-08; **CAIO EDUARDO VON DREIFUS**, OAB/SP 228.229 e CPF nº 218.315.638-32; **CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO**, OAB/SP 227.743 e CPI nº 296.189.558-85; **CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA**, OAB/SP 302.239 e CPF nº 013.937.456-60; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF nº 254.963.688-04; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, OAB/MG 68.106 e CPF nº 726.465.196-72; **CARLOS JOSÉ MARCIÉRI**, OAB/SP 94.556 e CPF nº 035.252.638.64; **CASSIA REGINA TRUPELL**, OAB/SP 170.788 e CPF nº 050.854.988-44; **CASSIANO ESKILDSEN**, OAB/PR 34.831 e CPF nº 024.738.029-52; **CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA**, OAB/SC 23.507-B e CPF nº 015.408.289-99; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265, e CPI nº 286.434.208-16; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB/RJ 132.942 e CPF nº 079.735.087-08; **CLODOMIRO FERNANDES LACERDA**, OAB/SP 206.858 e



4.194  
u

CPF n.º 205.998.298-77; **CRISTIANO KINCHESCKI**, OAB/DF 34.951 e CPF n.º 022.807.039-20; **DANIEL JOSÉ ALVES**, OAB/MG 90.929 e CPF n.º 034.505.686-80; **DANIELA BERETTA MARÇAL**, OAB/PE 739-B e CPF n.º 212.602.278-12; **DAVID CORREA DORIA**, OAB/RS 73.515 e CPF n.º 004.005.190-03; **DEUSA MAURA SANTOS FASSINA**, OAB/SP 164.146 e CPF n.º 197.555.528-71; **EDNEI SILVA TEIXEIRA**, OAB/SP 185.415 e CPF n.º 271.672.648-57; **EDIVALDO JOSÉ BENTO**, OAB/SP 108.464 e CPF n.º 023.698.868-97; **EDSON LUIZ DUCAT**, OAB/DF 26.454 e CPF n.º 598.881.159-68; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/RS 75.055 e CPF n.º 988.436.050-20; **EDUARDO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF n.º 255.030.518-80; **EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE CUNHA**, OAB/SP n.º 315.473 e CPI n.º 217.771.668-37; **EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES**, OAB/PR 23.342 e CPF n.º 632.795.849-49; **EDUARDO LUIS ESTEVES DA SILVA**, OAB/SP 195.517 e CPF n.º 251.972.608-31; **ELIZA MIEKO MIYASHIRO**, OAB/SP 115.872 e CPF n.º 011.915.638-55; **ELIZABETH FAGUNDES**, OAB/SP 200.512 e CPF n.º 266.126.818-96; **ELIZANDRO LUIS PARNOW**, OAB/GO 19.262 e CPF n.º 500.506.800-72; **KMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT**, OAB/BA n.º 23.413 e CPF n.º 998.838.725-34; **ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE**, OAB/DF 17.406 e CPF n.º 866.745.871-68; **EVANDRO CARLOS ALVES**, OAB/RJ 128.440 e CPF n.º 253.915.288-01; **EVERALDO JOSÉ MARQUINE**, OAB/SP 136.923 e CPF n.º 095.466.198-25; **FÁBIO HENRIQUE GARCIA COSTA**, OAB/SC 25.734 e CPF n.º 635.589.121-87; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF n.º 326.914.358-30; **FLÁVIO RENATO FANCHINI TERRASAN**, OAB/SP 227.304 e CPF n.º 222.274.228-58; **FLÁVIO RESMINI FILHO**, OAB/RS 64.905 e CPF n.º 954.870.180-49; **FRANCESCO SCHEMBRI**, OAB/SP 162.024 e CPF n.º 163.709.938-08; **GABRIELA RAMOS MONTEIRO TAVARES**, OAB/SP 155.991 e CPF n.º 245.419.328-06; **GIOVANNI SIMÃO DA SILVA**, OAB/DF 19.401 e CPI n.º 182.388.741-49; **HÉLIO MALTA PINTO**, OAB/MG n.º 88.141 e CPF n.º 035.788.616-00; **HERBERT LEITE DUARTE**, OAB/DF 14.949 e CPF n.º 272.640.921-00; **HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE**, OAB/MS 7.513 e CPF n.º 390.763.001-78; **IGOR D'MOURA CAVALCANTE**, OAB/GO 24.343 e CPF n.º 939.746.631-34; **IVAN FIORINDO JUNIOR**, OAB/MG 95.222 e CPF n.º 503.994.116-15; **JAIRO WAISROS**, OAB/DF 24.769 e CPF n.º 077.665.208-77; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF n.º 088.187.317-93; **JAYME BRISOLLA JUNIOR**, OAB/SP 137.835 e CPF n.º 074.313.578-42; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF n.º 177.129.203-20; **JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA**, OAB/DF 12.939 e CPF n.º 311.372.101-68; **JOSE CARLOS DUTRA BLANCO**, OAB/SC 16.792 e CPI n.º 027.668.399-41; **JOSÉ MAURO AUGUSTO CHAVES**, OAB/CE 14.149 e CPF n.º 315.556.673-68; **KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA**, OAB/MI 11.887-B e CPF n.º 907.955.471-53; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF n.º 273.747.798-01; **LEONARDO RABELO DE AMORIM**, OAB/DF n.º 24.886 e CPF n.º 705.162.001-00; **LIBERIO ANTONIO DE MORAIS**, OAB/MG 68.076 e CPF n.º 550.836.686-53; **LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 126.407 e CPF n.º 109.645.838-10; **LUCIMARA LIMA PUEYO**, OAB/SP 248.952 e CPF n.º 263.432.298-41; **LUÍS ALBERTO DA SILVA**, OAB/DF 26.767 e CPF n.º 625.730.470-91; **LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, OAB/MS 14.882 e CPF n.º 990.639.211-87; **LUIZ AUGUSTO FRANCO PEDROSA**, OAB/MT n.º 12.150 e CPF n.º 915.695.591-04; **MAGDA LUCIA MAZZOCO LEAO PEDROSO**, OAB/RJ 61.329 e CPF n.º 860.824.427-68; **MARCELO GLASHERSTER**, OAB/RJ 76.543 e CPF n.º 839.433.237-49; **MARCELO LIMA CORRÊA**, OAB/DF 12.064 e CPF n.º 512.546.201-25; **MARCIA APARECIDA FADIGATTI CALAREZI**, OAB/SP 213.087 e CPF n.º 258.594.828-50; **MARCIO CASTRO KATK SIQUEIRA**, OAB/SP 200.874 e CPF n.º 292.207.118-93; **MARCOS ELIAS JARA GRUBERT**, OAB/SP n.º 239.621 e CPF n.º 446.145.001-53; **MARCOS MARTINS DUTRA**, OAB/SC 25.661 e CPF n.º 029.080.499-02; **MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA**, OAB/DF n.º 27.904 e CPF n.º 792.756.801-91; **MARIO RENATO BALARDIM BORGES**, OAB/RS 50.627 e CPF n.º 438.648.560-00; **MARISIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, OAB/BA 16.428 e CPF n.º 594.688.745-91; **MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS**, OAB/SP 239.755 e CPI n.º 052.661.048-18; **MARLENE MARQUES**, OAB/GO 21.216 e CPF n.º 306.847.816-20; **MARLY FIGUEIREDO MUBARAC**, OAB/AC 1.180 e CPI n.º 196.204.382-72; **MATEUS AUGUSTO DOTTI ATILIO**, OAB/SP 229.652 e CPF n.º 218.550.658-89; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF n.º 219.989.768-07; **MAURICIO NASCIMENTO**, OAB/SP 120.920 e CPF n.º 073.976.388-13; **MAURICIO PEREIRA PREVE**, OAB/SC n.º 15.655 e CPF n.º 027.930.359-98; **MILTON YASUO FUJIMOTO**, OAB/SP 158.233 e CPF n.º 958.153.508-00; **MOISES VOGT**, OAB/RS 30.215 e CPF n.º 396.677.900-53; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF n.º 806.562.695-53; **PAOLA CAROLINE SPADOTTO BARBERIS**, OAB/SP 219.222 e CPF n.º 287.591.868-01; **PATRICIA FRANCO TORCIANO**, OAB/SP 256.171 e CPF n.º 295.811.068-04; **PEDRO DE CARLI**, OAB/SC 12.801 e CPI n.º 476.661.459-34; **PRISCILLA WILLERS**, OAB/RS 60.637 e CPF n.º 967.161.180-04; **RAFAEL MARTINS PINTO DA SILVA**, OAB/RS 64.009 e CPF n.º 823.392.520-91; **RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES**, OAB/SP 211.710 e CPF n.º 289.174.878-66; **REGINA SENE FRANÇA**, OAB/SP 232.430 e CPF n.º 279.682.408-08; **RENATO JOSE MEME**, OAB/SP 145.068 e CPF n.º 109.929.038-40; **RENATO RUSCHEL DE MOURA**, OAB/RS 82.001-B e CPF n.º 822.568.700-06; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB/RJ n.º 162.379 e CPF n.º 083.656.517-88; **ROSANE DE OLIVEIRA LACERDA**, OAB/RJ 112.870 e CPF n.º 639.710.036-72; **RUBENS MASSAMI KURITA**, OAB/SP 230.492 e CPF n.º 086.385.348-09; **RUDOLF SCHAFFL**, OAB/TO 163 e CPF n.º 198.569.971-00; **SANDRO DIEHL**, OAB/RS 67.136-B e CPF n.º 843.134.234-91; **SCHILA FABRÍCIA PERDONSINI KLEIN**, OAB/RS 77.403-B e CPF n.º 920.743.160-20; **SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES**, OAB/DF 17.844 e CPF n.º 711.695.206-34; **SÉRGIO LUIZ BARBOSA CHAVES**, OAB/DF 26786 e CPF n.º 587.755.106-00; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20; **SHIRLEY DA ROSA MARIA KUDO**, OAB/SC 13.720 e CPF n.º 348.250.379-68; **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**, OAB/GO 8.298 e CPF n.º 282.766.711-87; **THIAGO MARINI ZOLA**, OAB/SP 227.508 e CPF n.º 293.944.918-05; **VALDIR DE CARVALHO MARTINS**, OAB/SP 93.570 e CPF n.º 010.822.448-13; **VILMAR DE SOUZA CARVALHO**, OAB/GO 17.820 e CPF 331.079.041-04; **VITOR DA COSTA**



4-195  
U

CNA EM LOTES 2234 (PRAÇA DO DR. TAGUATINGA DE CEP 72110-040  
FONE:61) 3361 8900 / 3351 6787 FAX:61) 3351 6992  
Site: www.cartorio5oficio.com.br e-mail: cartorio5oficio@gmail.com

SOUZA, OAB/DF 17.542 e CPF nº 856.301.951-15; WILDERSON BOTTO, OAB/MG 66.037 e CPI nº 618.146.606-15; WILSON ROBERTO PARPINKLII, OAB/SP 135.266 e CPI nº 087.004.538-54, todos brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante. (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber **CITAÇÃO**, este conferido apenas aos Consultores Jurídicos e aos Consultores Jurídicos Adjuntos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, terras recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITAÇÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes, (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 33092, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00181861, no valor de RS 10,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100081905SRZL. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016

Em Testemunho *AA* da verdade



*Apresentada*

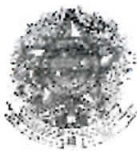


L. 196  
uQUA. 01 LOTES 22/04/PRACA DO DE TAGUATINGA - DF - CEP 72100-00  
FONE (61) 3661-9901/315-8287 - FAX (61) 315-11-6992

Site: www.cartoriodebrasilia.com.br e-mail: cartora5@brasil.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que  
faz(em): EWERTON ZEYDIR GONZALEZ

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessis (04/02/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 112.680 e CPF nº 061.637.408-90, com endereço profissional sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF, Consultor Jurídico do Banco do Brasil S/A; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais poderes aos advogados a seguir nominados e qualificados, que poderão agir em conjunto ou separadamente GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.927 e no CPF/MF sob o nº 729.961.619-04, RODRIGO FRASSETO GOES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.416 e no CPF/MF sob o nº 005.504.549-93 e ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 17.458 e no CPF/MF sob o nº 686.817.710-00, sócios da sociedade de advogados GOES & NICOLADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 417/99, inscrita no CNPJ/MF nº 03.239.823/0001-62, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº 114, sala 2, Santa Bárbara, Criciúma-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil S.A. responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/0116655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais substabelece parte dos poderes que lhe foram conferidos por BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 064 do livro 2638 em 07/12/2015, tão somente os poderes da cláusula *ad judicium* necessários para defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A., quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para prática de atos no âmbito administrativo, e ainda, os poderes da cláusula *ad judicium* necessários para defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A., quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para prática de atos no âmbito administrativo, e ainda, os poderes especiais, quando autorizados, de reconhecer a procedência do pedido, desistir, bem como de dar e receber quitação em autos de processo judicial, desde que o recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. seja mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recito, no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar ou deva comparecer o Banco do Brasil S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor execução de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, protestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, compreendendo inclusive a interposição e resposta a recursos para os tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Banco do Brasil S.A. perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica vedado aos Substabelecidos o levantamento do valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo os Substabelecidos, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.. Deste modo, aos Substabelecidos fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Banco do Brasil S.A., quando o alvará tiver sido expedido indevida ou equivocadamente em nome dos Substabelecidos, bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome dos Substabelecidos. Os poderes ora substabelecidos abrangem a prática de todos os atos e procedimentos nas esferas administrativa-extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais, nos termos e limitações descritos, exceto o de receber citação. O presente substabelecimento parcial ratifica todos os atos já praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes substabelecidos. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Lira - Tabelião

Livro : 2656

FLS : 193

Prot : 711271

4-197  
L

QNA-01 LOTES 3224 IPRACA DO DF - TAGUATINGA - DF - CNPJ 07.012.040/0001  
FONE (61) 3361-8700 / 3351-8797 - FAX (61) 3361-6099  
Site: www.cartorio5notasdf.com.br - e-mail: cartorio5df@brasil.com.br

c assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (su.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, nada mais. Traslada em seguida. E eu,           , subscrevo. dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00181554, no valor de R\$ 34,85, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20160106075094BWVU. Para consultar o selo, acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

EM TESTEMUNHO (            ) DA VERDADE.

*Lucy*



Área de linhas para assinaturas e rubricas, com uma borda decorativa na base.



**Góes & Nicoladelli**  
Advogados Associados


4-198  
u

### SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 83.593-A e OAB/SC sob nº 17.458-B, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, telefone (48) 3431-8888, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** ao Dr. Leonardo Gomes Cirqueira, brasileiro advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 32.426, com endereço profissional Rua 01, N. 928, Qd. 7-B. Lt. 79, Setor Oeste, Edifício Wall Street Center, Sala 703, Goiânia-Go, CEp 74.115-040, nos poderes que me foram conferidos em procuração e/ou substabelecimento.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome do ora procurador Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/RS 74.909-A, OAB/SC 8.927, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Criciúma/SC, 04 de março de 2016.

  
**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**  
CPF 686.817.710-00  
OAB/RS 83.593 A  
OAB/SC 17.458 B

ESCRITÓRIOS: Criciúma - Florianópolis - Itajai - Blumenau - Joinville - Chapecó - Porto Alegre - Curitiba - Belo Horizonte - São Paulo  
FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 3431888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP: 90020-020. Fone (51) 32250288.

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	09/09/2016 - 17:07 COM VISTA PARA O ADVOGADO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	6-L	
Juiz:	Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA	

4-199  
u

**Partes** **Interlocutorias** **Mandados** **Histórico** **Sentenças** **Intimações** **Ligações** **Redi**

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Terça, 13 de Setembro de 2016 - 14:27

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	09/09/2016 - 17:07 COM VISTA PARA O ADVOGADO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	6-L	
Juiz:	Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redi

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 14 de Setembro de 2016 - 15:9

<b>Número do Processo:</b>	<b>201204286226</b>	<b>428622-83.2012.8.09.0064</b>
<b>Protocolo:</b>	<b>30/11/2012 - PROCESSO APENSADO</b>	
<b>Natureza:</b>	<b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	
<b>Autuacao:</b>	<b>450/2012 - 30/11/2012</b>	
<b>Distribuição:</b>	<b>NORMAL - 30/11/2012 - 17:15</b>	
<b>Primeiro Autor</b>	<b>INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS</b>	
<b>Primeiro Reqdo</b>		
<b>Fase:</b>	<b>09/09/2016 - 17:07 COM VISTA PARA O ADVOGADO</b>	
<b>Descrição da Fase:</b>		
<b>Comarca /Escrivanía:</b>	<b>GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL</b>	
<b>Localização:</b>	<b>6-L</b>	
<b>Juiz:</b>	<b>Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO</b>	
<b>Audiência:</b>		
<b>Sentença:</b>		
<b>Promotor:</b>	<b>Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA</b>	

4.201  
UK

[Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Ligações](#) [Redi](#)

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Sexta, 16 de Setembro de 2016 - 9:38

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	09/09/2016 - 17:07 COM VISTA PARA O ADVOGADO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	6-L	
Juiz:	Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA	

4.202  
L

[Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Ligações](#) [Redi](#)

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Sexta, 16 de Setembro de 2016 - 9:38



LOGÍSTICA JURÍDICA

h.203  
Lb

CIBELE CAMPOS DAGOSTIM - Góes &amp; Nicoladelli Advogados Associados

Home Meu Perfil Sair

Solicitação Nº 503103  
 Ato Diligência  
 Especificação do Ato Cópias  
 Tipo de Numeração do Processo  Texto Livre Numero CNJ  
 Nº Processo 201204286226  
 E-Mail Contato daiane.oliveira@goesnicoladelli.com.br  
 E-Mail Contato  
 E-Mail Contato  
 Fone Contato ( 48) 34612300  
 Responsável LinkJur Alonso Mirales da Rosa (alonso.rosa@linkjur.com.br)  
 Controlador LinkJur Juliana Pereira Luiz (juliana.pereira@linkjur.com.br)  
 Recebimento 12/09/2016  
 Prazo Cumprimento 14/09/2016  
 Comarca Goianira - GO  
 Vara/Unidade 2  
 Orgão Outros  
 Nº Interno 188140.01  
 Advogado Responsável cibeles campos  
 Parte Adversa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS  
 Parte Cliente Banco do Brasil  
 Especificação do Pedido SOLICITO COPIAS A PARTIR DA FL. 3919 ATE O FINAL DO PROCESSO E CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO O QUAL DEVERA SER PAGO PELO LINKJUR POIS SERA REEMBOLSADO POSTERIORMENTE  
 Descrição do Pedido

**Help Desk - Histórico**

Prezado cliente, solicitação cumprida.  
 Cadastrado em: 13/09/2016 16:59:45 Por: Alonso Mirales da Rosa

Prezados, boa tarde. Verificamos junto ao fórum que o processo está com carga ao advogado da parte adversa e permanecerá por mais 5 dias, conforme informações da serventúria Loise (62)35164416. Não foi fornecida certidão, pois essa informação pode ser obtida pelo site do TJGO  
 Cadastrado em: 13/09/2016 16:59:45 Por: Alonso Mirales da Rosa

Descrição do Documento  
 503103\_Carga\_Advogado

Formato Tamanho (MB) Baixado  
 .PNG 0,0278  Sim  Não

Dt. Cadastro  
 13/09/2016 16:57:37

LINKJUR LOGÍSTICA JURÍDICA

[controladoria@linkjur.com.br](mailto:controladoria@linkjur.com.br)  
 (51) 3062-6681

Melhor Visualizado pelo Navegador Google Chrome



Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064  
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064  
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064  
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143184-5 68189809201-7 61231000001-5



**JUNTADA**  
Ads 10 / 10 / 16  
face a **JUNTADA** do(s)  
documento(s) constante(s) de  
mt 0240  
G  
ESCRIVÃO

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

4.205  
u

<b>Nome:</b>	GOES E NICOLADELLI ADV ASSOCIADO
<b>Conta de débito:</b>	415 / 003 / 00003845-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
856600000009 470001431845 681898092017 612310000015

<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Valor:</b>	47,00
<b>Data de vencimento:</b>	15/09/2016

<b>Data de débito:</b>	15/09/2016
<b>Data/hora da operação:</b>	15/09/2016 14:32:33

<b>Código da operação:</b>	00524763
<b>Chave de segurança:</b>	2JGZWUQRCN12M19E

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

JUNTADA

Ads 10 / 10 / 16  
faco a JUNTADA do(s)  
documento(s) constante(s) de

mt. 0240

6

ESCRIVÃO

## A3405GO - AG Goianira/GO

**De:** JURIRGO33 - Apoio Logístico  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de agosto de 2016 17:16  
**Para:** A3405GO - AG Goianira/GO  
**Assunto:** Solicitação de CÓPIA FLS 3612 E SEGUINTE ATÉ O FINAL. (INDUSTRIAL NACIONAL DE ASFALTOS S/A - 04286228320128090064 )

À  
Ag. Goianira - GO (3405)

Senhor (a) Gerente,

1 Solicitamos os bons préstimos desse Ponto de Venda na realização da(s) diligência(s) abaixo indicada(s), em negrito, junto ao(s) órgão(os) dessa Comarca, devolvendo a esse Jurídico Regional via devidamente protocolada, quando for o caso.

Justiça/Órgão: Estadual

Nº Processo: 04286228320128090064

Nome da Parte: INDUSTRIAL NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Diligência/Providência: CÓPIA FLS 3612 E SEGUINTE ATÉ O FINAL.**

Advogado/Estagiário Solicitante: Allinny Gracielly de Oliveira - OAB-GO 27.281

2 Ressaltamos que a documentação (se necessária ao caso) será enviada via malote.

3 Agradecemos, desde já, a presteza com que têm sido atendidas as nossas solicitações, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no telefone (62) 3612-1818.

Atenciosamente,

Otávio Braz Ribeiro Junior  
Coordenador de Filial S.E.  
Jurídico Regional Goiânia/GO

Marta Faustino  
Gerente do Jurídico  
Jurídico Regional Goiânia

JUNTADA

Aos 10 / 10 / 16  
faco a JUNTADA do(s)  
documento(s) constante(s) de

mt 0242

  
ESCRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

S 4207  
L

3ª Vara do Trabalho de Betim  
Av. Governador Valadares, 376, 4ª andar - Centro  
32600-115 - Betim - MG

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nro : 00570/16

Nro ÚNICO CNJ: 0002390-30.2012.503.0028  
Reclamante... : Paulo Cesar Garajau, CPF 932.944.176-91, NIT: NÃO  
INFORMADO  
Reclamado.... : Industria Nacional de Asfaltos S.A., CNPJ  
03.354.176.0002-10, CEI: NÃO INFORMADO

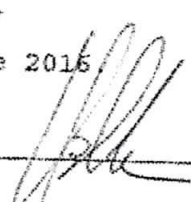
JUIZO : 2A. VARA CIVEL DE GOIANIRA/GO  
Processo de Recuperação Judicial: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

- 1) BENEFICIÁRIO: Paulo Cesar Garajau CPF: 932.944.176-91
- 2) Valor do crédito atualizado até 31/08/2016: R\$17.141,17 (dezessete mil cento e quarenta e hum reais e dezessete centavos),
- 3) Decorrente de decisão de fls. 202.

Por ser verdade, dou fé.

Betim, 13 de Setembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Bernardes da Silva  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4208  
U

3ª Vara do Trabalho de Betim  
Av. Governador Valadares, 376, 4ª andar - Centro  
32600-115 - Betim - MG

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nro : 00571/16

Nro ÚNICO CNJ: 0002390-30.2012.503.0028  
Reclamante... : Paulo Cesar Garajau, CPF 932.944.176-91, NIT: NÃO  
INFORMADO  
Reclamado.... : Industria Nacional de Asfaltos S.A., CNPJ  
03.354.176.0002-10, CEI: NÃO INFORMADO

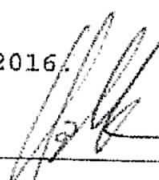
JUIZO : 2A. VARA CIVEL DE GOIANIRA/GO  
Processo de Recuperação Judicial: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

- 1) FAVORECIDO: AGMAR TAVARES DA SILVA OAB/MG-06224
- 2) Valor do crédito atualizado até 31/08/2016: R\$2.608,77 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos),
- 3) Decorrente de decisão de fls. 202.

Por ser verdade, dou fé.

Betim, 13 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Damascos da Silva  
Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

202  
4209<sup>o</sup>  
U

3ª Vara do Trabalho de Betim  
Av. Governador Valadares, 376, 4ª andar - Centro  
32600-115 - Betim - MG

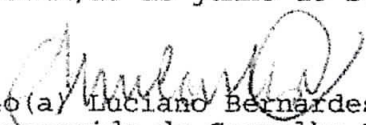
DESPACHO No. : 03572/16

Nro ÚNICO CNJ: 0002390-30.2012.503.0028  
RECLAMANTE : Paulo Cesar Garajau  
RECLAMADO : Industria Nacional de Asfaltos S.A.

**CONCLUSÃO**

Nesta oportunidade, faço o presente processo  
CONCLUSO à doura apreciação do MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho  
de Betim/MG.

Betim, 16 de junho de 2016.

  
Pelo(a) Secretário(a) Luciano Bernardes da Silva, servidor(a)  
Aparecida de Carvalho Liz

Vistos.

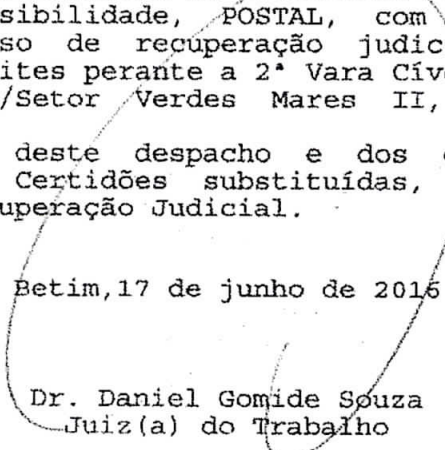
Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização dos  
cálculos de fls. 178/181, homologados nas fls. 182.

Aprovada a atualização, considerando a decisão de fls.  
200/200-v, assim como a respectiva certidão de trânsito em julgado às  
fls. 201, determino:

- a- sejam feitas novas Certidões de Dívida, para substituir  
as que se encontram nas fls. 184/185 (cópias na contracapa dos autos);
- b- sejam encaminhadas as referidas certidões, via MALOTE  
DIGITAL ou, na impossibilidade, POSTAL, com retorno de CE, para  
habilitação no processo de recuperação judicial da ré, autos n°  
201204286226, em trâmites perante a 2ª Vara Cível de Goianira/GO, na  
Rua Itajá, Quadra 07/Setor Verdes Mares II, Goianira, GO, CEP  
75370-000;
- c- cópias deste despacho e dos demais documentos ora  
citados, à exceção das Certidões substituídas, devem seguir para o  
referido Juízo da Recuperação Judicial.

Cumpra-se.

Betim, 17 de junho de 2016.

  
Dr. Daniel Gomide Souza  
Juiz(a) do Trabalho



202  
4.210

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TERCEIRA REGIÃO

Data: 03/08/16

3ª VARA DE P. J. L. - 100000-0/00  
03 Ago. 2016  
RECEBIDO

RESUMO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PROCESSO Nro.: 03/02390/12-00/001  
RECLAMANTE: PAULO CESAR BARAJAU  
RECLAMADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

TIPO REGISTRO	DATA FINAL	VALOR CALCULADO
TOTAL LIQ. RECTE.	31/08/16	17.141,17
TOTAL INSS RECTE	31/08/16	250,61
TOTAL INSS RECDO	31/08/16	720,51
TOTAL DE CUSTAS	31/08/16	312,79
TOTAL HON. ADVOCAT.	31/08/16	2.608,77
TOTAL CUSTAS EXECUCAO	31/08/16	44,26

971,12  
3750

TOTAL DO CALCULO 31/08/16 21.078,11

OBSERVAÇÃO:  
REFERENCIA: CALCULOS DE FLS. 178/181, ATUALIZADOS CONFORME DETERMINADO AS FLS. 202.

CALCULISTA: MARIA L BARBOSA



4-211  
U

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TERCEIRA REGIÃO

Data: 03/08/16

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PROCESSO Nro.: 03/02390/12-00/001

RECLAMANTE: PAULO CESAR GARAJAU

RECLAMADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

TIPO REGISTRO	DT INIC	DT FINAL	VR. BASE	INDICE	VR. CALCULADO
VALOR CORRIGIDO	01/11/14	31/08/16	11.631,25	1,0333539	12.019,20
JUROS PERCENTUAL	10/12/12	31/08/16	12.019,20	0,4470000	5.372,58
SUBTOTAL	31/08/16	31/08/16	0,00		17.391,78
I.N.S.S.	01/11/14	31/08/16	242,52	1,0333539	250,61-
INSS COTA RECOD	01/11/14	31/08/16	697,25	1,0333539	720,51-
SUBTOTAL	31/08/16	31/08/16	17.141,17		17.141,17
CUSTAS	14/02/13	31/08/16	300,00	1,0426226	312,79
HON ADVOCATICIOS	30/11/14	31/08/16	17.391,78	0,1500000	2.608,77
CUSTAS EXECUCAO-A	10/05/16	10/05/16	44,26	1,0000000	44,26
TOTAL DO RECLAMANTE:					17.141,17

PERCENTUAL PASSIVEL DE I.R.: 0,00%

CALCULISTA: MARIA L. BARBOSA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Betim  
Av. Governador Valadares, 376, 4ª andar - Centro  
32600-115 - Betim - MG

205  
4.2127  
H

DESPACHO No. : 05189/16

Nro ÚNICO CNJ: 0002390-30.2012.503.0028

RECLAMANTE : Paulo Cesar Garajau

RECLAMADO : Industria Nacional de Asfaltos S.A.

**CONCLUSÃO**

Nesta oportunidade, faço o presente processo  
CONCLUSO à douta apreciação do MM.Juiz da 3ª Vara do Trabalho  
de Betim/MG.

Betim, 11 de agosto de 2016.

Pelo(a) Secretário(a) Luciano Bernardes da Silva, servidor(a)  
Aparecida de Carvalho Liz

Vistos.

Aprovo a atualização dos cálculos de fls. 203/204.

Cumram-se as alíneas "a", "b" e "c", do despacho de fls. 202.

Betim, 15 de agosto de 2016.

Dr. Daniel Gomide Souza  
Juiz(a) do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

4.213  
u

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50320168448891

Nome original: Certidões para Habilitação de crédito.pdf

Data: 20/09/2016 08:35:48

Remetente:

Doralice

3ª Vara do Trabalho de Betim

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha Certidões para habilitação de crédito, extraídas dos autos n.002390-30  
.2012.503.0028 para Habilitação no processo número 201204286226.



4.214  
H

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO No. 02390-2012-028-03-00-3 AP**

(Rito Sumaríssimo)

Vara de Origem: 3a. Vara do Trabalho de Betim

Agravante(s): Paulo César Garajau  
Agravado(s): Indústria Nacional de Asfaltos S.A.

Certifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Sessão Ordinária da 9ª Turma, hoje realizada, julgou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, fls. 192/193, presentes os pressupostos de admissibilidade, à exceção do pedido de inclusão dos sócios da executada no pólo passivo/redirecionamento da execução em face daqueles, por inovação recursal (fls. 192-v); no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento, expedindo-se, na origem, ofício ao Administrador Judicial solicitando-lhe a reserva de crédito reconhecido ao exequente, incluindo-o na classe própria; custas de R\$44,26 pela executada-agravada. Prevaleram os seguintes FUNDAMENTOS do Exmo. Juiz Convocado Relator: REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EXECUTADA - INOVAÇÃO RECURSAL. Ante a evidente inovação recursal, não conheço do pedido de fls. 192-v. A ausência deste requerimento em face do MM. Juízo primeiro impede que esta d. instância revisora dele conheça, pena de supressão de instância. MÉRITO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ainda que a r. decisão agravada (fls. 191 c/c petição de fls. 189) tenha como fundamento o art. 1º, § único do Provimento 01/2012 da CGJT, não se pode olvidar que o art. 3º, do mencionado Provimento, assim dispõe: "(...) É assegurado aos MM. Juízos das Varas do Trabalho, ainda que as ações trabalhistas se achem pendentes de julgamento, formular pedidos de reserva de valor diretamente aos MM. Juízos de Falência, os quais serão atendidos na medida das forças da Massa Falida, na conformidade do disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005" (grifei). Tal dispositivo está em consonância com os termos do art. 6º, § 3º da Lei 11101/05 que, por sua vez, estabelece: "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista,

Firmado por assinatura digital em 10/05/2016 por VITOR HUGO SILVA VALENTE (Lei 11.419/2006).



4-215  
LX

inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria" (sem grifos no original). Assim, provejo parcialmente o agravo, determinando a expedição, na origem, de ofício ao Administrador Judicial, solicitando-lhe a reserva do crédito reconhecido ao exequente, incluindo-o na classe própria.

Tomaram parte neste julgamento os Exmos. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (Relator, substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos), Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria) e Desembargador João Bosco Pinto Lara.

Presidência: Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

Procurador(a) do Trabalho: Dra. Márcia Campos Duarte.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

Vitor Hugo Silva Valente  
Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região

Firmado por assinatura digital em 10/05/2016 por VITOR HUGO SILVA VALENTE (Lei 11.419/2006).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

4.216  
H

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50320168448890

Nome original: Certidão de Julgamento.pdf

Data: 20/09/2016 08:35:48

Remetente:

Doralice

3ª Vara do Trabalho de Betim

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha Certidões para habilitação de crédito, extraídas dos autos n.002390-30  
.2012.503.0028 para Habilitação no processo número 201204286226.



JUNTADA

Aos 10 / 10 / 16  
faço a JUNTADA do(s)  
documento(s) constante(s) de

*[Handwritten signature]*

ESCRIVÃO



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4887/F. +55 11 3077-4890 | contatosp@psaa.com.br

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. + 55 16 3911-1419/F. + 55 16 3512-7119 | contatorp@psaa.com.br

**GOIÂNIA**

Ed. Atcn Business Style | Rua João de Abreu, 192, C.J. B-83, Setor Oeste | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3278-1895/F. +55 62 3541-3815 | contatogo@psaa.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**



201204286226

**Recuperação Judicial**

**Autos n.º 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)**

**BRASIL – DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **com fundamento no artigo 1.018 do Código de Processo Civil (“CPC”)**, **informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 3.987/3.998**, a qual, inadvertidamente homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo e, dispensou a Recuperanda de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, pelos motivos e fundamentos constantes do recurso em questão, requer à V. Exa., com a devida vênua, **a reconsideração da respeitável decisão agravada, comunicando este ato ao Eminentíssimo Juiz Relator do Egrégio Tribunal de Justiça** para que este declare “prejudicado” o recurso em questão, na forma prescrita pelo artigo 1.019 § 1º do Novo Código de Processo Civil (“NCPC”).

Informa, também, que instruiu o recurso em questão com os seguintes documentos:

**DOC. 01:** Atos Constitutivos do Agravante;



- DOC. 02:** Procuração e substabelecimento dos Agravantes;  
**DOC. 03:** Procuração dos Agravados;  
**DOC. 04:** Decisão agravada e comprovante de intimação;  
**DOC. 05:** Petição Inicial da Recuperação Judicial;  
**DOC. 06:** Plano de Recuperação Judicial e primeiro aditivo declarados nulos pelo E. TJGO;  
**DOC. 07:** Decisão do E. TJGO que declarou nulo o PRJ e aditivo apresentados pela Agravada;  
**DOC. 08:** Novo aditivo ao PRJ sem saneamento dos vícios declarados pelo E. TJGO;  
**DOC. 09:** Demais peças facultativas extraídas dos autos da Recuperação Judicial n.º 428622-83.2012.8.09.0064(201204286226);  
**DOC. 10:** Custas Judiciais e comprovante de recolhimento.

Por fim, requer-se que das intimações pela imprensa oficial conste, única e necessariamente, os nomes de ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP n.º 165.202-A, e RALPH MELLES STICCA, OAB/SP n.º 236.471, sob pena de nulidade, realizando-se as anotações de praxe na contracapa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2016

*p.p. Everson G. Santos*  
**ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**

**OAB/SP n.º 165.202-A**

*p.p. Everson G. Santos*  
**RALPH MELLES STICCA**

**OAB/SP n.º 236.471**

*p.p. Everson G. Santos*  
**LILIAN BANNO**

**OAB/SP n.º 250.069**

*Everson G. Santos*  
**EVERSON GOMES DOS SANTOS**

**OAB/GO n.º 40.483**

**P** Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Requerente:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Requerido :**

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 64 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

4.219  
LA

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143184-5 94878909201-2 61231000001-5



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, Ap  
267-310017086-7

23/Set/2016 HORA DE 16:33:39

LOT. 08.01526-3 TERM 000105  
LOCALIDADE: GOIANIA  
AG. VINCULADA: 0936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856600000009 470001431845  
948789092012 612310000015

267-310017086-7

VIA DO BANCO

4-220  
v

### Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5246466.98.2016.8.09.0000**

#### PROMOVENTE(S)

**BRASIL – DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ **12.164.614/0001-98** Identidade  
Endereço **Rua Jandiatuba, 143, conjunto 107, Morumbi, Capital/SP N° MORUMBI SAO PAULO-SP CEP:  
05176150**

#### PROMOVIDO(S)

**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERACA**

CPF/CNPJ **03.354.176/0004-82** Identidade  
Endereço **SECUNDARIA III N° S NQD 07 LT 01 A 10 DISTRITO AGROINDUSTRIAL GOIANIRA-Goiás CEP:  
75370000**

#### ADVOGADO(S)

Advogado **EVERSON GOMES DOS SANTOS** OAB **40483-N GO**

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **3ª Câmara Cível**  
Classe **Agravo de Instrumento ( CPC )**  
Assunto(s) **Atos Processuais**  
Valor da Causa **100.000,00** Data Distribuição **23/09/2016**  
Prioridade **Antecipação de Tutela** Segredo de Justiça **NÃO**

**Imprimir**



SÃO PAULO  
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, Cj. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4887/F. +55 11 3077-4890 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO  
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, Cj. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419/F. +55 16 3512-7119 | contatorpi@psaa.com.br

GOIÂNIA  
Ed. Aton Business Style | Rua João de Abreu, 192, Cj. B-83, Setor Oeste | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3278-1895/F. +55 62 3541-3815 | contatogo@psaa.com.br

4.224  
u  
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
3ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 23/09/2016 01:20:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**BRASIL – DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.164.614/0001-98, com sede na Rua Jandiatuba, 143, conjunto 107, Morumbi, Capital/SP, (**DOC. 01**) por seus advogados que esta subscrevem (**DOC. 02**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15 – “NCPC”), dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de **fls. 3.987/3998**, proferida nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e OUTROS**, autos nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, a qual inadvertidamente homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo e, ainda, dispensou a Agravada de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde logo, necessário destacar que o presente recurso trata de **MEDIDA JURISDICIONAL DE MÁXIMA URGÊNCIA**, com fundamento no inciso I, do artigo 1.019 do NCPC, conforme será demonstrado em capítulo específico.

[www.psaa.com.br](http://www.psaa.com.br)



Passos  
& Sticca  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.222

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
3ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 23/09/2016 01:20:49

Para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.016 do NCPC, cumpre informar abaixo o nome e endereço dos patronos dos Agravante e dos Agravados:

**PROCURADORES DOS AGRAVANTES:** **André Ricardo Passos de Souza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 165.202-A, com endereço eletrônico de e-mail [andrepassos@psaa.com.br](mailto:andrepassos@psaa.com.br); **Ralph Melles Sticca**, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.471, com endereço eletrônico de e-mail [ralphsticca@psaa.com.br](mailto:ralphsticca@psaa.com.br); **Filipe Casellato Scabora**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.006, com endereço eletrônico de e-mail [filipecasellato@psaa.com.br](mailto:filipecasellato@psaa.com.br); **Marcos Hime Funari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.075, com endereço eletrônico de e-mail [marcosfunari@psaa.com.br](mailto:marcosfunari@psaa.com.br); **Lilian Banno**, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.069, com endereço eletrônico de e-mail [lilianbanno@psaa.com.br](mailto:lilianbanno@psaa.com.br); **Everson Gomes dos Santos**, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.483, com endereço eletrônico de e-mail [eversongomes@psaa.com.br](mailto:eversongomes@psaa.com.br); todos integrantes de **PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e com endereço profissional na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 7º andar, conjunto 71 – Itaim Bibi – CEP 04.543-121, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico de e-mail [contenciosocomercial@psaa.com.br](mailto:contenciosocomercial@psaa.com.br) (DOC. 02).

**PROCURADORES DA AGRAVADA:** **Marlos Borges Nogueira**, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.441, **Aline Oerllers Ferreira**, inscrita na OAB/GO sob o nº 20.044, **Thiago Vinicius Vieira Miranda**, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.861; **Eugenio Aleixo Ferreira**, inscrito na OAB/GO sob o nº 34752; - **Victor Ribeiro Loureiro**, inscrito na OAB/GO sob o nº 31518; **Juliana Ferreira de Paula Pires**, inscrita na OAB/GO sob o nº 17.395; **Victor Ribeiro Loureiro**, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.518, todos com domicílio profissional na Rua 14, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO. (DOC. 03).

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** **Leonardo de Paternostro**, administrador, inscrito no CRA/GO nº 9273, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Edifício Centro Empresarial Sebba, Salas 422 e 1207, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO.

Requer, nos termos do artigo 1.017 do NCPC, a juntada das seguintes peças obrigatórias e úteis, destinadas a instruir o presente recurso, cuja autenticidade é atestada pelos patronos dos Agravantes, como de direito:

**DOC. 01:** Atos Constitutivos dos Agravantes;

**DOC. 02:** Procuração e substabelecimento dos Agravantes;

**DOC. 03:** Procuração dos Agravados;





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.223  
VA

- DOC. 04: Decisão agravada e comprovante de intimação;
- DOC. 05: Petição Inicial da Recuperação Judicial;
- DOC. 06: Plano de Recuperação Judicial e primeiro aditivo declarados nulos pelo E. TJGO;
- DOC. 07: Decisão do E. TJGO que declarou nulo o PRJ e aditivo apresentados pela Agravada;
- DOC. 08: Novo aditivo ao PRJ sem saneamento dos vícios declarados pelo E. TJGO;
- DOC. 09: Demais peças facultativas extraídas dos autos da Recuperação Judicial n.º 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226);
- DOC. 10: Custas Judiciais e comprovante de recolhimento.

Outrossim, requer a juntada das inclusas guias comprobatórias do recolhimento das custas de preparo do recurso.

Requer-se, por fim, que das intimações pela imprensa oficial conste, **necessariamente**, por parte da Agravante, os nomes de **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP n.º 165.202-A**, e **RALPH MELLES STICCA, OAB/SP n.º 236.471, sob pena de nulidade**, procedendo-se às anotações de praxe na contracapa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de setembro de 2016

**ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**  
OAB/SP n.º 165.202-A

**RALPH MELLES STICCA**  
OAB/SP n.º 236.471

**LILIAN BANNO**  
OAB/SP n.º 250.069

**EVERSON GOMES DOS SANTOS**  
OAB/GO n.º 40.483





4.224  
J

## RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravante:** BRASIL – DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**Agravados:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e OUTROS

**Juízo de Origem:** 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goianira, Estado de Goiás

**Autos de Origem:** Recuperação Judicial n.º 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Egrégio Tribunal,  
Colenda Câmara,  
Eméritos Julgadores,

### I. PRELIMINARMENTE

#### I.1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a decisão que que homologou o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo apresentados, e ainda dispensou a Agravada de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás no dia 31 de agosto de 2016 (quarta-feira). Nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006<sup>1</sup>, e do § 3º do artigo 224 do Novo Código de Processo Civil<sup>2</sup>, tem-se referida decisão considerou-se publicada no dia 01 de setembro de 2016 (quinta-feira).

<sup>1</sup> “Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.”

<sup>2</sup> Art. 224. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.





4.205  
L

Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se no dia útil subsequente, dia 02 de setembro de 2016 (sexta-feira), e findar-se-ia no dia 23 de setembro 2016 (sexta-feira). Portanto, o presente recurso mostra-se plenamente tempestivo.

## I.2. DA ADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL

Diante da nova sistemática apresentada pelo NCCP, verifica-se que a decisão agravada, ou seja, uma decisão interlocutória que versa sobre o mérito do processo, está elencada entre as alternativas que expressamente autorizam a interposição de agravo de instrumento, nos exatos termos do inciso II, do artigo 1.015 do NCCP, senão veja-se:

*“Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:***

*II - mérito do processo; (...).” (grifamos).*

No presente caso, verifica-se que o D. Juízo de primeiro grau, mesmo diante de diversos vícios conforme será amplamente demonstrado a seguir, homologou o Plano de Recuperação Judicial e aditivo apresentados pela Recuperanda, ora Agravada, concedendo-a, conseqüentemente, os efeitos da Recuperação Judicial.

Ademais, importante ressaltar que a decisão agravada trata-se de uma decisão interlocutória que necessita de recorribilidade imediata. Corroborando com esse entendimento, verifica-se que nos termos do artigo 63 da lei 11.101/05, na recuperação judicial, somente haverá sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação, quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação.

Da mesma forma, nos termos do artigo 156 da lei 11.101/05, sendo decretada a falência, somente será proferida sentença de encerramento após ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial.

Portanto, com fulcro no irremediável dano que pode incidir sobre os direitos do Agravante, conforme será melhor analisado pelas linhas seguintes, é medida de ordem seja o presente recurso recebido e processado na forma de Agravo de Instrumento, para, ao final ser provido, ou,





4.226  
14

alternativamente, caso não seja esse o entendimento desse E. Tribunal de Justiça e de acordo com o princípio da fungibilidade, deverá haver o recebimento do presente pleito através do processamento de Mandado de Segurança.

## **II. BREVE RELATO DA LIDE E DA DECISÃO AGRAVADA**

Trata-se na origem de Recuperação Judicial requerida pela Agravada INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO (**DOC. 05**) na qual, deferido o pedido de processamento do feito e apresentado o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), diversos credores se insurgiram por meio de objeções e, razão disso, fora determinada pelo D. Juízo *a quo* a realização de Assembleia Geral de Credores (“AGC”), ocorrendo, então:

- (i) **Em primeira convocação, no dia 20/08/2013**, em que não se alcançou quórum para instalação AGC;
- (ii) **Em segunda convocação, no dia 27/08/2013**, em que Instalada a AGC com os presentes, alegando **(a)** existência de vícios no PJR já apresentado em razão de tratamento diferenciado dado aos credores, e **(b)** que a votação do PRJ como estava importaria em nulidade que levaria a falência, a própria Agravada propôs a suspensão da AGC por aproximadamente 60 (sessenta) dias, voltando os credores a se reunirem em 29/10/2013 para apreciação do aditivo ao PRJ (**DOC. 06**), comprometendo-se a Agravada a apresentar o aditivo no máximo até dez (10) dias da nova AGC;
- (iii) **Continuação da segunda convocação no dia 29/10/2013**, na qual a própria Agravada, novamente, alegando não ter havido condições para elaboração do aditivo ao PRJ, requereu (a) nova suspensão dos trabalhos e que a AGC voltasse a se reunir no dia 21/01/2014, com o que concordaram os credores, ficando decidido por 100% (cem por cento) dos credores que b) a AGC continuaria no dia 21/01/2014 e que c) a Agravada deveria apresentar o aditivo ao PRJ até o dia 10/01/2014;
- (iv) **Continuação da segunda convocação no dia 21/01/2014**, na qual, na classe dos credores quirografários em que se enquadra a Agravante, o Primeiro Aditivo ao PRJ, apresentado em juízo às 12h20min do dia 17/01/2014 (sexta-feira) (DOC. 06), foi aprovado por credores representantes de 51,05% do valor total dos créditos quirografários. Com manifestação favorável do Sr. Administrador Judicial, o Plano de



4.227  
U

Recuperação Judicial e seu Primeiro Aditivo foram homologados pelo MM Juízo de Primeiro Grau em 27/06/2014.

No entanto, após os desdobramentos acima e diante da homologação do PRJ e seu Primeiro Aditivo pelo juízo *a quo*, fora protocolado recurso de Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000 pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde fora proferido acórdão por este E. Tribunal de Justiça declarando nula a Assembleia Geral de Credores ocorrida em 21/01/2014, bem como a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, além da Recuperação Judicial concedida à Agravada, determinando ainda a elaboração de um novo aditivo ao plano em virtude de diversos vícios apresentados nesses documentos (**DOC. 06**).

Nesse passo, em virtude da r. decisão acima mencionada, apresentou a Agravada novo aditivo ao PRJ no dia 12 de maio de 2015, e fora determinado pelo juízo de primeiro grau a realização de nova Assembleia Geral de Credores realizada no dia 03 de novembro de 2015, para discussão sobre a aprovação do novo aditivo apresentado. Todavia, diante da ausência quórum para instalação AGC, foi realizada a 2ª convocação da AGC para data de 10 de novembro de 2015.

Assim, na 2ª AGC realizada, decidiram os credores pela aprovação do PRJ e do seu respectivo aditivo. Porém, mesmo diante da permanência dos vícios apontados pela decisão deste E. Tribunal de Justiça (**DOC. 07**) e sem trazer ao novo aditivo apresentado qualquer novo elemento capaz de saná-los, o D. Juízo *a quo* decidiu pela homologação do PRJ e do respectivo aditivo, e ainda concedeu, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial da Agravada, *in verbis*:

*“Ante o exposto, homologo o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da lei n 11 101/05, a recuperação judicial a indústria nacional de asfaltos S/A, e finalmente, dispensando a recuperanda de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF a partir desta decisão a devedora permanecerá em recuperação judicial ate que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem ate 2 (dois) anos depois da presente concessão (art. 61 da lei n 11101/05) durante esse periodo, o descumprimento de qualquer obrigação lá prevista acarretará a convoação da recuperação em falência (art. 61, 1) determino ao administrador judicial que fiscalize as atividades da devedora e o cumprimento do plano (art. 22, ii, a) a presente decisão constitui o título executivo judicial de que trata o art. 515, inciso II, do novo código de processo civil (art. 59, 1), podendo dela se valer para esse fim qualquer credor após o período acima, sem prejuízo do requerimento da falência (art. 62) sem prejuízo das providencias acima determinadas, a escrivania para a promoção das seguintes diligencias: a) intime -se a recuperanda, informando acerca da dispensa da*



4.228  
U

*apresentação das certidões de débitos tributários; b) intime-se a assembleia geral de credores; c) comuniquem-se as juntas comerciais e os juízes (sejam estaduais ou federais) onde a recuperanda possui filiais; d) desentranhe-se a petição de fls. 3 669/3 670, a fim de que seja remetida ao distribuidor cível para distribuição por dependência a presente recuperação judicial, substituindo as folhas desentranhadas por certidão após, autue-se em apenso e ouça-se o administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias; e) encaminhe-se presente decisão ao administrador judicial, via e-mail, para que seja publicada na internet; f) da presente decisão, intimem-se pelo dje, todos os sujeitos processuais cadastrados; g) abra-se vista ao Ministério Público.”*

Diante do quanto acima exposto, demonstra-se que a decisão agravada fora proferida de forma equivocada, em que pese o D. Juízo *a quo* não tenha sequer tenha verificado novamente a violação do tratamento igualitário e equilibrado devido aos credores no processo de recuperação judicial, vez que foram privilegiados uns credores em detrimento de outros dentro da mesma classe, como se verá nas razões do presente Agravo de Instrumento, o qual deverá ser PROVIDO por este e. Tribunal, pelas razões que se passa a expor.

### **III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA**

#### **III.1 TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE CREDITORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente, sobre as razões que levarão ao provimento integral do presente Agravo de Instrumento, verifica-se que este E. TJGO anteriormente declarou nula a Assembleia Geral de Credores ocorrida em 21/01/2014, bem como a homologação do PRJ, seu aditivo e a concessão da Recuperação Judicial, com determinação para que a Agravada elaborasse de um novo aditivo ao PRJ, de modo que as irregularidades consubstanciadas no tratamento diferenciado entre credores integrantes da mesma classe, tal como anteriormente determinado por este E. TJGO nos autos do Agravo de Instrumento n°. 250797-82.2014.8.09.0000 (**DOC. 07**), fossem efetivamente sanadas.

Ocorre que, inobstante este E. TJGO já tenha se posicionado de forma impositiva quanto à necessidade de alteração do PRJ, o aditamento ao PRJ levado à votação na AGC realizada em data de 10 de novembro de 2015 não observou o quanto anteriormente determinado por este E. Tribunal, fator não observado pelo D. Juízo de Primeira Instância que inadvertidamente homologou o PRJ e aditamento apresentados pela Agravada, reclamando, dessa forma, sua reforma.





4.229  
u

Com efeito, importante mencionar que a referida decisão supramencionada proferida nos autos do Agravo de Instrumento n°. 250797-82.2014.8.09.0000, este E. TJGO indicou expressamente, porém de modo ilustrativo tão somente para fins de apontar real desigualdade de tratamento entre credores da mesma classe, a cláusula 12.6 do r. aditivo ao PRJ apresentado pela Agravada que assim dispõe:

*"12.6. CRIAÇÃO DA SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADERENTES.*

*Fica criada a subclasse de "Credores Quirografários- Instituições Financeiras Aderentes.*

*Serão consideradas nessa subclasse os créditos concursais **das primeiras instituições financeiras até atingir o limite de R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), que se manifestem favoravelmente à sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, confirmando o interesse de sua inclusão nessa subclasse.*

*(...)*

*Fica estabelecido que a adesão na subclasse de 'credores quirografários- instituição financeira aderente' poderá ser efetuada antes, ou na própria Assembleia Geral de Credores a ser realizada em 21/01/2014, ou ainda, em até 72 horas após o encerramento da mesma, mediante comunicação a ser encaminhada ao Administrador Judicial responsável pelo acompanhamento do processo de Recuperação Judicial. Em caso de encaminhamento do processo de Recuperação Judicial. Em caso de encaminhamento por e-mail da confirmação, a Instituição Financeira deverá também enviar o documento original, devidamente assinado, ao Administrador Judicial".*  
(grifamos)

No entanto, N. Desembargadores, verifica-se que, mesmo com a determinação deste E. TJGO para que a Agravada apresentasse novo aditivo ao PRJ sem os apontados vícios no r. *decisum* (DOC. 07), *ex vi* a alteração da supratranscrita cláusula 12.6, de modo que fossem retificadas quaisquer disposições que implicassem tratamento diferenciado entre credores integrantes da mesma classe, esclareça-se que **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA AGRAVADA E QUE FORA LEVADO A VOTAÇÃO NO CONCLAVE REALIZADO EM DATA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 NÃO ALTEROU ABSOLUTAMENTE EM NADA O CONTEÚDO DA MENCIONADA CLÁUSULA**, permanecendo novamente com o vício apontado.

Nesse sentido, como se observa da leitura do novo aditivo apresentado (DOC. 08), o vício apontado por este E. Tribunal nos autos do Agravo de Instrumento n°. 250797-82.2014.8.09.0000 não foi minimamente corrigido, tendo a Agravada mantido disposições conferindo a determinados credores a destinação de recurso da ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao pagamento equitativo dos credores da subclasse criada e proporcionalmente ao crédito de cada um, propiciando, por





4.230  
DA

consequente, tratamento diferenciado a credores determinados credores, em prejuízo aos demais credores da Classe Quirografário, tal como a ora Agravante.

Assim, importante informar que o crédito do Agravante é derivado de financiamentos obtido originariamente pela Agravada junto ao Itaú Unibanco S/A e que foram adquiridos pelo Agravante através de cessão devidamente formalizada na data de 18 de dezembro de 2014. Ocorrendo, assim, a substituição do polo da demanda, conforme determinação do juízo de primeiro grau na decisão agravada (DOC. 04).

Portanto, verifica-se que independentemente do crédito, qualquer outra que “atirar primeiro” (teve conhecimento antecipado do aditivo”) receberá a totalidade de seu crédito e a e as demais instituições ficaram com o saldo remanescente.

Nesse sentido, verifica-se que o PRJ homologado apresenta vício não corrigido a despeito da determinação deste E. Tribunal, pois privilegia o credor que primeiro aderir ao plano que, *permissa venia*, não poderia passar imune ao controle judicial de legalidade exercido pelo magistrado que a despeito da deliberação da AGC, deveria desconsiderar a aprovação do PRJ e para determinar a apresentação de outro que obedeça aos princípios da legalidade.

Assim, **fica evidente que o PRJ aprovado dispensa tratamento totalmente discriminatório e diferenciado entre credores da mesma classe, o que é vedado pela lei e em desacordo, inclusive, com o enunciado nº 57 também aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo CNJ, *in verbis*:**

**“57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.”** (grifos nossos)

Registra-se, ainda, que a homologação do referido plano de recuperação judicial, também provoca ofensa ao artigo 58 § 2º da Lei 11.101/2005:

“Art.58.

(...)





4.236  
H

§ 2o A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

Por certo, não pode prevalecer a decisão aqui agravada, que homologou plano de recuperação judicial que dispensa tratamento diferenciado a credores da mesma classe, conforme o entendimento do Egrégio STJ. Conferir:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. CONDIÇÕES PRÉVIAS. EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTROLE JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO. REQUISITOS. REJEIÇÃO DA PROPOSTA. CREDITORES DE MESMA CLASSE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGOS ANALISADOS: 35, 45 E 58 DA LFRE.

1. Recurso especial, concluso ao Gabinete em 17/7/2013, no qual se discute a possibilidade e os limites do controle jurisdicional sobre os atos praticados pela assembleia-geral de credores no procedimento de recuperação judicial. Ação ajuizada em 27/1/2009.

2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados e quanto aos argumentos deduzidos nas razões recursais obsta o exame da insurgência.

3. A existência de fundamentos não impugnados do acórdão recorrido - quando suficientes para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial.

**4. Submete-se a controle jurisdicional a análise do preenchimento das condições prévias à concessão da recuperação judicial e das exigências legais relativas à elaboração e à aprovação do plano. Inteligência do art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005.**

5. A proposta de recuperação apresentada pelo devedor - por disposição expressa constante dos arts. 45, § 1º, e 58, caput, da Lei n. 11.101/2005 - deve ser aprovada, na classe dos credores com garantia real, pela maioria simples daqueles que comparecerem à assembleia. Não sendo aprovado o plano na forma estipulada nos preceitos artigos, a Lei n. 11.101/2005, em seu art. 58, § 1º, prevê a possibilidade de a recuperação ser concedida mediante a verificação de um quórum alternativo. A viabilização dessa hipótese, todavia, **exige que o plano não implique concessão de tratamento diferenciado aos credores - integrantes de uma mesma classe - que tenham rejeitado a proposta (art. 58, § 2º, da LFRE).**







6. A alteração das premissas fáticas assentadas pelo acórdão recorrido não é possível na presente via recursal. Incidência da Súmula 7/STJ.

7. A insurgência é inadmissível quando o acórdão recorrido decide também com base em fundamento constitucional e a parte vencida não interpõe recurso extraordinário. Súmula 126/STJ.

8. Negado provimento ao recurso especial.

(STJ) - REsp: 1388051 GO 2013/0169896-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/09/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/09/2013).

Dessa forma, verifica-se que o PRJ ao dispor que os primeiros aderentes poderão receber a totalidade de seu crédito, em vez de fazer pagamentos proporcionais aos créditos, por certo a Agravada quebra a isonomia que deveria existir entre credores da mesma classe, o que não pode ser acobertado pelo Poder Judiciário. Nesses termos, segue a jurisprudência emanada deste E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. NEGATIVA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL AO ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE INDEVIDO E INJUSTIFICADO TRATAMENTO ENTRE CREDITORES. SOBERANIA RELATIVA DA DECISÃO ASSEMBLEAR DIANTE DA AFRONTA A PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. OFERECIMENTO DE BENEFÍCIOS TENDENTES A ANGARIAR APOIO NECESSÁRIO À APROVAÇÃO DO PLANO. NÃO OBTENÇÃO DE MAIORIA QUANTITATIVA EM UMA DAS CLASSES. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDITORES COM GARANTIA REAL. ART. 58, § 2º, LEI Nº 11.101/2005. MATÉRIAS ESTRANHAS AO ATO JUDICIAL ATACADO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECLIAÇÃO. 1. Embora se reconheça a soberania da Assembleia Geral de Credores, não podendo o Magistrado imiscuir-se no mérito das deliberações tomadas, tal atributo somente mostra-se válido e indiscutível caso obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. De consequência, perfeitamente possível o reconhecimento de nulidade de proposta que viole os mencionados postulados; 2. Inexiste, em tese, vedação de tratamento diferenciado aos credores que se sujeitem a continuar dando crédito ao devedor numa fase crítica como a que incorre a empresa sob o regime da recuperação judicial. Todavia, na utilização dos meios recuperacionais na efetivação de tal tratamento desigual-tais como o deságio, a dação em pagamento e o estabelecimento de diferentes períodos de carência- a quebra de isonomia não pode ter por escopo agradar os menores credores para que estes, assim motivados e atraídos pela benesse concedida, aprovem o plano que desfavorece os titulares dos maiores créditos. Em casos tais, deve a Recuperanda demonstrar de modo incontestado os motivos que efetivamente justificam tal



4.233

*concessão; 3. Inviável o tratamento injustificado entre credores de mesma classe já que com tal expediente, obviamente ilícito, o devedor pode controlar o resultado da votação, obtendo quórum mediante manipulação da deliberação; 4. Se o devedor pede prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iniquo, tal situação pode evidenciar que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. 5. O Plano de Recuperação Judicial, mesmo quando não aprovado na forma do art. 45 da LFRE, pode ser homologado se atendidos os requisitos constantes do § 1º do art. 58 da mesma lei. Entretanto, **afasta-se tal possibilidade no caso de ser concedido tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado o PRJ** (inteligência do § 2º do aludido art. 58); 6. O Agravo de Instrumento é recurso secundum eventum litis, razão pela qual sua análise deve se limitar ao exame do que restou efetivamente decidido pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e desprovido. Decisão mantida”. (Grifamos)*

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 391674- 77.2011.8.09.0000, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CÂMARA CÍVEL, julgado em 19/06/2012, DJe 1095 de 04/07/2012).

O Plano de Recuperação Judicial aditado sem observância da determinação deste E. Tribunal nos autos do Agravo de Instrumento nº. 250797-82.2014.8.09.0000 não merece prosperar, sendo de rigor a reforma da decisão que inadvertidamente o homologou, à vista do patente desrespeito às normas de ordem pública, na medida em que não se ateu às disposições da Lei 11.101/2005, infringindo os enunciados nºs 44, 45 e 57 do CNJ, além dos princípios do devido processo legal, isonomia, legalidade, contraditório e ampla defesa.

Nem eventual “soberania” da Assembleia pode se sobrepor aos princípios gerais do direito e aos princípios inseridos na Constituição Federal.

Importante também esclarecer que o fato de o PRJ ter sido aprovado em AGC não implica em necessariamente homologação pelo juízo, sem verificação de sua subsunção aos princípios legais, conforme de verifica pelos enunciados aprovados na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

“44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.





4-234  
W

44. O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito”.

Dessa forma, tem-se que o procedimento da Recuperação Judicial, sob pena de sua total inviabilidade, não pode estabelecer privilégios a uns credores em detrimento de outros como no caso presente.

Assim, **requer** a esse Egrégio Tribunal que seja reformada a decisão agravada, para novamente declarar nulo o PRJ, seu aditivo e conseqüentemente a concessão da Recuperação Judicial à Agravada, para, finalmente, garantir tratamento igualitário entre os credores da mesma classe.

#### **IV. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

É importante mencionar que o artigo 1.019, inciso I do Novo CPC permite que seja concedida a antecipação da tutela recursal ao Recurso de Agravado de Instrumento, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e exista verossimilhança do alegado nas razões de recurso (grifado):

*“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*

*I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, **em antecipação de tutela**, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”*

No presente caso, verifica-se que premente é a concessão de efeito suspensivo, sob a forma de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão recorrida, que homologou o Plano de recuperação Judicial da Agravada de forma totalmente contrária à lei, criando indevida diferenciação entre credores da mesma classe, com privilégios para uns em detrimento de outros credores quirografários, **para evitar que haja eventuais pagamentos indevidos a uns credores em detrimento de outros.**

Posto isto e, estando claras as situações de dano iminente para a Agravante e para os demais credores, caso seja mantida a r. decisão ora impugnada, requer a concessão da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, na forma do art. 1.019, inciso I do CPC.





4.235  
U

## V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- (i) requer, diante da relevante fundamentação trazida no corpo do presente recurso seja o presente recurso recebido na modalidade de instrumento e atribuído o necessário **EFEITO SUSPENSIVO-ATIVO**, conforme dispõem os artigos 995, parágrafo único e 1.019, I do NCPC, para o fim de suspender a eficácia da decisão recorrida e, por outro lado, conceder a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *inaudita altera pars*** e, nesse sentido, para **obstar o processamento da recuperação judicial e o eventual pagamento indevido a credores, o que pode acarretar prejuízos para a Agravante;**
- (ii) a intimação da Agravada pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para, querendo, responderem aos termos do presente Agravado, no prazo legal; e
- (iii) ao final, no mérito, **SEJA INTEGRALMENTE PROVIDO O PRESENTE RECURSO**, a fim de que seja reformada a decisão agravada, conheça e dê provimento ao agravo de instrumento interposto, para o fim de reformar a decisão agravada para declarar novamente nula a decisão que aprovou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, por tratamento discriminatório entre credores de uma mesma classe, determinando à Agravada a elaboração de outro, livre dos vícios apontados neste recurso.

Requer-se, por fim, que das intimações pela imprensa oficial conste, **necessariamente**, por parte da Agravante, os nomes de **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP nº 165.202-A**, e **RALPH MELLE STICCA, OAB/SP nº. 236.471, sob pena de nulidade**, procedendo-se às anotações de praxe na contracapa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de setembro de 2016





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.236  
u

**ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**  
OAB/SP nº 165.202-A

**RALPH MELLES STICCA**  
OAB/SP nº 236.471

**LILIAN BANNO**  
OAB/SP nº 250.069

**EVERSON GOMES DOS SANTOS**  
OAB/GO nº 40.483

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Agravo de Instrumento (CPC)  
3ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 23/09/2016 01:20:49






tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

**Comarca de Goianira**  
**Fazendas Públicas e 2ºCível**

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que nesta data encerrei o presente volume na folha 4236

Goianira-GO, 03 de novembro de 2016

  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário